

# Encargos com empréstimos contraídos por entidades privadas

Município da Lagoa

RELATÓRIO N.º 02/2019 – FS/SRATC

AUDITORIA



**T**  
**C** TRIBUNAL DE  
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 02/2019 – FS/SRATC**

**Auditoria à dívida direta e indireta do Município da Lagoa  
– Encargos com empréstimos contraídos por entidades privadas**

Ação n.º 16-201FS2

Aprovação: Sessão ordinária de 04-07-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Índice de quadros	3
Siglas e abreviaturas	3
Sumário	4

### PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento, âmbito, objetivos e metodologia	6
2. Condicionantes e limitações	8
3. Contraditório	8
4. Enquadramento normativo	10
4.1. <i>Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios</i>	10
4.2. <i>Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo</i>	10
4.3. <i>Regime do endividamento municipal</i>	11

### PARTE II OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

5. Inobservância do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios	13
5.1. <i>Subsídios atribuídos ao Clube Operário Desportivo</i>	13
5.2. <i>Subsídios atribuídos à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário</i>	16
5.3. <i>Subsídios atribuídos à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos</i>	18
5.4. <i>Conclusão</i>	20
6. Encargos com empréstimos formalmente contraídos por entidades privadas	22
6.1. <i>Antecedentes</i>	22
6.2. <i>Em 2013 o Município ainda continuou a suportar os encargos com empréstimo contraído pelo Clube Operário Desportivo</i>	23
6.3. <i>Os encargos com um empréstimo contraído pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário continuaram a ser suportados por verbas provenientes do orçamento municipal</i>	28
6.3.1. Em 2013, o pagamento do serviço da dívida foi efetuado com recurso a verbas transferidas pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, provenientes do Município da Lagoa	28
6.3.2. Nos anos seguintes, a entidade satisfez o serviço da dívida com verbas diretamente transferidas pelo Município	31

6.4.	<i>Os encargos com um empréstimo contraído pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos também continuaram a ser suportados por verbas provenientes do orçamento municipal</i>	32
6.4.1.	Em 2013, o pagamento do serviço da dívida foi efetuado com recurso a verbas transferidas pela Junta de Freguesia de Água de Pau, provenientes do Município da Lagoa	32
6.4.2.	Nos anos seguintes, a entidade satisfaz o serviço da dívida com verbas diretamente transferidas pelo Município	34
6.5.	<i>Conclusão</i>	35
6.6.	<i>Eventual responsabilidade financeira</i>	37

### PARTE III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

7.	Principais conclusões	41
8.	Recomendações	44
9.	Decisão	45
	Conta de emolumentos	47
	Ficha técnica	48
	<b>Anexos</b>	
	I – Resposta apresentada em contraditório institucional	50
	II a XII – Respostas apresentadas em contraditório pessoal	53
	XIII – Resposta apresentada em contraditório – Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário	89
	<b>Apêndices</b>	
	I – Metodologia	91
	II – Identificação dos responsáveis	92
	III – Eventuais infrações financeiras	93
	IV – Clube Operário Desportivo – Pagamento dos encargos do serviço da dívida do empréstimo	101
	V – Despesas apresentadas em execução dos contratos-programa celebrados entre o Município da Lagoa e o Clube Operário Desportivo	102
	VI – Despesas apresentadas em execução dos contratos-programa celebrados entre o Município da Lagoa e a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário	103
	VII – Despesas apresentadas em execução dos contratos-programa celebrados entre o Município da Lagoa e a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos	104
	VIII – Protocolo financeiro celebrado entre a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, no ano de 2013 – Transferências	104
	IX – Legislação citada	105
	X – Índice do dossiê corrente	106

## Índice de quadros

Quadro I – Apoios financeiros concedidos ao Clube Operário Desportivo – 2013 a 2016.....	13
Quadro II – Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário – Plano de atividades e orçamento para 2015 e 2016.....	17
Quadro III – Transferências para o Clube Operário Desportivo destinadas ao financiamento das obras no campo de jogos Municipal João Gualberto Borges Arruda – 2013.....	23

## Siglas e abreviaturas

<i>cf.</i>	—	confrontar
doc.	—	documento
EML, E.M.	—	EML – Empresa Municipal de Urbanização, Requalificação Urbana e Ambiental e Habitação Social de Lagoa, E.M.
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NIF	—	Número de Identificação Fiscal
p.	—	página
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
Portas da Lagoa, S.A.	—	Portas da Lagoa, Sociedade de Desenvolvimento de Lagoa, S.A.
pp.	—	páginas
RFAL	—	Regime Financeiro das Autarquias Locais
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas



## Sumário

### O que auditámos?

O Tribunal de Contas procedeu ao acompanhamento de duas recomendações formuladas ao Município da Lagoa no âmbito de anteriores ações de controlo, no sentido do executivo camarário, por um lado, promover a aplicação efetiva dos regulamentos municipais sobre atribuição de apoios e, por outro, abster-se de praticar atos que envolvessem a assunção dos encargos com o serviço da dívida de empréstimos contraídos por entidades privadas.

### O que concluímos?

O Município da Lagoa não acolheu as duas recomendações objeto de acompanhamento no âmbito da presente ação de fiscalização.

Não foram implementados métodos e procedimentos de controlo adequados, visando mitigar o risco das entidades beneficiárias dos apoios financeiros concedidos pelo Município aplicarem tais verbas em finalidade distinta daquela a que se destinavam.

### O que recomendamos?

Tendo presente as observações constantes do presente Relatório e face às respostas obtidas em sede de contraditório, considera-se pertinente recomendar ao Município da Lagoa o seguinte:

- Suspender a aplicação do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios e, conseqüentemente, cessar a atribuição de apoios financeiros, sob qualquer forma, até que estejam reunidas as seguintes condições mínimas:

#### 1.ª Alteração do Regulamento de modo a prever, expressamente:

- A proibição da atribuição de apoios que envolvam a assunção, direta ou indireta, de encargos com o serviço da dívida de empréstimos formalmente contraídos por entidades privadas;
- O aperfeiçoamento do conteúdo dos contratos-programa ou outros instrumentos que formalizem a concessão de apoios financeiros, prevendo uma completa e clara especificação das atividades ou projetos a desenvolver, assim como da natureza das despesas a financiar, de modo a que possa ser exercido um controlo efetivo da aplicação das verbas atribuídas;
- A obrigatoriedade das entidades beneficiárias comprovarem documentalmente a aplicação das verbas recebidas nas finalidades a que se destinam;



— A informação periódica à Câmara Municipal sobre os resultados do controlo feito à aplicação dos apoios atribuídos.

**2.ª** Dotar os serviços municipais dos meios necessários, estabelecer os circuitos e definir as responsabilidades para a efetiva aplicação do Regulamento, designadamente quanto à análise e seleção das candidaturas e ao controlo da aplicação das verbas atribuídas.

AUDITORIA – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – CONTRATO-PROGRAMA – DENÚNCIA – INFRAÇÃO FINANCEIRA – RECOMENDAÇÕES – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA



## PARTE I INTRODUÇÃO

### 1. Fundamento, âmbito, objetivos e metodologia

1 No âmbito de auditoria realizada ao Município da Lagoa<sup>1</sup>, tendo por objeto a respetiva dívida global e encargos plurianuais (Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC, de 18-12-2012), observaram-se situações em que, através do orçamento municipal, estavam a ser assumidos encargos com o serviço da dívida de empréstimos contraídos por entidades privadas<sup>2</sup>, facto que levou o Tribunal de Contas a recomendar ao Município:

A observância estrita do regime legal do endividamento municipal, abstendo-se de praticar atos que envolvam a assunção, direta ou indireta, de encargos com o serviço da dívida de empréstimos formalmente contraídos por entidades privadas e adotando medidas no sentido de sanar de forma consistente e definitiva as situações existentes.

2 De salientar que, na fase dos trabalhos de campo daquela ação, o então Presidente da Câmara Municipal, João António Ferreira Ponte, tinha assumido o compromisso de resolver definitivamente estas situações.

3 Entretanto, foi recebida uma denúncia no sentido de que o Município continuava a assumir os encargos com o serviço da dívida de empréstimos contraídos por entidades privadas (paróquias e comissões fabriqueiras), recorrendo, agora, à conivência de juntas de freguesia para transferir as verbas para as referidas entidades<sup>3</sup>.

4 Face à insuficiência de elementos para sustentar uma conclusão sobre a matéria, houve necessidade de realizar a presente auditoria de acompanhamento da referida recomendação<sup>4</sup>.

5 Neste contexto, e por se tratar de matéria relacionada com o objeto da presente ação, procedeu-se, igualmente, ao acompanhamento de uma das recomendações formuladas (6.ª) no Relatório n.º 19/2009-FS/SRATC de 03-12-2009, no sentido da Câmara Municipal da Lagoa promover a

Aplicação efetiva dos regulamentos municipais sobre a atribuição de apoios, designadamente na análise e seleção das candidaturas e no controlo da aplicação das verbas atribuídas, bem como publicitação dos montantes e entidades beneficiárias, nos termos legalmente previstos.

---

<sup>1</sup> Em execução do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2012.

<sup>2</sup> Nomeadamente, pelo Clube Operário Desportivo e pelas Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos.

<sup>3</sup> Doc. 01.01, p. 4 do ficheiro.

<sup>4</sup> Doc. 01.01.

- 6 Considerando o assinalado âmbito material da ação e os respetivos objetivos, apenas foram analisadas as transferências financeiras que, em substância, eram suscetíveis de configurar atos de assunção direta ou indireta de encargos com o serviço da dívida dos empréstimos contraídos pelo Clube Operário Desportivo e pelas Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos.
- 7 Para o efeito, houve necessidade de apreciar instrumentais contratuais de delegação de competências do Município da Lagoa nas Juntas de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e de Água de Pau.
- 8 A ação enquadra-se no plano trienal 2017-2019 do Tribunal de Contas, no objetivo estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas* e na linha de ação estratégica (LAE) 01.01. – *Apreciar a sustentabilidade das finanças públicas e controlar os défices orçamentais e o endividamento das administrações públicas (Central, Regional e Local) incluindo as entidades empresariais nelas enquadradas*, onde se encontra programada a *realização de auditorias ao endividamento, abrangendo o endividamento indireto, assunção de compromissos e pagamentos em atraso de entidades incluídas nos subsectores regional e local do sector das Administrações Públicas e apreciar a aplicação das regras previsionais na elaboração dos orçamentos, bem como a celebração e execução dos contratos geradores de dívida pública*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.6. – *Controlo do Sector Público Administrativo – Administração Local*.
- 9 A conclusão da presente ação, com a natureza de auditoria de seguimento, encontra-se prevista no programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2019<sup>5</sup>.
- 10 O âmbito temporal da ação abrangeu os exercícios de 2012 a 2016, com data de corte a 30-09-2016.
- 11 A auditoria teve como objetivos proceder ao acompanhamento de recomendações formuladas no âmbito de anteriores ações de fiscalização realizadas ao Município da Lagoa, relacionadas com a observância do regime legal do endividamento municipal e com a aplicação dos regulamentos municipais sobre a concessão de apoios.
- 12 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, sendo, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, designadamente no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos, com as adaptações que se justificaram em função do tipo e natureza da auditoria.

---

<sup>5</sup> O programa de fiscalização para 2019 foi aprovado pela [Resolução n.º 4/2018-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018.

13 Com o intuito de efetuar o acompanhamento da recomendação relativa à observância do regime legal de endividamento<sup>6</sup>, procedeu-se à realização de controlos cruzados relativamente aos fluxos financeiros estabelecidos entre o Município da Lagoa, as Freguesias localizadas no concelho da Lagoa, o Clube Operário Desportivo e as Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos (Água de Pau).

14 A metodologia adotada está detalhada no *Apêndice I*.

15 A constituição da Câmara Municipal da Lagoa, responsável pelas gerências de 2012 a 2016, consta do *Apêndice II*.

16 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão identificados no *Apêndice X* por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro eletrónico que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

## 2. Condicionantes e limitações

17 Os responsáveis das entidades contactadas no âmbito da presente ação responderam à generalidade das solicitações da equipa de auditoria.

18 De assinalar, no entanto, o facto de algumas entidades beneficiárias dos apoios financeiros atribuídos pelo Município terem prestado informações contraditórias quando interpeladas acerca da efetiva aplicação conferida a tais verbas<sup>7</sup>, circunstância que determinou a realização de diligências adicionais, assim como o elevado volume de elementos comprovativos<sup>8</sup> das despesas financiadas com aqueles recursos, na generalidade dos casos apresentados pelos beneficiários sem qualquer critério de ordenação, o que dificultou a respetiva conferência e validação, aspetos que provocaram atrasos na conclusão da ação.

## 3. Contraditório

19 Para efeitos do contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido ao Município da Lagoa, enquanto entidade auditada, e aos responsáveis que exerceram funções no período em apreciação, a saber:

— Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado;

---

<sup>6</sup> Na decisão do *Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC*, de 18-12-2012, foi determinado que o Presidente da Câmara de Lagoa deveria:

- informar, até 30-06-2013, que medidas foram tomadas no sentido de resolver definitivamente as situações em que o Município assumiu os encargos com o serviço da dívida de empréstimos bancários contraídos por entidades privadas;
- enviar, conjuntamente com os processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2012 e 2013, cópia dos contratos, acordos, protocolos ou quaisquer outros instrumentos celebrados com o Clube Operário Desportivo, com a Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário e com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Água de Pau, que tenham por objecto a concessão de apoios financeiros, acompanhados das correspondentes contas correntes de entidades (...).

<sup>7</sup> Clube Operário Desportivo e Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos.

<sup>8</sup> Constituído por um total de 1 838 documentos (doc.ºs 03.030, 03.031, 03.080, 03.081, 03.104, 03.105, 03.106 e 03.107).



- Cristina de Fátima da Silva Calisto;
- Durval Carlos Almeida Faria;
- Elisabete do Carmo Pacheco Tavares;
- Fernando Jorge Ventura Moniz;
- Graça de Lurdes Resendes Costa Araújo;
- João António Ferreira Ponte;
- José Duarte Barbosa Cabecinha;
- José Fernando Medeiros Costa;
- Marco Paulo da Silva Teixeira;
- Susana Maria Goulart Pereira da Costa.

20 No âmbito do contraditório institucional, foi apresentada uma resposta, subscrita pela Presidente da Câmara Municipal, Cristina de Fátima da Silva Calisto, que também respondeu individualmente, tal como os restantes responsáveis.

21 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do relatório.

22 O relato foi ainda, parcialmente, submetido a contraditório institucional das seguintes entidades interessadas, não auditadas, quanto aos pontos em que são referidas:

- Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário;
- Junta de Freguesia de Água de Pau;
- Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário;
- Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos;
- Clube Operário Desportivo.

23 Apenas a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário apresentou uma resposta, cujo teor foi, também, tido em conta no correspondente ponto do relatório.

24 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas apresentadas encontram-se integralmente transcritas nos Anexos I a XIII.

## 4. Enquadramento normativo

### 4.1. Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios

25 O Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios do Município da Lagoa (adiante abreviadamente designado por Regulamento), na redação vigente no período abrangido pela auditoria, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 14-04-2011, publicitado através de Editais, datado de 20-04-2011, encontrando-se, igualmente, publicado no sítio do Município na Internet<sup>9</sup>.

26 O Regulamento visa disciplinar a concessão de apoios financeiros a entidades legalmente constituídas que prossigam fins de interesse público nas áreas da saúde, ciência, cultura, educação, tempos livres, desporto, ação social e defesa do meio ambiente (artigos 1.º e 2.º).

27 Neste contexto, o Regulamento define os prazos para a formalização dos pedidos de apoio (artigo 4.º), os requisitos a observar na instrução dos mesmos, bem como os respetivos critérios de seleção (artigos 5.º e 7.º). Encontram-se, igualmente, estabelecidos os limites máximos dos apoios a conceder, por áreas de intervenção (artigo 9.º).

28 A análise e avaliação dos pedidos de apoio compete à Divisão de Recursos Humanos e Técnicos, serviço responsável pela elaboração de uma proposta fundamentada de suporte à decisão da Câmara Municipal (artigo 6.º).

29 A atribuição dos apoios é formalizada mediante a celebração de contratos-programa entre o Município e as entidades beneficiárias (artigo 3.º).

30 No que diz respeito ao controlo exercido sobre a execução destes contratos, o Regulamento limita-se a dispor que as entidades beneficiárias devem organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação das verbas recebidas e remeter o correspondente relatório, mas apenas se a Divisão de Recursos Humanos e Técnicos o considerar necessário (artigo 10.º).

31 Nestas circunstâncias, pode até dar-se o caso de as entidades beneficiárias não terem de apresentar qualquer elemento comprovativo da realização das despesas financiadas, aspeto indiciador das fragilidades dos procedimentos de controlo instituídos a este nível.

### 4.2. Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo

32 O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, define o quadro geral dos apoios a prestar pela Administração Regional no domínio do desporto. Os apoios à atividade desportiva podem revestir diferentes modalidades: concessão de comparticipação financeira; incentivos à implantação de infraestruturas e equipamentos; isenção de taxas;

---

<sup>9</sup> Através da respetiva consulta, verifica-se que o Regulamento não foi objeto de alterações subsequentes.



ações de formação para os recursos humanos do desporto; apoio técnico e material e fornecimento de elementos informativos e documentais; apoio à realização de estudos técnico-desportivos, de estudos e projetos de investigação nas áreas da atividade física e saúde e do desporto. Em regra, a concessão das participações financeiras é obrigatoriamente titulada por contrato-programa<sup>10</sup>.

33 Embora o diploma tenha por objeto principal os apoios a prestar pela Administração Regional, o certo é que acaba por estender às Autarquias Locais a obrigatoriedade de celebração de contratos-programa, os quais seguem o mesmo regime dos celebrados pela Administração Regional<sup>11</sup>.

34 Daí que, no âmbito da presente ação, seja necessário ter em conta a obrigatoriedade e o regime dos contratos-programa, na apreciação dos apoios concedidos à atividade desportiva.

#### 4.3. Regime do endividamento municipal

35 O recurso ao crédito pelos municípios é regulado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro<sup>12</sup>, que estabelece, igualmente, limites ao endividamento municipal.

36 Assim, os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, emitir empréstimos obrigacionistas e celebrar contratos de locação financeira (artigo 49.º).

37 Os empréstimos de curto prazo destinam-se, exclusivamente, a suprir dificuldades de tesouraria, devendo ser integralmente amortizados até ao final do exercício económico em que forem contraídos (artigo 50.º).

38 Por seu turno, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser aplicados no financiamento de investimentos, na substituição de dívida, em determinadas condições, podendo ainda ser contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal<sup>13</sup>. O prazo de vencimento destas operações não pode exceder a vida útil dos investimentos financiados, nem ultrapassar 20 anos (artigo 51.º).

39 De assinalar que em circunstância alguma se encontra prevista a possibilidade de os municípios assumirem os encargos emergentes de empréstimos contraídos por outras entidades, independentemente da sua natureza pública ou privada.

---

<sup>10</sup> Cfr. artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, diploma que aprovou o regime jurídico de apoio ao desenvolvimento da atividade desportiva, aplicável às participações financeiras atribuídas pelas autarquias locais quanto à obrigatoriedade de celebração de contrato-programa.

<sup>11</sup> Cfr. artigos 2.º, alínea f), e 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A.

<sup>12</sup> Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

<sup>13</sup> Saneamento financeiro e recuperação financeira (artigo 57.º).



- 40 Por outro lado, com o propósito de promover a disciplina orçamental e evitar situações de sobre-endividamento que coloquem em causa a sustentabilidade financeira dos municípios, foram definidos limites ao endividamento municipal, tendo por referência o conceito de dívida total, que engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento junto de instituições financeiras, bem como todas as restantes dívidas a terceiros resultantes de operações orçamentais (artigo 52.º).
- 41 A imposição destes limites funda-se no princípio orçamental da solidariedade recíproca, em conformidade com o qual todos os subsectores que compõem o sector das administrações públicas devem contribuir proporcionalmente para a sustentabilidade das finanças públicas nacionais e para o cumprimento das regras europeias em matéria de política orçamental e de finanças públicas<sup>14</sup>.
- 42 Assim, no final de cada ano, a dívida total do município não pode exceder 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Para além da dívida do município, releva para este efeito a dívida total das entidades participadas pela autarquia ou relativamente às quais se verifique o controlo ou presunção de controlo por parte da mesma, de acordo com os critérios legalmente definidos (artigo 54.º).
- 43 Os municípios que ultrapassem o referido limite devem reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10% da importância em excesso, até que o mesmo seja cumprido, e recorrer aos mecanismos de recuperação financeira municipal, consoante o nível de desequilíbrio financeiro evidenciado (artigo 57.º)<sup>15</sup>.

---

<sup>14</sup> Artigo 12.º da [Lei n.º 151/2015](#), de 11 de setembro (lei de enquadramento orçamental).

<sup>15</sup> Os municípios devem contrair empréstimos para saneamento financeiro, tendo em vista a reprogramação da dívida e a consolidação de passivos financeiros, quando a respetiva dívida total exceder 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, ou ainda no caso da dívida, excluindo empréstimos, ultrapassar 75% da referida média. A adesão a este mecanismo de recuperação financeira é facultativa nos casos em que, no âmbito dos mecanismos de alerta precoce, tendo por base a informação trimestral reportada pelos municípios à Direção Geral das Autarquias Locais, se perspetivar que a dívida total venha a atingir ou a ultrapassar a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Nos casos em que a dívida total se situe entre 2,25 e 3 vezes da referida média, os municípios são obrigados a contrair empréstimos para saneamento financeiro ou a aderir ao procedimento de recuperação financeira. Todavia, se a dívida total ultrapassar 3 vezes aquela média, considera-se que o município se encontra em situação de rutura financeira, sendo obrigado a aderir ao procedimento de recuperação financeira municipal (artigos 56.º, 57.º, 58.º e 61.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro).

## PARTE II OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

### 5. Inobservância do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios

#### 5.1. Subsídios atribuídos ao Clube Operário Desportivo

44

No período de 2013 a 2016, o Clube Operário Desportivo beneficiou de verbas atribuídas pelo Município da Lagoa que atingiram cerca de 438 mil euros, conforme discriminado no quadro seguinte, onde também são assinalados, a sombreado, os processos que foram selecionados para análise, com base no critério anteriormente explicitado<sup>16</sup>.

Quadro I – Apoios financeiros concedidos ao Clube Operário Desportivo – 2013 a 2016

(em Euro)

Atribuição			Formalização		Valor	
Documento	Data	Finalidade	Documento	Data	Atribuído	Pago
<b>Ano de 2013</b>						
Ata n.º 01/2013	10-01-2013	Obras no Campo de Jogos Municipal João Gualberto Borges Arruda.	-	-	62 000,00	30 388,48
Ata n.º 01/2013	10-01-2013	Gestão e manutenção do Campo de Jogos Municipal João Gualberto Borges Arruda.	Contrato-programa	24-01-2013	12 753,75	11 496,08
Ata n.º 13/2013	28-06-2013	Gestão e manutenção do Campo de Jogos Municipal João Gualberto Borges Arruda.	Contrato-programa	02-07-2013	12 753,75	11 496,08
Ata n.º 01/2013	10-01-2013	Apoio à manutenção dos escalões de formação.	Contrato-programa	24-01-2013	21 734,50	22 992,16
Ata n.º 13/2013	28-06-2013	Apoio à manutenção dos escalões de formação.	Contrato-programa	02-07-2013	21 734,50	22 992,16
Ata n.º 23/2013	25-11-2013	Curso de treinador "UEFA Advanced".	-	-	2 300,00	0,00
<b>Subtotal 2013</b>					<b>133 276,50</b>	<b>99 364,96</b>
<b>Ano de 2014</b>						
Ata n.º 1/2014	10-01-2014	Implementação do plano de atividades.	Contrato-programa	10-01-2014	125 527,62	125 527,62
Ata n.º 23/2013	25-11-2013	Curso de treinador "UEFA Advanced".	-	-	0,00	2 300,00
-	-	Arrendamento da cave do edifício localizado na Rua da Fábrica, n.º 110.*	Contrato de arrendamento com opção de compra	01-05-2008	10 800,00	10 800,00
<b>Subtotal 2014</b>					<b>136 327,62</b>	<b>138 627,62</b>
<b>Ano de 2015</b>						
Ata n.º 1/2015	16-01-2015	Implementação do plano de atividades.	Contrato-programa	16-01-2015	102 651,24	102 651,24
Ata n.º 4/2015	27-02-2015	Aquisição de 3 mil bilhetes para garantir o acesso gratuito à população a 7/8 jogos da segunda fase à subida da II Liga de futebol.	-	-	4 719,00	4 719,00
Ata n.º 4/2015	27-02-2015	Pagamento da Segurança Social e do seguro de 9 trabalhadores afetos à manutenção do Campo Jogos Municipal João Gualberto Borges Arruda, no âmbito do projeto RECUPERAR <sup>17</sup> .	-	-	14 686,00	6 119,00
-	-	Arrendamento da cave do edifício localizado na Rua da Fábrica, n.º 110.	Contrato de arrendamento com opção de compra <sup>18</sup>	01-05-2008	10 800,00	10 800,00
<b>Subtotal 2015</b>					<b>132 856,24</b>	<b>124 289,24</b>

<sup>16</sup> Cfr. § 6, *supra*.

<sup>17</sup> Despesas cujo financiamento era anteriormente assegurado pela empresa local Portas da Lagoa, S.A. (doc. 03.008B, p. 7 do ficheiro).

<sup>18</sup> Contrato originariamente celebrado com a EML, E.M., cuja posição contratual transitou para o Município na sequência do processo de dissolução daquela empresa local.

(em Euro)

Atribuição			Formalização		Valor	
Documento	Data	Finalidade	Documento	Data	Atribuído	Pago
<b>Ano de 2016</b>						
Ata n.º 1/2016	11-01-2016	Implementação do plano de atividades.	Contrato-programa	12-01-2016	62 251,24	62 251,24
Ata n.º 4/2015	27-02-2015	Pagamento da Segurança Social e do seguro de 9 trabalhadores afetos à manutenção do Campo Jogos Municipal João Gualberto Borges Arruda, no âmbito do projeto RECUPERAR <sup>19</sup> .	-	-	0,00	6 119,00
-	-	Arrendamento da cave do edifício localizado na Rua da Fábrica, n.º 110 <sup>20</sup> .	Contrato de arrendamento com opção de compra	01-05-2008	10 800,00	7 200,00
<b>Subtotal 2016</b>					<b>73 051,24</b>	<b>75 570,24</b>
<b>Total</b>					<b>475 511,60</b>	<b>437 852,06</b>

45 Uma vez que o pagamento da verba de 30 388,48 euros, atribuída por deliberação da Câmara Municipal, de 10-01-2013, está relacionado com o financiamento do serviço da dívida de um empréstimo bancário contraído em 2005 pelo Clube Operário Desportivo, a apreciação desta matéria será feita adiante, no ponto respetivo<sup>21</sup>.

46 Relativamente aos restantes processos objeto de análise, abrangendo o período entre 2014 e 2016, selecionaram-se os apoios financeiros atribuídos pela Câmara Municipal da Lagoa ao Clube Operário Desportivo com a finalidade de financiar os respetivos planos anuais de atividades, envolvendo um volume financeiro de cerca de 290 mil euros:

- Por deliberação de 10-01-2014<sup>22</sup>, foi concedido um apoio financeiro no montante de 125 527,62 euros, objeto de contrato-programa celebrado na mesma data, onde ficou estabelecido que o pagamento seria efetuado em 12 mensalidades de 10 460,63 euros<sup>23</sup>;
- Por deliberação de 16-01-2015<sup>24</sup>, foi concedido um apoio financeiro no montante de 102 651,24 euros, objeto de contrato-programa outorgado na mesma data, no qual ficou acordado que o pagamento seria efetuado em 12 mensalidades de 8 554,27 euros<sup>25</sup>;

<sup>19</sup> Despesas cujo financiamento era anteriormente assegurado pela empresa local Portas da Lagoa, S.A. O apoio foi atribuído no ano de 2015. Os pagamentos foram repartidos pelos anos de 2015 e de 2016. (doc. 03.008B, p. 7 do ficheiro).

<sup>20</sup> Contrato originariamente celebrado com a EML, E.M., e que transitou para a esfera do Município na sequência do processo de dissolução desta empresa local.

<sup>21</sup> Ponto 6.2., *infra*.

<sup>22</sup> Doc. 03.007A, pp. 19 e 20.

<sup>23</sup> Doc. 03.007.

<sup>24</sup> Doc. 03.008A, pp. 22 e 23.

<sup>25</sup> Doc. 03.008.

- Por deliberação de 11-01-2016<sup>26</sup>, foi concedido um apoio financeiro no montante de 62 251,24 euros, objeto de contrato-programa celebrado em 12-01-2016, onde foi convencionado que o pagamento seria efetuado em 12 mensalidades de 5 187,60 euros<sup>27</sup>.

47 Todos os contratos-programa preveem a possibilidade de, a título excecional, a Câmara Municipal autorizar a antecipação de duas mensalidades, mediante requerimento devidamente fundamentado da entidade beneficiária.

48 A concessão dos apoios sustentou-se no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios<sup>28</sup>. Porém:

- Dos processos de atribuição dos apoios não constavam quaisquer pedidos formulados pela entidade beneficiária, conforme exigido pelo artigo 4.º do Regulamento;
- A ausência de pedidos de apoio e, conseqüentemente, dos elementos que os deveriam instruir, elencados no artigo 5.º do Regulamento, impede que se conheçam, à partida, os projetos e atividades a financiar através do orçamento municipal, bem como a natureza das correspondentes despesas<sup>29/30</sup>;
- As deliberações da Câmara Municipal foram tomadas por proposta do respetivo Presidente, por sua iniciativa, não existindo evidências de que as mesmas se tenham sustentado numa análise prévia elaborada pelos serviços municipais competentes, com inobservância do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento, não sendo evidenciados, por conseguinte, os pressupostos subjacentes à determinação do valor dos apoios atribuídos<sup>31</sup>.

49 Quanto ao respetivo objeto e finalidade, os contratos-programa limitam-se a referir, genericamente, que se destinam ao financiamento dos planos anuais de atividades da entidade beneficiária, sem especificação das ações concretas a financiar, sendo que os referidos planos não constam dos processos, conforme já se mencionou.

50 Tal deu azo a que o Clube Operário Desportivo apresentasse como documentos comprovativos de despesas os mais díspares, sem qualquer nexos que os pudesse associar à exe-

---

<sup>26</sup> Doc. 03.009A, pp. 7 e 8 do ficheiro.

<sup>27</sup> Doc. 03.009.

<sup>28</sup> *Cfr.* ponto 4.1., *supra*.

<sup>29</sup> De assinalar que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A](#), de 2 de dezembro, «as participações directamente atribuídas aos clubes desportivos só podem ter por objecto planos ou projectos específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações e federações e não constituam um encargo ordinário dos mesmos clubes».

<sup>30</sup> Apesar das verbas atribuídas se destinarem ao financiamento dos planos anuais de atividades da entidade, tais documentos não constavam dos correspondentes processos de atribuição dos apoios. Por outro lado, quer as propostas do Presidente da Câmara Municipal submetidas à apreciação do órgão executivo, quer os clausulados dos contratos-programa, eram omissos a este respeito.

<sup>31</sup> Doc.ºs 03.067, 03.068 e 03.069.



cução de um projeto suscetível de ser apoiado. Neste sentido, foram apresentadas despesas relacionadas com o policiamento de jogos, entregas de imposto sobre o valor acrescentado, contribuições para a segurança social, taxas de justiça, quotas de jogos, de seguros e de transferências, seguros automóvel, de grupo, de acidentes de trabalho, de acidentes pessoais, eletricidade, licenças desportivas, deslocações e estadias e remunerações de futebolistas<sup>32</sup>.

51 O controlo exercido pelos serviços municipais limitou-se à confirmação do dispêndio das quantias concedidas, sendo tudo aceite, independentemente da natureza das despesas realizadas, aspeto indiciador do desinteresse dos órgãos municipais pelo destino efetivamente conferido a tais verbas<sup>33/34</sup>.

## 5.2. Subsídios atribuídos à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário

52 Entre 2014 e 2016, o Município da Lagoa atribuiu subsídios à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, que atingiram 41 500,00 euros:

- Por deliberação da Câmara Municipal da Lagoa, de 24-01-2014, foi concedido um apoio financeiro no montante de 14 500,00 euros<sup>35</sup>, objeto de contrato-programa celebrado em 25-02-2014, onde foi convencionado que o pagamento seria processado em 12 mensalidades de 1 208,33 euros<sup>36</sup>;
- Por deliberação de 16-01-2015, foi concedido um apoio financeiro no montante de 13 500,00 euros<sup>37</sup>, objeto de contrato-programa celebrado em 23-01-2015, onde foi convencionado que o pagamento seria processado em 12 mensalidades de 1 125,00 euros<sup>38</sup>;
- Por deliberação de 11-01-2016, foi concedido um apoio financeiro também no montante de 13 500,00 euros<sup>39</sup>, objeto de contrato-programa celebrado em 27-01-2016,

---

<sup>32</sup> Doc.ºs 03.105, 03.106 e 03.107, referentes, respetivamente, aos exercícios de 2014, 2015 e 2016. *Cfr. Apêndice V.*

<sup>33</sup> Acresce referir que a entidade beneficiária elaborou um relatório a descrever as atividades desenvolvidas e despesas associadas, com referência à época desportiva 2014-2015 (doc. 03.116). Porém, uma vez que os apoios foram atribuídos pelo Município numa base anual, o referido documento perde toda a sua relevância neste contexto.

<sup>34</sup> De assinalar o facto de o Clube Operário Desportivo ter incluído o mesmo documento relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social nos elementos justificativos das despesas realizadas em 2015 e em 2016 (doc.ºs 03.106, p. 30, e 03.107, p. 7), não existindo evidências dos serviços municipais terem detetado e corrigido a situação. Refira-se, igualmente, que foram apresentadas despesas relativas a transportes aéreos, desconhecendo-se se as verbas correspondentes ao subsídio social de mobilidade foram deduzidas ao montante do apoio concedido pelo Município.

<sup>35</sup> Doc. 03.054, pp. 20 e 21 do ficheiro.

<sup>36</sup> Doc. 03.019.

<sup>37</sup> Doc. 03.055, pp. 19 e 20 do ficheiro.

<sup>38</sup> Doc. 03.020.

<sup>39</sup> Doc. 03.009A, pp. 9 e 10 do ficheiro.

onde foi convencionado que o pagamento seria processado em 12 mensalidades de 1 125,00 euros<sup>40</sup>.

53 De acordo com as deliberações da Câmara Municipal e os contratos-programa celebrados, estes apoios visavam o financiamento do plano anual de atividades da entidade. Adiante verificar-se-á se foi este o destino real dos apoios<sup>41</sup>.

54 A atribuição dos apoios sustentou-se no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios<sup>42</sup>. No entanto:

- Os pedidos de apoio não foram instruídos com os elementos exigidos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento<sup>43</sup>;
- As deliberações da Câmara Municipal foram tomadas por proposta do respetivo Presidente, por sua iniciativa, sem que existam evidências de que os pedidos de apoio tenham sido previamente avaliados pelos serviços municipais competentes, com inobservância do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento.

55 A este propósito, é revelador do desinteresse dos órgãos municipais quanto à finalidade invocada para os pedidos de apoio, a circunstância da entidade beneficiária ter apresentado, para financiamento, planos de atividades para 2015 e para 2016, precisamente com o mesmo conteúdo, quer ao nível das atividades a desenvolver, quer dos respetivos montantes, totalizando, em cada um dos anos, 149 078,98 euros, facto que foi aceite pela Câmara Municipal, sem que suscitasse qualquer dúvida.

**Quadro II – Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário – Plano de atividades e orçamento para 2015 e 2016**

*(em Euro)*

Plano de atividades e orçamento para 2015		Plano de atividades e orçamento para 2016	
Festas da padroeira	6 000,00	Festas da padroeira	6 000,00
Festas do Sagrado Coração de Jesus e Divino Espírito Santo	4 000,00	Festas do Sagrado Coração de Jesus e Divino Espírito Santo	4 000,00
Pintura geral da igreja Paroquial	25 000,00	Pintura geral da igreja Paroquial	25 000,00
Reparação do rés-do-chão da casa n.º 59 para fins sócio caritativos	10 000,00	Reparação do rés-do-chão da casa n.º 59 para fins sócio caritativos	10 000,00
Obras na casa de Ponta Delgada (Legado Padre Mariano F. Mendonça)	102 578,98	Obras na casa de Ponta Delgada (Legado Padre Mariano F. Mendonça)	102 578,98
Restauro da sala superior à Sacristia	1 500,00	Restauro da sala superior à Sacristia	1 500,00
<b>Total</b>	<b>149 078,98</b>	<b>Total</b>	<b>149 078,98</b>

<sup>40</sup> Doc. 03.021. e 03.025. À data de corte da auditoria – 30-09-2016 – já tinham sido transferidas verbas no montante de 9 000,00 euros.

<sup>41</sup> *Cfr.* ponto 6.3.2., *infra*.

<sup>42</sup> *Cfr.* ponto 4.1., *supra*.

<sup>43</sup> *Cfr.* doc. 03.018. Encontravam-se em falta os seguintes elementos: a indicação do número de pessoa coletiva (alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º), os orçamentos discriminados (alínea *b*)), os últimos relatórios e contas (alínea *c*)), os documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva (alínea *d*)), a certidão notarial dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram ou outro documento legalmente exigível (alínea *e*)), os orçamentos dos fornecedores, no caso de aquisição de equipamentos (alínea *f*)), e a indicação de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras entidades (alínea *g*)).



56 O acompanhamento da execução dos apoios foi deficiente, tendo-se verificado que a entidade beneficiária apresentou faturas de despesas relacionadas com os respetivos planos de atividades, mas, em parte substancial, sem qualquer comprovativo do seu efetivo pagamento, como o recibo ou o extrato bancário evidenciando a transferência para o correspondente fornecedor<sup>44</sup>.

### 5.3. Subsídios atribuídos à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos

57 Relativamente à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos ocorreu uma situação semelhante à observada quanto à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário.

58 Assim, entre 2014 e 2016, o Município da Lagoa atribuiu subsídios à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos, que atingiram 37 600,00 euros:

- Por deliberação da Câmara Municipal da Lagoa, de 24-01-2014, foi concedido um apoio financeiro no montante de 13 200,00 euros<sup>45</sup>, objeto de contrato-programa celebrado em 25-02-2014, onde foi convencionado que o pagamento seria processado em 12 mensalidades de 1 100,00 euros<sup>46</sup>;
- Por deliberação de 10-04-2015, foi concedido um apoio financeiro no montante de 12 200,00 euros<sup>47</sup>, objeto de contrato-programa celebrado em 22-04-2015, onde foi convencionado que o pagamento seria processado em nove mensalidades de 1 355,56 euros<sup>48</sup>;
- Por deliberação de 11-01-2016, foi concedido um apoio financeiro também no montante de 12 200,00 euros<sup>49</sup>, objeto de contrato-programa celebrado em 27-01-2016, onde foi convencionado que o pagamento seria processado em 12 mensalidades de 1 016,66 euros<sup>50</sup>.

59 De acordo com as deliberações da Câmara Municipal e os contratos-programa celebrados, estes apoios visavam o financiamento do plano anual de atividades da entidade. Adiante verificar-se-á se foi este o destino real dos apoios<sup>51</sup>.

---

<sup>44</sup> Cfr. *Apêndice VI*.

<sup>45</sup> Doc. 03.054, pp. 20 e 21.

<sup>46</sup> Doc. 03.058.

<sup>47</sup> Doc. 03.059A, p. 16.

<sup>48</sup> Doc. 03.059.

<sup>49</sup> Doc. 03.056, p. 9.

<sup>50</sup> Doc. 03.060. À data de corte da auditoria – 30-09-2016 – já tinham sido transferidas verbas no montante de 9 149,94 euros.

<sup>51</sup> Cfr. ponto 6.4.2., *infra*.



- 60 A atribuição dos apoios sustentou-se no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios<sup>52</sup>. No entanto:
- Os pedidos de apoio não foram instruídos com os elementos exigidos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento<sup>53</sup>;
  - As deliberações da Câmara Municipal foram tomadas por proposta do respetivo Presidente, por sua iniciativa, sem que existam evidências de que os pedidos de apoio tenham sido previamente avaliados pelos serviços municipais competentes, com inobservância do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento.
- 61 Aliás, verificou-se mesmo que a verba atribuída em 2015 excedeu o próprio pedido e as necessidades de financiamento da entidade, a qual apresentou, ao Município, um orçamento para o seu plano de atividades na importância de 10 200,00 euros<sup>54</sup>, tendo-lhe sido atribuído apoio financeiro no montante de 12 200,00, o que deixa transparecer o pouco cuidado posto na análise dos pedidos de apoio.
- 62 O acompanhamento da execução dos apoios foi deficiente. É certo que a entidade beneficiária elaborou um relatório sobre a aplicação conferida à verba atribuída, com referência a 2014<sup>55</sup>. Mas, como documentos justificativos das despesas, foram apenas apresentadas faturas no valor de 11 722,48 euros, portanto, menos 1 477,52 euros do que o apoio recebido no ano. E, relativamente a grande parte das faturas apresentadas, no montante de 9 824,51 euros, não foi apresentado qualquer comprovativo do seu efetivo pagamento. Relativamente ao apoio para 2015, a entidade beneficiária apresentou faturas no montante de 12 538,50 euros, excedendo o valor do apoio, mas somente algumas das faturas apresentadas, relativas à aquisição de materiais de construção, totalizando 1 740,82 euros, estavam acompanhadas dos correspondentes documentos de quitação<sup>56/57</sup>.

---

<sup>52</sup> *Cfr.* ponto 4.1., *supra*.

<sup>53</sup> Doc. 03.073. Encontravam-se em falta os seguintes elementos: a indicação do número de pessoa coletiva (alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º), os orçamentos discriminados (alínea *b*)), os últimos relatórios e contas (alínea *c*)), os documentos comprovativos da situação fiscal e contributiva regularizadas (alínea *d*)), a certidão notarial dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram ou outro documento legalmente exigível (alínea *e*)), os orçamentos dos fornecedores, no caso de aquisição de equipamentos (alínea *f*)), e a indicação de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras entidades (alínea *g*)).

<sup>54</sup> Doc.ºs 03.073 e 03.081.

<sup>55</sup> Doc. 03.080.

<sup>56</sup> *Cfr.* *Apêndice VII*.

<sup>57</sup> Sobre a efetiva aplicação do produto dos apoios, *cfr.* ponto 6.4.2., *infra*.



#### 5.4. Conclusão

63 **A recomendação formulada no Relatório n.º 19/2009-FS/SRATC, de 03-12-2009, no sentido**  
de o Município da Lagoa promover a aplicação efetiva dos regulamentos municipais sobre  
a atribuição de apoios (6.ª recomendação), **não foi acolhida.**

64 Com efeito, em relação aos processos analisados, verificou-se que as deliberações da Câ-  
mara Municipal, a aprovar a concessão de subsídios ao Clube Operário Desportivo e às  
Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos An-  
jos, foram tomadas por proposta do Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa,  
sem que os correspondentes pedidos de apoio<sup>58</sup> tivessem sido previamente avaliados pelos  
serviços municipais competentes, em conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º  
do Regulamento. Em consequência, não foram explicitados os pressupostos subjacentes à  
determinação dos montantes dos apoios atribuídos.

65 Sobre o assunto, os responsáveis referem, em contraditório, que os pedidos de apoio eram  
previamente instruídos e analisados pelos serviços municipais, sem, contudo, comprova-  
rem tal facto.

66 Ainda a propósito desta questão, a Presidente da Câmara Municipal alegou que os resulta-  
dos da análise prévia efetuada aos pedidos de apoio pela Chefe de Divisão de Recursos  
Humanos e Técnicos eram informalmente transmitidos aos membros do órgão executivo,  
pelo que não existia evidência documental da mesma<sup>59</sup>, o que não é compatível com uma  
gestão transparente e rigorosa dos dinheiros públicos.

67 Observou-se, igualmente, que, na maioria dos processos analisados, os correspondentes  
pedidos de apoio não foram adequadamente instruídos, na medida em que faltavam alguns  
dos elementos elencados no artigo 5.º do Regulamento, designadamente, declarações de  
situação contributiva regularizada, planos de atividades ou documentos equivalentes, dis-  
criminando os programas e ações a financiar e respetivos orçamentos, entre outros.

68 Os próprios contratos-programa celebrados não especificam as ações, nem a natureza das  
despesas a financiar, o que inviabiliza um adequado controlo dos documentos justificativos  
da aplicação das verbas recebidas.

69 Em suma, subsistiam as deficiências do sistema de controlo interno ao nível desta vertente  
de atuação do Município que tinham motivado a formulação da recomendação em apreço,  
a qual não foi acolhida, facto reconhecido pela própria Presidente da Câmara Municipal,  
Cristina de Fátima da Silva Calisto, assim como pelo seu antecessor no cargo, João António  
Ferreira Ponte, ao referirem, em contraditório, que «Perante o conteúdo do Relatório ora  
em causa, agora se atesta que, de facto, ocorreram algumas falhas na análise e instrução

---

<sup>58</sup> Documentos que não constavam dos processos referentes ao Clube Operário Desportivo (*cf.* ponto 5.1., *supra*).

<sup>59</sup> Doc. 03.066.



da documentação e procedimentos e, quanto a este exclusivo ponto, é inevitável aceitarmos as suas conclusões.»<sup>60</sup>.

- 70 Relativamente a esta matéria, convém referir que o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações do Tribunal constitui facto suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.º 1, alínea j), da LOPTC.

---

<sup>60</sup> *Cfr.* Anexos I e II, pp. 51 e 54.



## 6. Encargos com empréstimos formalmente contraídos por entidades privadas

### 6.1. Antecedentes

- 71 A recomendação relativa à observância do regime legal de endividamento, formulada no [Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC](#), de 18-12-2012, teve subjacente três situações de assunção, pelo Município da Lagoa, dos encargos com o serviço da dívida de empréstimos contraídos pelo Clube Operário Desportivo, pela Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário e pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos (Água de Pau).
- 72 Em 2005, o Clube Operário Desportivo contraiu um empréstimo de longo prazo, no montante de 500 000,00 euros, com a finalidade de financiar a colocação de um piso sintético no campo de jogos municipal João Gualberto Borges Arruda. Este empréstimo, que se venceu em 2015, foi garantido por livrança em branco e carta de conforto, esta última subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal da Lagoa, em nome da Câmara Municipal<sup>61</sup>. Na carta de conforto, foi expressada a concordância com as condições negociadas e assumido o compromisso do Município transferir para o Clube Operário Desportivo as verbas necessárias à satisfação do serviço da dívida do referido empréstimo<sup>62</sup>.
- 73 A Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário contraiu, em 2010, um empréstimo de longo prazo, no montante de 190 000 euros, destinado à aquisição de imóvel para apoio à ação pastoral. Este empréstimo, que atinge a maturidade em 2030, foi garantido por hipoteca, livrança em branco e carta de conforto, esta última subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal da Lagoa, em nome da Câmara Municipal<sup>63</sup>. Na carta de conforto, foi expressada a concordância com as condições negociadas e assumido o compromisso do Município proceder diretamente ao pagamento dos encargos emergentes do referido financiamento<sup>64</sup>.
- 74 Em 2011, a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos contraiu um empréstimo de longo prazo, no montante de 125 000,00 euros, igualmente destinado à aquisição de um imóvel para apoio à ação pastoral. Este empréstimo, que atinge a maturidade em 2021, foi garantido por livrança em branco, hipoteca e penhor sobre direitos de crédito decorrentes de aplicações financeiras<sup>65</sup>.
- 75 De assinalar que, no âmbito dos trabalhos de campo da auditoria que deu origem ao [Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC](#), o Presidente da Câmara Municipal tinha manifestado a intenção de sanar estas situações<sup>66</sup>. De seguida, apresentam-se as observações efetuadas quanto ao grau de cumprimento deste compromisso.

---

<sup>61</sup> Sobre o assunto, *cf.* ponto 9. do [Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC](#), de 18-12-2012.

<sup>62</sup> Doc. 03.002A, p. 2 do ficheiro.

<sup>63</sup> Sobre o assunto, *cf.* ponto 9. do [Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC](#), de 18-12-2012.

<sup>64</sup> Doc. 03.158.

<sup>65</sup> Sobre o assunto, *cf.* ponto 9. do [Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC](#), de 18-12-2012.

<sup>66</sup> *Cfr.* ponto 1., *supra*.

6.2. Em 2013, o Município ainda continuou a suportar os encargos com empréstimo contraído pelo Clube Operário Desportivo

76 Em 2013, o Município da Lagoa concedeu ao Clube Operário Desportivo apoios financeiros que totalizaram 99 364,96 euros, com as finalidades descritas no Quadro I, *supra*.

77 Na sequência da análise efetuada à documentação constante dos diversos processos, suscitaram-se dúvidas relativamente à efetiva aplicação das verbas atribuídas para financiamento das obras no campo de jogos municipal João Gualberto Borges Arruda, no montante de 62 000,00 euros, atribuídas por deliberação da Câmara Municipal da Lagoa, de 10-01-2013, por proposta do Presidente da Câmara Municipal<sup>67/68</sup>.

78 É de assinalar, antes de mais, que a atribuição deste apoio ocorreu sem que tivesse sido celebrado o correspondente contrato-programa, facto que contraria o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro.

79 Da referida verba, apenas foi processada e paga a quantia de 30 388,48 euros<sup>69</sup>, a coberto das ordens de pagamento identificadas no quadro seguinte:

**Quadro III – Transferências para o Clube Operário Desportivo destinadas ao financiamento das obras no campo de jogos Municipal João Gualberto Borges Arruda – 2013**

*(em Euro)*

N.º	Ordem de pagamento				Justificativo da despesa		Comprovativo do recebimento pelo beneficiário				Doc.
	Data	Descritivo	Valor ilíquido	Autorização do pagamento	Documento (N.º/Data)	Descritivo	Recibo				
							N.º	Data	Valor	Descritivo	
5	11-01-2013	Arrelvamento	5 064,63	Chefe de Divisão por delegação do Presidente da Câmara Municipal	Nota de lançamento n.º 005795278, de 11-01-2013, do BANIF, S.A.	Capital e juros	74	24-01-2013	10 129,40	Arrelvamento do campo de jogos	03.014, p. 1 a 6
55	21-01-2013	Arrelvamento	5 064,77		Nota de lançamento n.º 006017480, de 21-01-2013, do BANIF, S.A.	Capital e juros					03.014, p. 7 a 15
388	15-02-2013	-	5 064,77		-	-	76	15-02-2013	5 064,77	Arrelvamento	03.014, p. 40 a 45
683	13-03-2013	Arrelvamento abril	5 064,77		-	-	78	16-04-2013	15 194,31	Arrelvamento	03.014, p. 51 a 72

<sup>67</sup> *Cfr.* ata n.º 01/2013, de 10-01-2013. A atribuição do apoio foi aprovada com os votos de João António Ferreira Ponte, Durval Carlos Almeida Faria e José Fernando Medeiros Costa e a abstenção de Rui Manuel Maciel Costa D'Oliveira Ramos e de Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado. O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Fernando Jorge Ventura Moniz, não participou nesta deliberação, invocando impedimento legal (doc. 03.002., p. 8).

<sup>68</sup> A deliberação fundamentou-se na alínea *b)* do n.º 4 do artigo 64.º da *Lei n.º 169/99*, de 18 de setembro, em vigor à data dos factos, nos termos da qual compete à câmara municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, «[a]poiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra».

<sup>69</sup> Verbas processadas através da rubrica de classificação económica 08.07.01. «Transferências de capital – Instituições sem fins lucrativos – Instituições sem fins lucrativos», doc.ºs 03.010 e 03.014.

(em Euro)

Ordem de pagamento					Justificativo da despesa		Comprovativo do recebimento pelo beneficiário				Doc.
N.º	Data	Descritivo	Valor ilíquido	Autorização do pagamento	Documento (N.º/Data)	Descritivo	Recibo				
							N.º	Data	Valor	Descritivo	
700	15-03-2013	Arrelvamento maio	5 064,77		-	-					
982	16-04-2013	Arrelvamento junho	5 064,77		-	-					
<b>Total</b>			<b>30 388,48</b>	-	-	-	-	-	<b>30 388,48</b>	-	-

Proposta de cabimento: N.º 78, de 02-01-2013; dotação disponível: 62.000,00 euros; a cabimentar: 62.000,00 euros; doc. 03.014, p. 61 do ficheiro.

Descrição da despesa: Transferência para o Clube Operário Desportivo para apoio às obras do campo de jogos.

Proposta cabimentada em 02-01-2013; Autorizada pela Chefe de Divisão. Rubrica de classificação económica: 08.07.01

- 80 Apesar da deliberação da Câmara Municipal referir, expressamente, que os pagamentos seriam efetuados «... mediante a apresentação dos documentos justificativos da respetiva despesa (...) em função da execução dos trabalhos...»<sup>70</sup>, verificou-se que as ordens de pagamento n.ºs 388, 683, 700 e 982<sup>71</sup> não estavam documentadas nos moldes exigidos, contendo apenas a menção “arrelvamento”.
- 81 Por seu turno, as ordens de pagamento n.ºs 5 e 55, totalizando 10 129,40 euros, estavam acompanhadas dos justificativos das despesas financiadas<sup>72</sup>, que consistiam nas notas de lançamento emitidas pelo banco, relativas ao pagamento de duas prestações do mencionado empréstimo bancário contraído em 2005<sup>73</sup>.
- 82 O Clube Operário Desportivo deu quitação das verbas recebidas, através da emissão de três recibos<sup>74</sup>, no montante global de 30 388,48 euros, com a indicação de que a despesa participada estava relacionada com o arrelvamento do campo de jogos.
- 83 No decurso dos trabalhos de auditoria, solicitou-se ao Município da Lagoa a disponibilização dos documentos justificativos da aplicação da totalidade das verbas concedidas à referida entidade, em 2013. Todavia, os elementos facultados, para além de excederem as importâncias atribuídas no exercício em causa, não continham qualquer referência às mencionadas obras de arrelvamento<sup>75</sup>.
- 84 Instada a esclarecer o assunto, a Presidente da Câmara Municipal alegou, em síntese, que se tinha tratado de um lapso, assegurando que a verba de 30 388,48 euros foi efetivamente transferida com aquela finalidade<sup>76</sup>.

<sup>70</sup> Ata n.º 01/2013, de 10-01-2013, doc. 03.02, p. 8 do ficheiro.

<sup>71</sup> Doc. 03.014, pp. 40, 51, 58 e 66.

<sup>72</sup> Doc. 03.014, pp. 1 a 3, 7 e 12.

<sup>73</sup> Cfr. ponto 6.1., *supra*.

<sup>74</sup> Anexos às ordens de pagamento n.ºs 5, 55, 388, 683, 700 e 982.

<sup>75</sup> Doc. 03.104.

<sup>76</sup> Doc. 03.115.

- 85 Acontece que, já anteriormente, entre 2005 e 2012, tinham sido atribuídas verbas ao Clube Operário Desportivo, totalizando a quantia de 494 899,00 euros<sup>77</sup>, sempre destinadas às obras de arrelvamento.
- 86 Sendo improvável que o piso sintético do campo de jogos municipal João Gualberto Borges Arruda tenha sofrido obras anualmente, procurou-se clarificar o verdadeiro propósito da atribuição daquelas verbas.
- 87 Os esclarecimentos prestados pelo então Presidente da Câmara Municipal, no decurso da reunião camarária de 08-01-2010, em que foi deliberada a atribuição de um apoio financeiro de 70 000,00 euros ao Clube Operário Desportivo, ajudam a elucidar esta questão. Com efeito, interpelado por alguns membros do órgão executivo acerca da aplicação que seria conferida a tal verba, aquele responsável referiu que a mesma «... não se [destinava] a novas obras no campo de jogos, mas sim a apoiar o pagamento das obras de arrelvamento do Campo de Jogos, realizadas em 2005, pelo Clube Operário Desportivo»<sup>78</sup>.
- 88 Em linha com esta afirmação, apurou-se em anterior ação ([Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC](#), de 18-12-2012) que as obras foram financiadas com o produto de empréstimo contraído pelo Clube Operário Desportivo em 2005 e que os encargos com esse empréstimo estavam a ser suportados por verbas do orçamento municipal. Portanto, a atribuição de apoios para obras de arrelvamento significa, na realidade, o pagamento do serviço da dívida de empréstimo contraído pelo Clube para a realização dessas obras.
- 89 No referido Relatório recomendou-se ao Município que sanasse de forma consistente e definitiva as situações em que tinha assumido os encargos do serviço da dívida de empréstimos formalmente contraídos por entidades privadas<sup>79/80</sup>.

<sup>77</sup> Com a seguinte desagregação anual:

<i>(em Euro)</i>		
Ata	Valor	Doc.
21/2005, de 01-09-2005	20 000,00	03.108
02/2006, de 23-01-2006	65 000,00	03.109
03/2007, de 05-02-2007	65 000,00	03.110
04/2008, de 25-02-2008	65 000,00	03.111
01/2009, de 16-01-2009	69 899,00	03.112
01/2010, de 08-01-2010	70 000,00	03.113
01/2011, de 14-01-2011	70 000,00	03.114
01/2012, de 13-01-2012	70 000,00	03.170
<b>Total</b>	<b>494 899,00</b>	-

<sup>78</sup> Doc. 03.113, ponto 4 da ordem do dia, p. 27 do ficheiro. Nessa reunião, os vereadores Rui Ramos e Carlos Augusto Furtado abstiveram-se na votação da proposta de atribuição do apoio financeiro ao Clube Operário Desportivo, por duvidarem da legalidade da mesma, «... dado que se trata do suposto pagamento do relvado sintético (obra realizada em 2005)...» (doc. 03.113, pp. 28 e 29 do ficheiro).

<sup>79</sup> Aliás, em consonância com o compromisso assumido pelo então Presidente da Câmara Municipal na fase dos trabalhos de campo da auditoria a que se refere o Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC, de 18-12-2012.

<sup>80</sup> De resto, a observação não era nova. No [Relatório n.º 19/2009 – FS/SRATC](#), de 03-12-2009, o Tribunal já a tinha assinado, referindo que:

O apoio financeiro atribuído ao Clube Operário Desportivo (...), na importância de 65 000,00 euros, «... para apoio às obras de Arrelvamento Sintético do Campo de Jogos Municipal João Gualberto Borges Arruda...» destinou-se, afinal, a assegurar o pagamento do serviço da dívida de um financiamento bancário contratado por aquela entidade...

- 90 Porém, em 2013, ao contrário do que foi referido pelo presidente do Clube Operário Desportivo<sup>81</sup>, a situação manteve-se inalterada, tal como o evidenciam as notas de lançamento de prestações do empréstimo emitidas pela instituição de crédito financiadora que foram apresentadas pelo Clube, como comprovativos da aplicação de parte das verbas atribuídas naquele exercício<sup>82</sup>.
- 91 É importante mencionar, ainda, que a deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ocorrida a 10-01-2013, no sentido de continuar a conceder apoio financeiro ao Clube Operário Desportivo, com a finalidade de financiar «... obras no Campo de Jogos...»<sup>83</sup>, foi antecedida da apresentação e apreciação do mencionado Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC<sup>84</sup>, no qual o Tribunal de Contas recomendou a cessação destas situações.
- 92 Na resposta apresentada em contraditório, João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal à data dos factos, alega que «... os apoios foram previamente instruídos e analisados, técnica e procedimentalmente, pelos técnicos da autarquia que preparavam as respetivas propostas.», o que, segundo o próprio, lhe gerou a «... convicção de que [a deliberação] não repetia erros eventualmente cometidos no passado e que a proposta já levava em consideração as recomendações do Tribunal...».
- 93 Ora, como anteriormente referido<sup>85</sup>, não existem evidências de que a deliberação da Câmara Municipal a aprovar a atribuição do apoio em causa se tenha sustentado em qualquer

---

A referida importância foi processada em prestações, na sequência de despacho proferido em 18-02-2008 pelo então Presidente da Câmara Municipal, João António Ferreira Ponte – o qual foi ratificado pela Câmara Municipal, por unanimidade, em reunião realizada a 25-02-2008 – com a menção expressa de que tal verba se destinava a fazer «... face ao vencimento da respectiva prestação bancária» (cfr. Relatório n.º 19/2009-FS/SRATC, de 03-12-2009, , p. 89 (11.ª à 13.ª conclusão)).

<sup>81</sup> Através do ofício n.º 1315-UAT II, de 26-06-2017 (doc.01.010), interpelou-se o presidente do Clube Operário Desportivo, no sentido de averiguar se a satisfação do serviço da dívida do empréstimo de 500 000,00 euros, nos anos de 2013 a 2015, tinha sido financiada por recursos públicos, ao que o referido dirigente respondeu que não, alegando que tais responsabilidades foram liquidadas com recurso a receitas próprias (doc. 03.091).

<sup>82</sup> Doc. 03.014, pp. 2 e 12. Quer as ordens de pagamento n.ºs 5 e 55, nos montantes de 5 064,63 euros e 5 064,77 euros, respetivamente, quer os recibos emitidos pelo Clube Operário Desportivo, contêm a menção “Arrelvamento”. De salientar que em relação às ordens de pagamento n.ºs 388 e 683, ambas no montante de 5 064,77 euros, foi anexada como comprovativo de despesa a nota de lançamento emitida pelo ex-Banif, S.A., que tinha sido apresentada a coberto da ordem de pagamento n.º 55, lapso que certamente deverá ter ficado a dever-se à semelhança do valor das prestações do empréstimo que tais transferências financiaram. Já no que diz respeito às ordens de pagamento n.ºs 700 e 982, também na importância de 5 064,77 euros, não estavam acompanhadas dos correspondentes comprovativos de despesa (doc. 03.014., pp. 40 a 45 e 51 a 72), embora a similitude dos respetivos montantes com as ordens de pagamento anteriores indicie que se refiram a prestações do mesmo empréstimo. De assinalar, igualmente, que os recibos emitidos pela entidade beneficiária, correspondentes às verbas que lhe foram transferidas a coberto das mencionadas ordens de pagamento, também faziam referência a “Arrelvamento”.

<sup>83</sup> *Idem*, p. 8 do ficheiro. Saliente-se que o correspondente projeto/ação foi inscrito no Plano de Atividades Municipal para 2013, com a designação «Transferência p/ Clube Operário Desportivo p/ apoio às obras do campo de jogos», como se tendo iniciado a 01-01-2006, à semelhança do que constava em idêntico documento previsional relativo aos exercícios de 2011 e de 2012.

<sup>84</sup> Doc. 03.002, p. 4 do ficheiro.

<sup>85</sup> Cfr. § 64, *supra*.



parecer prévio ou proposta elaborada nesse sentido pelos serviços municipais competentes. Aliás, tal como decorre da transcrição efetuada em ata<sup>86</sup>, a referida deliberação foi tomada pelo órgão executivo, na sequência de proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa<sup>87</sup>.

94 Por outro lado, face aos antecedentes, também não subsistem dúvidas quanto ao propósito subjacente à atribuição deste apoio ao Clube Operário Desportivo – o de assegurar a cobertura dos encargos emergentes do empréstimo contraído por esta entidade, em 2005, para financiar a colocação de um piso sintético no campo de jogos municipal João Gualberto Borges.

95 Os factos descritos, para além de traduzirem o não acatamento de uma recomendação (3.ª) formulada no citado Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC, de 18-12-2012, revelam, igualmente, que continuaram a ser assumidas pelo Município responsabilidades idênticas às emergentes de empréstimos contratados diretamente, sem que tenha sido observado o regime legal do endividamento municipal, como adiante melhor se explicitará.

96 Assim, a deliberação da Câmara Municipal da Lagoa, de 10-01-2013, é ilegal e, consequentemente, são ilegais os atos de atribuição dos apoios financeiros destinados a suportar o serviço da dívida do empréstimo contraído pelo Clube Operário Desportivo.

97 Perante o exposto, conclui-se, ainda, que os membros da Câmara Municipal tinham pleno conhecimento da finalidade do apoio financeiro de 62 000,00 euros atribuído ao Clube Operário Desportivo, em 2013, dos quais foram efetivamente pagos 30 388,48 euros, o qual, tal como nos anos anteriores, se destinou ao pagamento do serviço da dívida de empréstimo contraído pelo Clube, bem sabendo que a deliberação violava o regime legal de endividamento municipal, por disso terem sido alertados pelo Tribunal de Contas em relatório que foi apreciado na mesma reunião da Câmara Municipal, e sem que existam evidências de terem sido ouvidos os serviços competentes.

---

<sup>86</sup> Doc. 03.002, pp. 8 e 9 do ficheiro.

<sup>87</sup> Já no [Relatório n.º 19/2009-FS/SRATC](#), de 03-12-2009, no âmbito do qual foi analisada a matéria relacionada com a atribuição de apoios pelo Município da Lagoa, o Tribunal assinalou que «... as propostas de atribuição de subsídios eram formuladas pelo Presidente da Câmara Municipal, que as submetia directamente à apreciação do órgão executivo, para efeitos de decisão» (p.53).

6.3. Os encargos com um empréstimo contraído pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário continuaram a ser suportados por verbas provenientes do orçamento municipal

6.3.1. *Em 2013, o pagamento do serviço da dívida foi efetuado com recurso a verbas transferidas pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, provenientes do Município da Lagoa*

98 Por deliberação da Câmara Municipal, de 12-07-2013, foi aprovada a proposta apresentada pelo respetivo Presidente, no sentido de ser concedido à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário um apoio financeiro de 3 000,00 euros, destinado a participar as despesas incorridas com a realização das festas religiosas da Paróquia<sup>88</sup>.

99 No entanto, não foi este o único apoio financeiro atribuído, no ano, à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário.

100 Com efeito, na sequência de deliberação da Câmara Municipal, de 10-12-2012, tomada no âmbito do processo de delegação de competências nas Freguesias, foi aprovada a minuta do protocolo financeiro que viria a ser celebrado com a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, a 17-01-2013, ao abrigo do qual foi reforçada, em 11 500,00 euros, a verba a ser transferida para esta entidade, destinada a financiar a construção de muros e passeios<sup>89</sup>, quantia que foi efetivamente disponibilizada no decurso do exercício<sup>90</sup>.

101 Refira-se que, em 2013, a Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, bem como a Freguesia de Água de Pau, a que adiante se fará referência<sup>91</sup>, foram as únicas do Concelho que bene-

<sup>88</sup> Doc. 03.026A, pp. 12 e 13 do ficheiro.

<sup>89</sup> Doc. 03.052, p. 14.

<sup>90</sup> Doc. 03.047. *Cfr.* ordens de pagamento totalizando a quantia de 73 875,96 euros, que incorpora a referida verba de 11 500,00 euros (doc. 03.051).

Nos exercícios de 2012 a 2016, o Município da Lagoa delegou competências na Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, nos domínios da gestão, manutenção e limpeza de espaços e infraestruturas; realização de eventos culturais; construção de muros e passeios; e aquisição de equipamento informático:

(em Euro)					
Competências delegadas na Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário	2012	2013	2014	2015	2016
Gestão, manutenção e limpeza de espaços e infraestruturas	38 880,00	38 880,00	40 824,00	44 767,80	44 767,80
Realização de eventos culturais	6 000,00	6 000,00	6 300,00	5 985,00	5 985,00
Construção de muros e passeios	17 496,00	28 996,00	12 070,00	11 467,45	11 467,45
Modernização administrativa – Aquisição de equipamento informático	0,00	0,00	6 300,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>62 376,00</b>	<b>73 876,00</b>	<b>65 494,00</b>	<b>62 220,25</b>	<b>62 220,25</b>
<i>Varição face ao ano anterior</i>	-	<b>11 500,00</b>	<b>-8 382,00</b>	<b>-3 273,75</b>	<b>0,00</b>

<sup>91</sup> Ponto 6.4.1., *infra*.

ficiaram de um acréscimo extraordinário dos recursos provenientes do orçamento municipal, comparativamente ao ano anterior<sup>92</sup>.

102 Porém, o destino conferido à verba acrescida não foi a construção de muros e passeios.

103 Na realidade, a Junta de Freguesia transferiu a mencionada importância de 11 500,00 euros para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário<sup>93</sup>, em 12 prestações mensais de 958,33 euros, a coberto de um protocolo financeiro celebrado a 13-01-2013<sup>94</sup>, invocando, para o efeito, que:

Esta verba provém do protocolo financeiro entre a Câmara Municipal de Lagoa e a Comissão Fabriqueira da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, que cessou em 31 de Dezembro de 2012, passando a ser transferida para a Junta de Freguesia de Lagoa – Nossa Senhora do Rosário, através do protocolo financeiro entre esta e a Câmara Municipal de Lagoa, para obras complementares.

104 Apesar de, como fundamento da transferência, ter sido invocado um anterior protocolo entre a Câmara Municipal da Lagoa e a Comissão Fabriqueira da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, o Presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, a Presidente da Câmara Municipal da Lagoa e o Pároco da Igreja de Nossa Senhora do Rosário informaram que o mesmo não existe<sup>95</sup>.

105 Pretendeu-se, igualmente, esclarecer os motivos que levaram o Município, em 2013, a utilizar a Freguesia para transferir a referida importância para a Fábrica da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, em vez de contratar diretamente com esta entidade a concessão do apoio financeiro em causa<sup>96</sup>.

106 Em resposta, a Presidente da Câmara Municipal não prestou qualquer esclarecimento sobre a operação, referindo «... que a decisão de concessão ou não de apoio financeiro a

<sup>92</sup> Cfr. atas das reuniões dos órgãos municipais em que foram tomadas as deliberações sobre a delegação de competências nas freguesias (doc.<sup>os</sup> 03.052, pp. 14 e 15, 03.053, pp. 18 e 19 do ficheiro):

Entidade	(em Euro)		
	2012	2013	Varição
Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário	62 376,00	73 876,00	11 500,00
Junta de Freguesia de Água de Pau	52 656,00	63 156,00	10 500,00
Junta de Freguesia de Santa Cruz	106 656,00	106 656,00	0,00
Junta de Freguesia do Cabouco	34 160,00	34 160,00	0,00
Junta de Freguesia da Ribeira Chã	36 832,00	36 832,00	0,00

<sup>93</sup> De salientar que no articulado do protocolo financeiro celebrado entre o Município da Lagoa e a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário não foi efetuada qualquer referência à consignação da verba em apreço à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário.

<sup>94</sup> Doc. 03.032. No ano de 2013 também, foi transferida a quantia de 2 500,00 euros, para comparticipar as despesas incorridas pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário com a realização das festas religiosas. Entre 2014 e 2016, a Junta de Freguesia transferiu, anualmente, idêntica importância com a mesma finalidade (deliberações de 29-08-2014, 30-06-2015 e 29-07-2016 – doc.<sup>os</sup> 03.164, 03.165 e 03.166), não se tendo registado quaisquer outros fluxos financeiros entre estas entidades no período em referência.

<sup>95</sup> Doc.<sup>os</sup> 03.032A, 03.160, 03.161 e 03.162.

<sup>96</sup> Idêntico procedimento foi adotado, em 2013, relativamente à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos (cfr. ponto 6.4.1., *infra*).

entidade legalmente constituída que o solicite à Câmara Municipal e cuja atribuição seja legalmente permitida, é um acto político não sujeito ao controlo de legalidade»<sup>97</sup>.

107 No entanto, é claro, pelo contrário, que a concessão de um apoio financeiro é um ato administrativo sujeito ao controlo de legalidade<sup>98</sup>. É difícil de perceber que um órgão administrativo, como a Câmara Municipal, pretenda atuar à margem do controlo de legalidade, invocando que está a praticar atos políticos, próprios dos órgãos políticos.

108 Tendo por base os documentos facultados pela Paróquia<sup>99</sup>, constata-se que a Junta de Freguesia transferiu as referidas importâncias<sup>100</sup> diretamente para a conta titulada pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, associada ao empréstimo contraído por esta entidade em 2010, recursos que foram aplicados para satisfazer o respetivo serviço da dívida, que, em 2013, ascendeu a 13 355,93 euros<sup>101</sup>. Ou seja, o Município da Lagoa, através da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, continuou a suportar estes encargos.

109 Assim, é ilegal a deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, de 10-12-2012, que aprovou a celebração do protocolo financeiro com a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, na parte relativa à delegação de competências no âmbito da construção de muros e passeios, em virtude da respetiva dotação incorporar a verba de 11 500,00 euros destinada a ser transferida para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, em violação do regime legal do endividamento municipal<sup>102</sup>. Consequentemente, são também ilegais o protocolo financeiro posteriormente celebrado entre a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, outorgado a 13-01-2013, e os atos de atribuição do apoio.

110 Acresce referir que os membros da Câmara Municipal sabiam ou estavam em condições de saber qual o destino efetivo das verbas, num contexto em que não há justificação para

---

<sup>97</sup> Doc. 03.162.

<sup>98</sup> Sobre o assunto, *cf.*, entre outros, DIOGO FREITAS DO AMARAL, *Curso de Direito Administrativo*, volume II, 2011, 2.ª edição, p. 67, onde refere que «... as medidas de fomento, a atribuição de crédito bonificado, os subsídios, etc., têm de ser concedidos segundo critérios selectivos, pois não se pode subsidiar ou conceder crédito a todos: tem de se escolher aqueles que mereçam esses benefícios, dentro das limitações financeiras que sempre existirão. Ora, quem selecciona uns afasta outros, e aqueles que forem preteridos têm de poder socorrer-se da lei para defender os seus direitos ou os seus interesses legalmente protegidos».

<sup>99</sup> Extrato bancário da conta associada ao empréstimo (doc. 03.156), através da qual, para além das prestações do empréstimo, somente ocorreram débitos relativos ao saque de dois cheques e ao pagamento de despesas relacionadas com seguros, eletricidade e água, todos de montante pouco significativo.

<sup>100</sup> *Cfr.* *Apêndice VIII* e doc. 03.033.

De salientar que a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário contabilizou indevidamente a transferência destas verbas no subagrupamento 07.03.00 «Aquisição de bens de capital – Bens de domínio público», na medida em que, face ao destino conferido às mesmas, deveria ter utilizado para o efeito as rubricas de classificação económica 04.07.01 «Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos – Instituições sem fins lucrativos» e 08.07.01 «Transferências de capital – Instituições sem fins lucrativos – Instituições sem fins lucrativos», para registar a componente de juros e de capital das prestações bancárias financiadas.

<sup>101</sup> Encargos que excederam em 1 855,97 euros a verba atribuída pelo Município, através da Junta de Freguesia, com a finalidade descrita, diferencial que foi assumido pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário.

<sup>102</sup> *Cfr.* § 39, *supra*.



o acréscimo de recursos para duas freguesias, com exclusão das restantes, e sem que tenham sido identificados muros e passeios a construir, além de que, na data da celebração do protocolo entre o Município e a Junta de Freguesia, o executivo camarário já tinha apreciado o relatório de auditoria acima referido<sup>103</sup>, no âmbito do qual se recomendou a resolução definitiva desta e de outras situações idênticas.

*6.3.2. Nos anos seguintes, a entidade satisfaz o serviço da dívida com verbas diretamente transferidas pelo Município*

111 Conforme se referiu, entre 2014 e 2016, o Município da Lagoa atribuiu subsídios à Fábrica  
da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, que atingiram 41 500,00 euros<sup>104</sup>.

112 Embora a finalidade declarada para estes apoios fosse a do financiamento dos planos de  
atividades da entidade, na realidade foram aplicados no pagamento do serviço da dívida  
do empréstimo contraído pela entidade beneficiária, em 2010<sup>105</sup>.

113 Em 2014, os encargos com o empréstimo ascenderam a 13 698,75 euros.

114 Ora, conforme resulta da confrontação da documentação recolhida junto do Município<sup>106</sup>  
e da Paróquia<sup>107</sup>, a transferência da referida verba foi processada em 10 mensalidades de  
1 208,33 euros e uma de 2 416,66 euros, para uma conta bancária titulada pela Fábrica da  
Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário. Através de cheque, estas importâncias fo-  
ram parcialmente sacadas da referida conta e depositadas na conta associada ao emprés-  
timo, na qual eram mensalmente debitados os encargos relativos ao serviço da dívida<sup>108</sup>.

115 No ano seguinte, em 2015, os encargos com o empréstimo ascenderam a 13 496,64 euros.

116 Sucede que, nos comprovativos das despesas realizadas em execução do apoio recebido  
em 2015, foram incluídas diversas notas de lançamento emitidas pelo banco financiador,  
totalizando a importância de 13 496,64 euros, correspondente ao serviço da dívida do em-  
préstimo<sup>109</sup>.

---

<sup>103</sup> Reunião da Câmara Municipal, de 10-01-2013 (doc. 03.02, pp. 4 e 5).

<sup>104</sup> Cfr. ponto 5.2., *supra*.

<sup>105</sup> Cfr. § 73, *supra*.

<sup>106</sup> Conta corrente da entidade “Paróquia Nossa Senhora do Rosário” (doc. 03.159) e ordens de pagamento (doc. 03.027).

<sup>107</sup> Extrato bancário relativo à conta associada ao empréstimo (n.º 000389679367710), evidenciando os movimentos ocorridos em 2014 (doc. 03.156, pp. 12 a 20 do ficheiro).

<sup>108</sup> Para além destes encargos, a conta apenas foi debitada para fazer face ao pagamento de um seguro (170,58 euros) e aos consumos de água e de eletricidade, de montantes pouco significativos (o débito mais elevado relacionado com estas despesas foi de 78,03 euros).

<sup>109</sup> Doc. 03.031, pp. 22 a 33.



117 Por outro lado, com base na documentação disponibilizada pelo Município<sup>110</sup> e pela Paróquia<sup>111</sup>, constata-se que o pagamento do referido apoio financeiro concretizou-se através de 10 mensalidades de 1 125,00 euros e uma de 2 250,00 euros. Até abril de 2015, parte destas importâncias foram transferidas para contas tituladas pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário junto de outras instituições de crédito que, posteriormente, através de cheques sacados sobre as mesmas, procedia ao respetivo depósito na conta bancária associada ao empréstimo, domiciliada no banco financiador. A partir de então, as verbas provenientes do orçamento municipal passaram a ser diretamente transferidas para esta conta.

118 Em 2016, os encargos com o empréstimo ascenderam a 13 323,30 euros.

119 À data de corte da auditoria, o relatório de aplicação das verbas concedidas, constituído pelos documentos justificativos das despesas financiadas, ainda não tinha sido elaborado. Porém, de acordo com os elementos disponibilizados pela Paróquia<sup>112</sup>, verifica-se que o apoio recebido em 2016 foi processado e pago através de 10 mensalidades de 1 125,00 euros e uma de 2 250,00 euros. O Município transferiu estas verbas diretamente para a conta associada ao empréstimo, titulada pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, as quais foram utilizadas na satisfação do correspondente serviço da dívida.

#### 6.4. Os encargos com um empréstimo contraído pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos também continuaram a ser suportados por verbas provenientes do orçamento municipal

##### 6.4.1. *Em 2013, o pagamento do serviço da dívida foi efetuado com recurso a verbas transferidas pela Junta de Freguesia de Água de Pau, provenientes do Município da Lagoa*

120 Em 12-07-2013, sob proposta do respetivo Presidente, a Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro de 3 000,00 euros à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos, destinado a compartilhar as despesas incorridas com a realização das festas religiosas<sup>113</sup>.

121 Mas não foi este o único apoio financeiro atribuído, no ano, à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos.

122 Com efeito, por deliberação da Câmara Municipal, de 10-12-2012, tendo em vista a concretização da delegação de competências na Junta de Freguesia de Água de Pau, foi aprovada

---

<sup>110</sup> Conta corrente da entidade “Paróquia Nossa Senhora do Rosário” (doc. 03.024) e ordens de pagamento (doc. 03.028).

<sup>111</sup> Extrato bancário relativo à conta associada ao empréstimo (n.º 000389679367710), evidenciando os movimentos ocorridos em 2015 (doc. 03.156, pp. 34 a 56, e 84 do ficheiro).

<sup>112</sup> Extrato da conta bancária associada ao empréstimo (doc. 03.156, pp. 24 a 31 e 59 a 82).

<sup>113</sup> Doc. 03.057, pp. 2 e 3.



a minuta do protocolo financeiro, que veio a ser celebrado a 17-01-2013, contemplando um reforço de 10 500,00 euros na verba afeta à construção de muros e passeios<sup>114</sup>, importância que foi efetivamente disponibilizada à Junta de Freguesia no exercício em causa<sup>115</sup>.

123 Por seu turno, da verba recebida do Município, a Junta de Freguesia de Água de Pau transferiu a quantia de 5 100,00 euros para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos<sup>116</sup>.

124 No decurso dos trabalhos de campo realizados na Junta de Freguesia, foi recolhida diversa documentação relacionada com a referida operação, nomeadamente duas declarações subscritas pelo Pároco da Freguesia, dando quitação do recebimento da mencionada importância de 5 100,00 euros pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos e da aplicação conferida à mesma – o pagamento de seis prestações mensais, referentes aos meses de janeiro a junho de 2013, do empréstimo bancário contraído em 2011 para financiar «... a aquisição do imóvel da Paróquia situado no Paúl de Água de Pau»<sup>117</sup>.

<sup>114</sup> Doc. 03.052, p. 15.

<sup>115</sup> Doc. 03.085. *Cfr.* ordens de pagamento totalizando a quantia de 68 156,00 euros, que engloba a mencionada verba de 10 500,00 euros (doc. 03.088).

Nos exercícios de 2012 a 2016, o Município da Lagoa delegou competências na Junta de Freguesia de Água de Pau, nos domínios da gestão, manutenção e limpeza de espaços e infraestruturas; realização de eventos culturais; e construção de muros e passeios:

	<i>(em Euro)</i>				
Competências delegadas na Junta de Freguesia de Água de Pau	2012	2013	2014	2015	2016
Gestão, manutenção e limpeza de espaços e infraestruturas	29 160,00	29 160,00	34 866,00	33 335,10	33 335,10
Realização de eventos culturais	6 000,00	6 000,00	6 300,00	5 985,00	5 985,00
Construção de muros e passeios	17 496,00	27 996,00	18 685,80	17 751,70	17 751,70
Total	52 656,00	63 156,00	59 851,80	57 071,80	57 071,80
Variação face ao ano anterior	-	10 500,00	-3 304,20	-2 780,00	0,00

Em 2013, o Município atribuiu ainda uma verba adicional de 5 000,00 euros, a título de comparticipação nas despesas inerentes à colocação de um busto no Jardim dos Anjos, pelo que as transferências do Município da Lagoa para a Junta de Freguesia perfizeram 68 156,00 euros.

<sup>116</sup> A transferência foi efetuada através da rubrica de classificação económica 04.07.01 «Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos – Instituições sem fins lucrativos» (doc. 03.082, pp. 1 e 10 do ficheiro), sem que tenha sido feita prova do ato autorizador. A propósito da ausência de deliberação ou despacho autorizador do ato de concessão do apoio, o Presidente da Junta de Freguesia, que iniciou o respetivo mandato a 20-10-2017, referiu que «As actas em questão referem-se a período no qual nenhum dos membros do actual executivo exercia funções nesta Junta. Ao analisar a documentação em arquivo, não nos foi possível alcançar as solicitadas actas. Razão pela qual, desconhecemos o seu paradeiro ou até, porventura, a sua existência» (doc. 03.082A).

Em 2014, a Junta de Freguesia transferiu 1 000,00 euros para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos, desconhecendo-se o propósito subjacente à atribuição desta verba, pelos motivos acima expostos. Relativamente aos exercícios subsequentes, os documentos disponibilizados pela Junta de Freguesia não continham evidências da atribuição e pagamento de apoios financeiros à referida entidade.

<sup>117</sup> Conta corrente com a entidade Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos (doc. 03.082, p. 8 do ficheiro), ordens de pagamento n.ºs 79 e 150, de 27-03-2013 e de 17-06-2013, respetivamente, ambas na importância de 2 550 euros, as quais continham a menção “Apoio para aquisição do imóvel da Paróquia no Paúl Água de Pau” (doc. 03.083) e duas declarações subscritas pelo Pároco da Freguesia (doc. 03.082, pp. 9 e 11 do ficheiro). Ainda a propósito desta matéria, solicitou-se ao Pároco da Igreja de Nossa Senhora dos Anjos (doc. 01.12) que esclarecesse se o financiamento do serviço da dívida do empréstimo de 125 000,00 euros, contraído em 2011, tinha sido efetuado com recurso a apoios públicos, nos anos de 2013 a 2016. Em resposta (doc. 03.089) foi referido «... que do ano de 2013 ao ano de 2016 a Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos assumiu esta responsabilidade com meios próprios da Paróquia». Todavia, relativamente



6.4.2. *Nos anos seguintes, a entidade satisfaz o serviço da dívida com verbas diretamente transferidas pelo Município*

125 Conforme se referiu, entre 2014 e 2016, o Município da Lagoa atribuiu subsídios à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos, que atingiram 37 600,00 euros<sup>118</sup>.

126 Embora a finalidade declarada para estes apoios fosse a do financiamento dos planos de atividades da entidade, na realidade foram aplicados no pagamento do serviço da dívida do empréstimo de longo prazo contraído pela entidade beneficiária, em 2011<sup>119</sup>.

127 Em 2014, os encargos com o empréstimo ascenderam a 12 855,43 euros.

128 Com efeito, através dos elementos adicionais disponibilizados pelo Pároco da Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, verificou-se que o apoio atribuído em 2014, no montante de 13 200,00 euros, foi faseadamente processado ao longo do ano<sup>120</sup> para uma conta bancária titulada pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos. Através de cheque, as correspondentes importâncias foram sendo sacadas desta conta e depositadas na conta associada ao empréstimo, na qual eram mensalmente debitados os correspondentes encargos<sup>121</sup>.

129 Em 2015, os encargos com o empréstimo ascenderam a 12 767,03 euros.

130 Através da documentação disponibilizada pelo Pároco da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos, foi possível apurar que as nove mensalidades referentes ao pagamento do apoio financeiro atribuído pelo Município, em 2015, perfazendo a quantia de 12 200,00 euros, foram transferidas para uma conta titulada pela Fábrica da Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, que, posteriormente, através de cheque sacado sobre a mesma, as depositava na conta associada ao empréstimo, para assim fazer face ao respetivo serviço da dívida.

131 Em 2016, os encargos com o empréstimo ascenderam a 12 717,17 euros.

132 Com base nos documentos disponibilizados pela Paróquia, apurou-se que o apoio atribuído pelo Município, em 2016, foi pago em nove mensalidades de 1 016,66 euros e uma de 3 049,98 euros<sup>122</sup>, verbas que foram transferidas para uma conta titulada pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos, que, por sua vez, através de cheques sacados

---

a 2013, tal afirmação contraria as declarações subscritas pelo próprio, datadas de 08-03-2013 e de 19-06-2016 (doc. 03.082, pp. 9 e 11), nas quais afirmou que a quantia de 5 100,00 euros atribuída pela Junta de Freguesia tinha sido aplicada no financiamento do serviço da dívida do mencionado empréstimo.

<sup>118</sup> Cfr. ponto 5.3., *supra*.

<sup>119</sup> Cfr. § 74, *supra*.

<sup>120</sup> Excetuando as mensalidades de janeiro a março, que foram processadas juntamente com a de abril, perfazendo a quantia de 4 400,00 euros, assim como as de julho e agosto, totalizando 2 200,00 euros, que acabaram por ser efetivamente disponibilizadas no início de setembro, as restantes seis mensalidades de 1 100,00 euros foram tempestivamente pagas pelo Município (doc. 03.157, pp. 10 a 24 do ficheiro).

<sup>121</sup> Doc. 03.157, pp. 8 a 24 do ficheiro.

<sup>122</sup> Doc. 03.157, pp. 37 a 42 do ficheiro.

sobre a mesma, as depositou na conta associada ao empréstimo, para fazer face ao respetivo serviço da dívida.

## 6.5. Conclusão

- 133 Face ao exposto, conclui-se que **não foi acolhida a recomendação formulada no Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC, de 18-12-2012**, no sentido do Município da Lagoa promover a observância estrita do regime legal do endividamento municipal, fazendo cessar o financiamento, através do orçamento municipal, dos encargos com o serviço da dívida do empréstimo formalmente contraído pelo Clube Operário Desportivo (3.ª recomendação).
- 134 Na realidade, em 2013, a Câmara Municipal deliberou transferir a quantia de 30 388,48 euros para o Clube Operário Desportivo, verba que foi aplicada na satisfação do serviço da dívida do empréstimo de longo prazo contraído por esta entidade em 2005, no montante de 500 000,00 euros, destinado a financiar a colocação de um piso sintético no campo de jogos municipal.
- 135 Por outro lado, verificou-se que, entre 2013 e 2016, o Município da Lagoa continuou a suportar os encargos com o serviço da dívida dos empréstimos de longo prazo contraídos pelas Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário, em 2010, e de Nossa Senhora dos Anjos, em 2011, nos montantes de, respetivamente, 190 000,00 euros e 125 000,00 euros, ambos destinados a financiar a aquisição de imóveis para apoio à ação pastoral.
- 136 Em 2013, o Município da Lagoa pretendeu mesmo dissimular tal facto, procedendo às transferências através das Juntas de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e de Água de Pau, declarando, nos protocolos financeiros celebrados com estas autarquias locais, que se tratavam de verbas para a construção de muros e passeios, obras que nunca foram realizadas.
- 137 Neste âmbito, a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário limitou-se a confirmar a celebração, em 2013, de um protocolo financeiro com a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, na sequência do qual lhe transferiu a importância de 11 500,00 euros que previamente lhe fora disponibilizada pelo Município, invocando, contudo, desconhecer o «... motivo que levou a Câmara Municipal de Lagoa em 2013 a utilizar a Junta de Freguesia para transferir os respetivos valores...»<sup>123</sup>.
- 138 Nos exercícios seguintes, o Município da Lagoa passou a transferir diretamente para as Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos as verbas destinadas ao financiamento dos referidos encargos, mediante a celebração de contratos-programa anuais com estas entidades, ao abrigo do Regulamento Municipal

---

<sup>123</sup> Em virtude do então Presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário já não integrar os órgãos da Autarquia.



para a Concessão de Subsídios, referindo apenas que se destinavam a financiar a execução dos respetivos planos de atividades.

139 Deste modo, no período em apreciação, o Município da Lagoa continuou a assumir encargos emergentes de empréstimos contraídos pelo Clube Operário Desportivo e pelas Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos, apesar de, em 2012, no decurso dos trabalhos de campo relativos à auditoria a que se reporta o mencionado Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC, de 18-12-2012, o então Presidente da Câmara Municipal, João António Ferreira Ponte, ter assumido o compromisso de sanar tais situações<sup>124</sup>.

140 Em contraditório, os responsáveis afirmam que a concessão destes apoios financeiros foi instruída e previamente analisada pelos serviços municipais competentes.

141 Ora, como foi assinalado, não existem evidências documentais de que os serviços municipais tenham efetuado qualquer análise prévia aos processos de atribuição dos apoios e aos instrumentos contratuais que viriam a ser celebrados entre o Município e as entidades em causa<sup>125</sup>.

142 Também em sede de contraditório, a entidade e todos os responsáveis utilizaram a mesma linha de argumentação, no sentido de que as verbas atribuídas se destinavam aos fins expressamente previstos nos contratos-programa e não para assumir, direta ou indiretamente, quaisquer encargos com o serviço da dívida de empréstimos contraídos pelas entidades em causa.

143 O certo é que ficou demonstrado que tais verbas foram aplicadas na satisfação do serviço da dívida daqueles empréstimos<sup>126</sup>, como os responsáveis sabiam ou estavam em condições de saber, mediante a aplicação do Regulamento de Concessão de Subsídios, conforme recomendação anteriormente formulada nesse sentido pelo Tribunal de Contas.

144 Na ótica do controlo financeiro, pode acrescentar-se que os protocolos e contratos-programa celebrados poderiam ter especificado as atividades e a natureza das despesas a financiar, o que não sucedeu, dificultando um controlo eficaz do destino conferido a tais verbas<sup>127</sup>.

145 A factualidade descrita indicia que a Câmara Municipal da Lagoa não tinha implementado métodos e procedimentos de controlo adequados, no sentido de mitigar os riscos associados a esta vertente da gestão autárquica, não obstante se encontrar legalmente vinculada a isso, tal como decorre dos pontos 2.9.1, 2.9.2. e 2.9.3., do POCAL.

---

<sup>124</sup> *Cfr.* ponto 1., *supra*.

<sup>125</sup> *Cfr.* §§ 64 e 66, *supra*.

<sup>126</sup> *Cfr.* pontos 6.2., 6.3. e 6.4., *supra*.

<sup>127</sup> *Cfr.* § 68, *supra*.



146 Sobre esta matéria, e no âmbito do contraditório institucional, a Presidente da Câmara Municipal informou que «... todas as presentes recomendações do Tribunal já foram acatadas (...) o que se irá manter no futuro.», salientando, ainda, «... que já no ano de 2016 esta Autarquia cessou os apoios concedidos àquelas entidades, o que se mantém e verifica até à presente data.».

#### 6.6. Eventual responsabilidade financeira

147 Conforme foi assinalado no [Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC](#), de 18-12-2012, as operações de crédito contratualizadas pelo Clube Operário Desportivo, em 2005, e pelas Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos, em 2010 e 2011, respetivamente, apenas foram concretizadas em virtude do Município da Lagoa ter, à data, assumido a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos.

148 Aliás, no âmbito dos empréstimos contraídos pelo Clube Operário Desportivo e pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, a Câmara Municipal da Lagoa apresentou às instituições de crédito financiadoras cartas de conforto<sup>128</sup>, expressando o seu acordo com as condições contratadas e assumindo o compromisso de proceder diretamente ao pagamento dos encargos emergentes das referidas operações de crédito.

149 Ainda no mencionado Relatório, o Tribunal alertou o Município da Lagoa para o facto da situação descrita corresponder à assunção de responsabilidades idênticas às emergentes de empréstimos contratados diretamente, sem que tivesse sido observado o regime legal do endividamento municipal, na medida em que:

- Os empréstimos não tinham sido aprovados pela Assembleia Municipal (alínea *d*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, diplomas em vigor à data dos factos);
- Foram omitidos os correspondentes procedimentos pré-contratuais de consulta a, pelo menos, três instituições de crédito (n.º 6 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro);
- Os contratos de empréstimo não tinham sido submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas (alínea *a*) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC).

150 Foi também referido que os factos seriam suscetíveis de constituir infrações financeiras puníveis com multa, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, por consubstanciarem a violação de normas sobre a assunção, autorização e pagamento de despesas públicas (alínea *b*), segunda parte), bem como a execução de contratos que não tinham sido submetidos a fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos (alínea *h*), segunda parte).

---

<sup>128</sup> Doc.<sup>os</sup> 03.002A e 03.158.



151 Apesar disso, na sequência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da presente ação, obtiveram-se evidências de que, entre 2013 e 2016, o Município da Lagoa continuou a suportar encargos com o serviço da dívida de empréstimos contraídos pelo Clube Operário Desportivo e pelas Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos.

152 Por conseguinte, são ilegais os pagamentos efetuados pelo Município da Lagoa, transferindo para estas entidades privadas recursos financeiros destinados ao financiamento daqueles encargos, em violação do disposto na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, nos n.ºs 6 e 8 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC.

153 Nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *b)*, segunda parte, e 2, da LOPTC, a violação de normas sobre assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa entre os montantes mínimo de 2 250,00 euros e máximo de 18 360,00 euros, sendo responsáveis os membros da Câmara Municipal a seguir identificados, que deliberaram aprovar a atribuição de verbas com a referida finalidade, sem que, no procedimento que conduziu à aprovação destas deliberações, os referidos responsáveis tenham procedido à audição de quaisquer serviços do Município, sobre a legalidade da assunção e autorização de despesas públicas resultantes das propostas de deliberação em causa<sup>129</sup>, a saber:

- **Deliberação de 10-12-2012 (ponto n.º 10)**, que autorizou o protocolo financeiro que veio a ser celebrado com a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, em 17-01-2013, na parte relativa à delegação de competências no âmbito da construção de muros e passeios, ao abrigo do qual foi paga a importância de 11 500,00 euros posteriormente transferida para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário – João António Ferreira Ponte, Fernando Jorge Ventura Moniz, Rui Manuel Maciel Costa D'Oliveira Ramos, Durval Carlos Almeida Faria, Marco Paulo da Silva Teixeira, José Fernando Medeiros Costa e Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado<sup>130</sup>.
- **Deliberação de 10-12-2012 (ponto n.º 12)**, que autorizou o protocolo financeiro que veio a ser celebrado com a Junta de Freguesia de Água de Pau, em 17-01-2013, na parte relativa à delegação de competências no âmbito da construção de muros e passeios, que incorporou a importância de 10 500,00 euros paga à Junta de Freguesia, que da mesma disponibilizou à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos a quantia de 5 100,00 euros – João António Ferreira Ponte, Fernando Jorge Ventura Moniz, Rui Manuel Maciel Costa D'Oliveira Ramos, Durval

---

<sup>129</sup> Sobre o assunto, *cf.* [Apêndice III](#), *infra*.

<sup>130</sup> Doc. 03.052, p. 14.



Carlos Almeida Faria, Marco Paulo da Silva Teixeira, José Fernando Medeiros Costa e Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado<sup>131</sup>.

- **Deliberação de 10-01-2013 (ponto n.º 7)**, que aprovou a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, na sequência da qual foram efetuados pagamentos ao Clube Operário Desportivo, no montante total de 30 388,48 euros – João António Ferreira Ponte, Durval Carlos Almeida Faria e José Fernando Medeiros Costa<sup>132</sup>.
- **Deliberação de 24-01-2014 (ponto n.º 13)**, que autorizou os contratos-programa que vieram a ser celebrados em 25-02-2014 com as Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos, a coberto dos quais foram efetuados pagamentos nos montantes globais de, respetivamente, 14 500,00 euros e 13 200,00 euros – João António Ferreira Ponte, Cristina de Fátima da Silva Calisto Decq Mota, Fernando Jorge Ventura Moniz, José Duarte Barbosa Cabecinha, Elisabete do Carmo Pacheco Tavares, Marco Paulo da Silva Teixeira e Graça de Lurdes Resendes Costa Araújo<sup>133</sup>.
- **Deliberação de 16-01-2015 (ponto n.º 13)**, que autorizou o contrato-programa que veio a ser celebrado em 23-01-2015 com a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, com base no qual foram efetuados pagamentos totalizando a importância de 13 500,00 euros – João António Ferreira Ponte, Cristina de Fátima da Silva Calisto Decq Mota, Fernando Jorge Ventura Moniz, José Duarte Barbosa Cabecinha, Elisabete do Carmo Pacheco Tavares e Marco Paulo da Silva Teixeira<sup>134</sup>.
- **Deliberação de 10-04-2015 (ponto n.º 16)**, que autorizou o contrato-programa que veio a ser celebrado em 22-04-2015 com a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos, com base no qual foram efetuados pagamentos totalizando a importância de 12 200,00 euros – Cristina de Fátima da Silva Calisto Decq Mota, Fernando Jorge Ventura Moniz, José Duarte Barbosa Cabecinha, Elisabete do Carmo Pacheco Tavares e Susana Maria Goulart Pereira da Costa<sup>135</sup>.
- **Deliberação de 11-01-2016 (ponto n.º 3)**, que autorizou os contratos-programa que vieram a ser celebrados em 27-01-2016 com as Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos, ao abrigo dos quais foram efetuados pagamentos perfazendo a quantias de, respetivamente, 13 500,00

---

<sup>131</sup> *Idem*, p. 15.

<sup>132</sup> Doc. 03.002, p. 8. Participaram também na deliberação os vereadores Rui Manuel Maciel Costa d'Oliveira Ramos e Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado, que se abstiveram, sem que o seu voto pudesse inviabilizar a aprovação da deliberação. Ou seja, mesmo que tivessem votado vencido, a deliberação sempre seria aprovada com os votos dos restantes membros da Câmara Municipal, pelo que não poderão ser considerados coautores do facto.

<sup>133</sup> Doc. 03.054, pp. 20 e 21.

<sup>134</sup> Doc. 03.055, pp. 19 e 20.

<sup>135</sup> Doc. 03.059A p. 16.



euros e 12 200,00 euros – Cristina de Fátima da Silva Calisto Decq Mota, Fernando Jorge Ventura Moniz, Elisabete do Carmo Pacheco Tavares, José Duarte Barbosa Cabecinha e Susana Maria Goulart Pereira da Costa<sup>136</sup>.

154

Com exceção da responsável Graça de Lurdes Resendes Costa Araújo, todos os demais responsáveis participaram em várias deliberações que autorizaram a realização de pagamentos ou a celebração de diversos instrumentos contratuais, em execução dos quais foi efetuada a maioria dos pagamentos em causa, configurando, pois, a realização várias vezes do mesmo tipo de infração, permitindo considerá-la como uma única infração continuada cometida pelos mesmos, por aplicação subsidiária do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal.

---

<sup>136</sup> Doc. 03.056, pp. 9 e 10.



## PARTE III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

### 7. Principais conclusões

156 Procedeu-se ao acompanhamento da 6.<sup>a</sup> recomendação formulada no Relatório n.º 19/2009-FS/SRATC, no sentido da Câmara Municipal da Lagoa promover a aplicação efetiva dos regulamentos municipais sobre a atribuição de apoios, bem como da 3.<sup>a</sup> recomendação formulada no Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC, de 18-12-2012, no sentido de promover a observância estrita do regime legal do endividamento municipal e, em conformidade, adotar medidas para sanar de forma consistente e definitiva as situações relacionadas com a assunção de encargos com o serviço da dívida de empréstimos formalmente contraídos por entidades privadas.

157 Face ao exposto anteriormente, apresentam-se a seguir as principais conclusões a que se chegou no âmbito da presente ação:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	<p>O Município da Lagoa não acolheu as duas recomendações objeto de acompanhamento.</p> <p>Com efeito, em relação à 6.<sup>a</sup> recomendação formulada no <u>Relatório n.º 19/2009-FS/SRATC</u>, de 03-12-2009, verificou-se que, apesar de o Município dispor de um “Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios”, os procedimentos aí previstos não foram efetivamente aplicados nos processos objeto de análise, referentes ao Clube Operário Desportivo e às Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos, abrangendo os exercícios de 2013 a 2016, na medida em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As deliberações da Câmara Municipal que aprovaram a concessão de apoios financeiros às referidas entidades foram tomadas na sequência de propostas apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa, não existindo evidências documentais de que os correspondentes pedidos de apoio tenham sido objeto de análise prévia pelo serviço municipal competente, conducente à formulação de uma proposta de decisão devidamente fundamentada e sustentada, a submeter à apreciação do órgão executivo, em conformidade com o previsto no artigo 6.º do citado Regulamento.</li> <li>• Os pedidos de apoio apresentados não se encontravam adequadamente instruídos, faltando alguns dos elementos essenciais elencados no artigo 5.º do Regulamento. De assinalar que nos processos relativos ao Clube Operário Desportivo não constavam quaisquer pedidos de apoio.</li> <li>• Os contratos-programa que formalizaram a concessão dos apoios não especificavam as atividades ou projetos a desenvolver, nem a natureza das despesas a financiar, o que impede o controlo efetivo da aplicação das verbas atribuídas.</li> </ul>

Ponto do Relatório	Conclusões
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A remessa dos comprovativos de despesa por parte das entidades beneficiárias processava-se sem qualquer critério de ordenação e, em alguns casos, desacompanhados dos correspondentes documentos de quitação.</li> </ul> <p>Subsistiam as deficiências ao nível do sistema de controlo interno, nesta vertente de atuação do Município, já constatadas em anterior ação de fiscalização e que tinham motivado a formulação da recomendação em apreço, a qual não foi acolhida, sem motivo justificativo.</p>
6.1. a 6.5.	<p>No que concerne à 3.<sup>a</sup> recomendação formulada no <a href="#">Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC</a>, de 18-12-2012, no sentido do Município da Lagoa promover a observância estrita do regime legal do endividamento municipal e, em conformidade, adotar medidas para sanar de forma consistente e definitiva as situações relacionadas com a assunção de encargos com o serviço da dívida de empréstimos formalmente contraídos por entidades privadas, obtiveram-se evidências de que a mesma também não foi acatada.</p> <p>Assim, em 2013, apurou-se que a Câmara Municipal atribuiu ao Clube Operário Desportivo o montante de 62 000,00 euros, dos quais foram pagos 30 388,48 euros, verba que foi aplicada na satisfação do serviço da dívida de um empréstimo de 500 000,00 euros contraído pela referida entidade em 2005, com a finalidade de financiar a colocação de um piso sintético no campo de jogos municipal João Gualberto Borges Arruda.</p> <p>De igual modo, verificou-se que, entre 2013 e 2016, os encargos emergentes dos empréstimos contraídos pelas Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos – respetivamente, em 2010, no montante de 190 000,00 euros, e em 2011, na importância de 125 000,00 euros, ambos aplicados na aquisição de imóveis – continuaram a ser financiados por verbas provenientes do orçamento municipal.</p> <p>Em 2013, o Município da Lagoa procurou dissimular tal facto, procedendo às transferências através das Juntas de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e de Água de Pau, mediante o reforço das verbas para a construção de muros e passeios, no âmbito do processo de delegação de competências nas Freguesias, mas que na realidade se destinavam às Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos, as quais receberam, por esta via, 11 500,00 euros e 5 100,00 euros, respetivamente.</p> <p>Nos exercícios subsequentes, o Município da Lagoa passou a transferir diretamente para as Fábricas das Igrejas Paroquiais as verbas destinadas ao financiamento dos referidos encargos, através da celebração de contratos-programa anuais, ao abrigo do “Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios”, onde apenas se refere, quanto à finalidade, que se destinam a participar financeiramente a execução dos respetivos planos anuais de atividades.</p> <p>Entre 2014 e 2016, foram transferidos do orçamento municipal mais 79 100,00 euros, sendo 41 500,00 euros para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário e 37 600,00 euros para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos.</p>



Ponto do Relatório	Conclusões
6.6.	Os factos descritos são suscetíveis de gerar responsabilidade financeira dos membros da Câmara Municipal que, entre 2012 e 2016, votaram favoravelmente as deliberações que autorizaram apoios para o Clube Operário Desportivo e para as Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos, destinados a financiar encargos emergentes de empréstimos bancários contraídos pelas referidas entidades.



## 8. Recomendações

158

Tendo presente as observações constantes do presente Relatório e face às respostas obtidas em sede de contraditório, considera-se pertinente recomendar ao Município da Lagoa o seguinte, reiterando, em parte, a 6.<sup>a</sup> recomendação formulada no [Relatório n.º 19/2009-FS/SRATC](#), de 03-12-2009, relativa à aplicação dos regulamentos municipais sobre a atribuição de apoio, e a 3.<sup>a</sup> recomendação formulada no [Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC](#), de 18-12-2012, sobre o regime legal do endividamento municipal:

Recomendação	Pontos do Relatório
<p>Suspender a aplicação do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios do Município da Lagoa e, conseqüentemente, cessar a atribuição de apoios financeiros, sob qualquer forma, até que estejam reunidas as seguintes condições mínimas:</p> <p><b>1.<sup>a</sup> Alteração do Regulamento de modo a prever, expressamente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— A proibição da atribuição de apoios que envolvam a assunção, direta ou indireta, de encargos com o serviço da dívida de empréstimos formalmente contraídos por entidades privadas;</li> <li>— O aperfeiçoamento do conteúdo dos contratos-programa ou outros instrumentos que formalizem a concessão de apoios financeiros, prevendo uma clara e completa especificação das atividades ou projetos a desenvolver, assim como da natureza das despesas a financiar, de modo a que possa ser exercido um controlo efetivo da aplicação das verbas atribuídas;</li> <li>— A obrigatoriedade das entidades beneficiárias comprovarem documentalmente a aplicação das verbas recebidas nas finalidades a que se destinam;</li> <li>— A informação periódica à Câmara Municipal sobre os resultados do controlo feito à aplicação dos apoios atribuídos.</li> </ul> <p><b>2.<sup>a</sup> Dotar os serviços municipais dos meios necessários, estabelecer os circuitos e definir as responsabilidades para a efetiva aplicação do Regulamento, designadamente quanto à análise e seleção das candidaturas e ao controlo da aplicação das verbas atribuídas.</b></p>	<p>6.</p> <p>5.</p> <p>4.1.</p> <p>6.5.</p> <p>5.</p>

159

Com o acatamento das recomendações formuladas, o Tribunal de Contas espera impactos positivos no cumprimento da legalidade e na melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.



## 9. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos dos artigos 55.º e 78.º, n.º 2, alínea *a*), conjugado com os artigos 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 1, alínea *a*), da LOPTC.

A Presidente da Câmara Municipal da Lagoa deverá informar o Tribunal de Contas, até ao dia 31-12-2019, sobre as medidas tomadas em acatamento da recomendação formulada.

Expressa-se ao serviço auditado, bem como aos responsáveis ouvidos em contraditório, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento da ação.

O Tribunal manifesta também o seu apreço às Juntas de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e de Água de Pau, às Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos e ao Clube Operário Desportivo, entidades não auditadas a que foi solicitada a coadjuvação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente Relatório à Presidente da Câmara Municipal da Lagoa, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como às restantes entidades e aos responsáveis ouvidos em contraditório.

Remeta-se também cópia do presente Relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 4 de julho de 2019

O Juiz Conselheiro



(Araújo Barros)

Os Assessores



(Fernando Flor de Lima)



(Cristina Soares Ribeiro)

Fui presente  
O Representante do Ministério Público



(José Ponte)

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Ação n.º 16-201FS2
Entidade fiscalizada:	Município da Lagoa	
Sujeito(s) passivo(s):	Município da Lagoa	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo (2)	Custo <i>standart</i> (3)	
<b>Desenvolvimento da ação:</b>			
— Fora da área da residência oficial	24	119,99	2 879,76
— Na área da residência oficial	454	88,29	40 083,66
Emolumentos calculados			42 963,42
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	1 716,40		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	17 164,00		
Emolumentos a pagar			17 164,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>17 164,00</b>

### Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.

(3) Custo *standart*, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:  
— Ações fora da área da residência oficial..... € 119,99  
— Ações na área da residência oficial ..... € 88,29

(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.

## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<b>Coordenação</b>	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	Rui Nóbriga Santos	Auditor-Chefe
<b>Execução</b>	Ana Cristina Medeiros	Técnica Verificadora Superior de 1. <sup>a</sup> Classe
	Luís Filipe Costa	Técnico Verificador Superior de 2. <sup>a</sup> Classe

A presente ação foi realizada em cooperação com o Tribunal de Contas de Cabo Verde, tendo participado nos trabalhos de campo os auditores Bartolomeu Oliveira, Filomeno Anes Tavares, Filomeno Soares de Carvalho e Luís Almeida.

# Anexos

## I – Resposta apresentada em contraditório – Município da Lagoa



Gabinete da Presidência

Largo D. João III - Santa Cruz  
9560-045 Lagoa - Açores

Tlf.: 296 960 600

Fax: 296 916 229

Email: geral@lagoa-acores.pt

www.lagoa-acores.pt

Exmo. Senhor Doutor  
Juiz Conselheiro da  
Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas  
Palácio Canto, Rua Ernesto do Canto, 34  
9504-526 Ponta Delgada

1666

28 MAIO 2019

**ASSUNTO:** Auditoria aos encargos com empréstimos contraídos por entidades privadas  
Município de Lagoa  
(Ação n.º 16-201FS2)

**Município de Lagoa**, notificado do vosso Ofício, com referência n.º 540-ST de 23/04/2019, relativo ao assunto e processo em epígrafe identificado, vem, por este meio e em tempo, apresentar o seguinte **Contraditório**, o que faz nos seguintes termos e fundamentos:

Todos os protocolos e apoios em questão foram previamente instruídos e analisados, técnica e procedimentalmente, pelos técnicos da autarquia que preparavam as respectivas propostas.

Mais, e ao contrário do que conclusivamente consta do Relatório, aqueles contratos programa destinavam-se aos fins neles expressamente previstos e para apoiar as referidas entidades para os indicados fins de interesse público, apenas a viabilizar a celebração de protocolos e contratos programa e não para assumir, directa ou indirectamente, quaisquer encargos com serviços de dívidas com eventuais empréstimos contraídos por estas ou por entidades terceiras.

Por conseguinte, as deliberações destinaram-se aos fins previstos nas respectivas propostas e não para qualquer outro como ora conclusivamente se aponta.

Ou seja, não houve qualquer intenção ou, tão pouco, formalização da concessão de apoio para financiar, ainda que indirectamente, encargos emergentes de empréstimos contraídos.

Importa reter que atendendo às missões, fins, actividades e público alvo, os apoios concedidos não são particularmente significativos e mostram-se ajustados, adequados e proporcionais.

Também importa relevar que a concessão de apoios às referidas entidades desta natureza são históricos e reiterados, pois prosseguem fins de interesse público nas mais diversas áreas, nomeadamente cultura, educação, tempos livres, acção social e, por conseguinte, têm como missão o auxílio da população em geral. Pelo que a sua aprovação e viabilização é natural.



Gabinete da Presidência

Perante o conteúdo do Relatório ora em causa, agora se atesta que, de facto, ocorreram algumas falhas na análise e instrução da documentação e procedimentos e, quanto a este exclusivo ponto, é inevitável aceitarmos as suas conclusões. Porém, importa relevar, por um lado, a natureza, seriedade e credibilidade das entidades protocoladas pois, recordamos, tratam-se de Igrejas Paroquiais. Ora estas entidades solicitaram apoios a esta Autarquia para os fins que constam no contrato programa aprovado e celebrado (sem oposição ou abstenção de ninguém) e não para quaisquer outros. Portanto, a aprovação desta Autarquia foi feita para aquele fim e suportada na confiança e boa relação institucional entre as partes. Por outro lado, importa atentar a dimensão e composição da gestão – não profissional –, daquelas entidades, pelo que é frequente existirem algumas falhas procedimentais no tratamento e envio da sua documentação, o que é característico daquelas entidades. Em todo o caso, tais falhas procedimentais não podem conduzir à conclusão – que não se aceita –, de que esta Autarquia concedeu apoios para outros fins, nomeadamente deliberado pagamento de encargos emergentes de empréstimos contraídos por aquelas.

Não obstante, a ter ocorrido alguma falha na análise e procedimento referente ao apoio ou na interpretação e aplicação do regulamento municipal, esclarece-se que também se confiou nos serviços desta Autarquia – que participavam e elaboravam as propostas e contratos programa –, e as próprias entidades que requeriam e executavam os apoios e que estes se destinavam aos fins neles expressamente refletidos e não quaisquer outros. Pelo que se agiu sempre de boa fé e sem culpa de ninguém pois todos agiram naturalmente conduzidos pelos nobres fins das referidas entidades.

Em todo o caso e para que não restem quaisquer dúvidas, importa alertar que já no ano de 2016 esta Autarquia cessou os apoios concedidos àquelas entidades, o que se mantém e verifica até à presente data. Razão pela qual, inexistente qualquer necessidade de prevenção geral ou, tão pouco, especial.

Assim, no caso e na prática, todas as presentes recomendações do Tribunal já foram acatadas por esta Autarquia, o que se irá manter no futuro.

Assim, desde já se reitera que esta Autarquia nada fez em prejuízo do interesse público, antes pelo contrário. O que tenha sido feito, porventura de forma menos correta, foi sem culpa de ninguém, pois todos agiram convictos de exerciam os seus deveres dentro dos trâmites legais, sendo erro não censurável e, por conseguinte, excludente de qualquer culpa.



Gabinete da Presidência

Consequentemente, requer-se o arquivamentos e extinção dos presentes autos, com as necessárias e legais consequências.

Espera Deferimento.

Com os melhores cumprimentos,

Cristina de Fátima Silva Calisto



## II – Resposta apresentada em contraditório – João António Ferreira Ponte

**Assunto:** Auditoria aos encargos com empréstimos contraídos por entidades privadas - Município de Lagoa (Ação n.º 16-201FS2)

ENTRADA N.º 1101/19

**De:** João Ponte

**Enviada:** 28 de maio de 2019 00:56

**Para:** NGP (S.R.A.)

**Assunto:** Auditoria aos encargos com empréstimos contraídos por entidades privadas - Município de Lagoa (Ação n.º 16-201FS2)

Exmo. Senhor Doutor

Juiz Conselheiro da

Secção Regional dos Açores do

Tribunal de Contas

Palácio Canto, [Rua Ernesto do Canto, 34](#)

9504-526 Ponta Delgada

**ASSUNTO:** Auditoria aos encargos com empréstimos contraídos por entidades privadas - Município de Lagoa (Ação n.º 16-201FS2)

**João António Ferreira Ponte**, notificado do vosso Ofício, com referência n.º 540-ST, de 26 de abril de 2019, relativo ao assunto e processo em epígrafe identificado, vem, por este meio e em tempo, apresentar o seu **Contraditório**, o que faz nos seguintes termos e fundamentos:

1 - O signatário exerceu as funções de Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, no mandato correspondente ao período compreendido entre outubro de 2009 a outubro de 2013 e outubro de 2013 a 1 de abril de 2015, conforme atas que se juntam em anexo.

2 - Durante aquele período, e na parte que ora importa, o signatário votou nas deliberações de 10/12/2012, 10/01/2013, 24/01/2014 e 16/01/2015, que, respetivamente, autorizou a celebração de protocolo financeiro que veio a ser celebrado com a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e Água de Pau, apoio ao Clube Operário Desportivo e aprovou a celebração de contratos programa que foram posteriormente celebrados com as Fábricas das Igrejas Paroquiais.

3 - É certo que a deliberação de 10/01/2013 decorreu em ato contínuo com a apresentação do relatório deste Tribunal de Contas, mas a deliberação em questão foi feita na convicção de que não repetia erros eventualmente cometidos no passado e que a proposta já levava em consideração as recomendações do Tribunal, até porque não foi feita, naquele momento, uma análise minuciosa do conteúdo do Relatório e confrontação com o conteúdo da proposta sujeita a

deliberação. Aliás, tanto assim é que aquela proposta foi viabilizada e, para o efeito, contou com a “mera” abstenção, e não oposição expressa, dos membros da oposição.

4 - Mais, estes protocolos e apoios foram previamente instruídos e analisados, técnica e procedimentalmente, pelos técnicos da autarquia que preparavam as respetivas propostas.

5 - Acresce que, ao contrário das conclusões do Tribunal, constantes no presente relatório, aqueles processos foram submetidos a deliberação tendo como fins os neles expressa e literalmente previstos e para apoiar as referidas entidades para os indicados fins e não para assumir, direta ou indiretamente, quaisquer encargos com serviços de dívidas com eventuais empréstimos contraídos por entidades terceiras.

6 - Por conseguinte, o signatário votou como votou perante o conteúdo formal das propostas e não para qualquer outro fim – “posterior transferido para a Fábrica da Igreja Paroquial” como ora conclusivamente se aponta.

7 - Importa ainda realçar que, após a apresentação do Relatório do Tribunal de Contas e de forma a dar cumprimento às recomendações nele previstas, passou-se a transferir os valores diretamente para as Fábricas das Igrejas, mas apenas para os fins requeridos e constantes das respetivas propostas.

8 - Ou seja, e precisamente por uma questão de maior rigor e transparência no procedimento, e ao contrário do que havia sucedido no passado, a partir do ano de 2013, nas deliberações em que o ora signatário participou, expressa e diretamente, aprovado apoiar as Fábricas das Igrejas Paroquiais para fins de interesse público através da celebração de contratos programa.

9 - Portanto, não houve qualquer intenção ou, tão pouco, formalização da concessão de apoio para financiar, ainda que indiretamente, encargos emergentes de empréstimos contraídos.

10 - Importa reter que em cada um dos anos em causa – 2012 a 2015 -, os apoios são na ordem da dezena de milhar de euros para cada Junta de Freguesia e Fábricas das Igrejas e poucas dezenas de milhares de euros para o COD o que, atendendo às suas necessidades, missões, fins, atividades e público alvo, não é particularmente significativo e mostra-se ajustado, adequado e proporcional.

11 - Ou seja, para todos os efeitos e ao contrário da conclusão feita no Relatório, a deliberação que o signatário tomou nas referidas reuniões de câmara destinaram-se apenas a viabilizar a celebração de protocolos financeiros com as Juntas de Freguesia e contratos programa com as Fábricas das Igrejas, para fins de interesse público, e não subvencionar qualquer outra entidade terceira.

12 - Também importa relevar que, a concessão de apoios às referidas entidades desta natureza são históricos e reiterados, pois prosseguem fins de interesse público nas mais diversas áreas, nomeadamente da cultura, educação, desporto, tempos livres, ação social e, por conseguinte, têm como missão o auxílio da população em geral. Pelo que, a sua aprovação e viabilização é natural.

13 - Perante o conteúdo do Relatório ora em causa, agora se atesta que, de facto, ocorreram algumas falhas na análise e instrução da documentação e procedimentos e, quanto a este exclusivo ponto, é inevitável aceitarmos as suas conclusões.

Contudo, também se salienta que nunca se agiu de má-fé, nem com culpa, mas apenas na convicção de que os procedimentos adotados eram os mais corretos.

14 - Importa ainda, relevar, por um lado, a natureza, seriedade e credibilidade das entidades protocoladas pois, recordamos, tratam-se de Juntas de Freguesia e Igrejas Paroquiais.

15 – Ora, estas entidades solicitaram apoios a esta Autarquia para os fins que constam no contrato programa aprovado e celebrado (sem oposição ou abstenção de ninguém) e não para quaisquer outros fins.

16 - Portanto, a aprovação desta Autarquia foi feita para aquele fim e suportada na confiança e boa relação institucional entre as partes.

17 - Aliás, se ocorreu distinto destino ao valor concedido, tal não poderá, nem deverá ser imputado à Autarquia e ao ora signatário, considerando que apenas se “limitou” a conceder um apoio para o expresso fim requerido e que é, como é público e notório, de interesse público.

18 - Por outro lado, importa atentar a dimensão e composição da gestão – não profissional -, daquelas entidades, pelo que é possível que em alguns casos existam algumas falhas procedimentais no tratamento e envio da sua documentação, o que é característico daquelas entidades.

19 - Em todo o caso, tais falhas procedimentais não podem conduzir à conclusão – que não se aceita -, de que a Autarquia concedeu apoios para outros fins, nomeadamente de forma deliberada, com vista ao pagamento de encargos emergentes de empréstimos contraídos por aquelas.

20 - Não obstante, a ter ocorrido alguma falha na análise e procedimento referente ao apoio ou na interpretação e aplicação do regulamento municipal, esclarece-se que também sempre se confiou nos serviços da Autarquia – que participavam e elaboravam as propostas e contratos programa -, e nas próprias entidades que requeriam e executavam os apoios, bem como que estes se destinavam aos fins neles expressamente refletidos e não a quaisquer outros.

21 - Pelo que, o ora signatário agiu sempre em cumprimento dos princípios da boa administração, da boa fé e sem culpa, guiado pelos nobres fins das referidas entidades.

22 - Em todo o caso, importa alertar que o ora signatário não voltou a participar em qualquer outra reunião de Câmara Municipal em que porventura tenham ocorrido deliberações de concessão de apoios pois, como referido supra, deixou de exercer funções de Eleito Local em abril de 2015. Razão pela qual, inexistente qualquer necessidade de prevenção geral ou, tão pouco, especial.

23 - Aliás, no caso em apreço e na prática, porque já não se encontra em exercício de tais funções, as próprias recomendações do Tribunal não podem ser imputadas ao aqui signatário.

24 - Não obstante, desde já se declara que, se estivesse no exercício de tais funções ou as voltar a exercer, as irá acatar e cumprir na íntegra.

25 - Aliás, e tanto quanto sabe, entretanto, todas as recomendações deste Tribunal sobre esta matéria foram acatadas pela Câmara Municipal de Lagoa, por decisão da sua atual Presidente.

26 - Por fim, importa relevar que ao aqui signatário nunca foi sequer imputada qualquer prática desta natureza.

27 - As imputadas infrações, que só por mera hipótese se admite que consubstanciem infrações imputáveis ao signatário, são atos isolados e até já qualificados como uma única infração continuada.

28 - Assim, desde já se reitera que o aqui requerente nada fez em prejuízo da Autarquia ou do interesse público, antes pelo contrário, agiu sempre em prol do interesse público subjacente às funções de qualquer autarca.

29 - O que tenha feito, porventura de forma "incorreta", o fez sem culpa, convicto de que praticava dentro dos trâmites legais, sendo erro não censurável e, por conseguinte, excludente de qualquer culpa ou responsabilidade.

30 - Temos em que, inexistente qualquer responsabilidade financeira, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 61.º aplicado por força do n.º 3 do artigo 67.º, ambos da LOPTC.

Por tudo o exposto, e em consequência, requer-se:

a) O arquivamento e extinção dos presentes autos quanto ao aqui requerente, com as necessárias e legais consequências, ou seja, não deverá ser considerado Responsável para os efeitos do presente processo/auditoria.

b) No limite, e caso assim não se entenda, o que só por mera hipótese se coloca, mas sem conceder, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 65.º da LOPTC, requer-se que o Tribunal não impute/dispense qualquer responsabilidade financeira, ou seja, que não lhe seja aplicada qualquer multa, porquanto, como exposto, a culpa – se não se considerar inexistente -, é manifestamente diminuta.

Com os melhores cumprimentos,

Pede e Espera Deferimento,

João António Ferreira Ponte

**JUNTA:** 2 (duas) atas de instalação da Câmara Municipal.

--

Com os meus melhores cumprimentos,

João Ponte

### III – Resposta apresentada em contraditório – Cristina de Fátima Silva Calisto

Exmo. Senhor Doutor  
Juiz Conselheiro da  
Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas  
Palácio Canto, Rua Ernesto do Canto, 34  
9504-526 Ponta Delgada

**ASSUNTO:** Auditoria aos encargos com empréstimos contraídos por entidades privadas  
Município de Lagoa  
(Ação n.º 16-201FS2)

Cristina de Fátima Silva Calisto, notificada do vosso Ofício, com referência n.º 540-ST de 23/04/2019, relativo ao assunto e processo em epígrafe identificado, vem, por este meio e em tempo, apresentar o seguinte Contraditório, o que faz nos seguintes termos e fundamentos:

A signatária exerceu as funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, no mandato correspondente ao período compreendido outubro de 2013 e 1 de abril de 2015, e, a partir daquela data, como Presidente da Câmara, conforme atas que se envia em anexo.

Durante aquele período e na parte que ora importa, a signatária votou nas deliberações de 24/01/2014, 16/01/2015, 10/04/2015 e 11/01/2016, que autorizou aprovar celebrar contratos programa que foram posteriormente celebrados com as Fábricas das Igrejas Paroquiais.

A signatária não esteve presente na reunião de 10/01/2013 – pois, à data, não era Eleito Local - , e, por conseguinte, não presenciou a apresentação do relatório deste Tribunal de Contas. Em todo o caso, as deliberações de 2014, 2015 e 2016 foram feitas com a convicção de que não repetia erros eventualmente cometidos no passado e que as propostas já levavam em consideração as recomendações do Tribunal. Aliás, tanto assim é que aquelas últimas propostas foram viabilizadas e, para o efeito, contaram com a votação favorável dos próprios membros da oposição. Mais, estes protocolos e apoios foram previamente instruídos e analisados, técnica e procedimentalmente, pelos técnicos da autarquia que preparavam as respectivas propostas. Mais, e ao contrário do que conclusivamente consta do Relatório, aqueles contratos programa destinavam-se aos fins neles expressamente previstos e para apoiar as referidas entidades para os indicados fins de interesse público, apenas a viabilizar a celebração de contratos programa com as Fábricas das Igrejas e não para assumir, directa ou indirectamente, quaisquer encargos com serviços de dívidas com eventuais empréstimos contraídos por estas ou por entidades terceiras. Por conseguinte, a Signatária votou como votou para o fim previsto na proposta e não para qualquer outro como ora conclusivamente se aponta. Aliás, e precisamente por uma questão de maior rigor e transparência no procedimento e ao contrário do que havia sucedido no passado, nas deliberações em que participei foi, expressa e directamente, aprovado apoiar as



Fábricas das Igrejas Paroquiais para fins de interesse público através da celebração de contratos programa. Ou seja, não houve qualquer intenção ou, tão pouco, formalização da concessão de apoio para financiar, ainda que indirectamente, encargos emergentes de empréstimos contraídos. Importa reter que em cada um dos anos em causa – 2014, 2015 e 2016 -, os apoios são na ordem da dezena de milhar de euros para cada Fábrica da Igreja o que, atendendo à sua missão, fim, actividades e público alvo, não é particularmente significativo e mostra-se ajustado, adequado e proporcional.

Também importa relevar que a concessão de apoios às referidas entidades desta natureza são históricos e reiterados, pois prosseguem fins de interesse público nas mais diversas áreas, nomeadamente cultura, educação, tempos livres, acção social e, por conseguinte, têm como missão o auxílio da população em geral. Pelo que a sua aprovação e viabilização é natural.

Perante o conteúdo do Relatório ora em causa, agora se atesta que, de facto, ocorreram algumas falhas na análise e instrução da documentação e procedimentos e, quanto a este exclusivo ponto, é inevitável aceitarmos as suas conclusões. Porém, importa relevar, por um lado, a natureza, seriedade e credibilidade das entidades protocoladas pois, recordamos, tratam-se de Igrejas Paroquiais. Ora estas entidades solicitaram apoios a esta Autarquia para os fins que constam no contrato programa aprovado e celebrado (sem oposição ou abstenção de ninguém) e não para quaisquer outros. Portanto, a aprovação desta Autarquia foi feita para aquele fim e suportada na confiança e boa relação institucional entre as partes. Por outro lado, importa atentar a dimensão e composição da gestão – não profissional -, daquelas entidades, pelo que é frequente existirem algumas falhas procedimentais no tratamento e envio da sua documentação, o que é característico daquelas entidades. Em todo o caso, tais falhas procedimentais não podem conduzir à conclusão – que não se aceita -, de que esta Autarquia concedeu apoios para outros fins, nomeadamente deliberado pagamento de encargos emergentes de empréstimos contraídos por aquelas.

Não obstante, a ter ocorrido alguma falha na análise e procedimento referente ao apoio ou na interpretação e aplicação do regulamento municipal, esclarece-se que também se confiou nos serviços desta Autarquia – que participavam e elaboravam as propostas e contratos programa -, e as próprias entidades que requeriam e executavam os apoios e que estes se destinavam aos fins neles expressamente refletidos e não quaisquer outros. Pelo que, agi sempre de boa fé e sem culpa, seduzida pelos nobres fins das referidas entidades.

Portanto, as deliberações em que participei foram para autorização exclusiva da realização de contratos programa com as Fábricas das Igrejas Paroquiais com vista à natural prossecução de fins de interesse público.

Em todo o caso e para que não restem quaisquer dúvidas, importa alertar que já no ano de 2016 fiz cessar os apoios concedidos àquelas entidades, o que se mantém e verifica até à presente data.

Por fim, importa relevar que a aqui visada nunca foi sequer imputada qualquer prática desta natureza. Na verdade, nunca foi alvo de qualquer recomendação por parte deste Tribunal.

Como referido, entretanto foi cessada a concessão de apoios às referidas entidades. Razão pela qual, inexistente qualquer necessidade de prevenção geral ou, tão pouco, especial.

Assim, no caso e na prática, todas as presentes recomendações do Tribunal já foram acatadas pelo aqui visada e por decisão, prévia e voluntária, da própria. Não obstante, desde já declara que as irá continuar a cumprir na íntegra.

Assim, desde já se reitera que o aqui Requerente nada fez em prejuízo da Autarquia ou do interesse público, antes pelo contrário.

O que tenha feito, porventura de forma incorreta, o fez sem culpa, convicta de exercia os meus deveres dentro dos trâmites legais, sendo erro não censurável e, por conseguinte, excludente de qualquer culpa. Termos em que, inexistente qualquer responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 61.º, n.º 5 aplicado por força do artigo 67.º, n.º3, ambos da LOPTC.

Consequentemente, requer-se o arquivamentos e extinção dos presentes autos quanto à aqui Requerente, com as necessárias e legais consequências, ou seja não deverá ser considerado Responsável para os efeitos do presente processo/auditoria. No limite, e caso assim não se entenda, o que por hipótese se coloca mas sem conceder, ao abrigo do disposto no n.º8 do artigo 65.º da LOPTC, requer-se que o Tribunal não impute/dispense qualquer responsabilidade financeira, ou seja não seja aplicada qualquer multa, porquanto, como exposto, a culpa – se V. Exa. não a considerar inexistente -, é manifestamente diminuta.

Espera Deferimento.

Com os melhores cumprimentos,



Cristina de Fátima Silva Calisto

**JUNTA:** 2 (duas) atas de instalação da Câmara Municipal.

#### IV– Resposta apresentada em contraditório – Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado

Exmo. Senhor Doutor  
Juiz Conselheiro, da  
Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas  
Palácio Canto, Rua Ernesto do Canto, 34  
9504-526 Ponta Delgada

**ASSUNTO:** Auditoria aos encargos com empréstimos contraídos por entidades privadas  
Município de Lagoa  
(Ação n.º 16-201FS2)

Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado, notificado do vosso Ofício, com referência n.º 541-ST, de 26/04/2019, relativo ao assunto e processo em epígrafe identificado, vem, por este meio e em tempo, apresentar o seguinte Contraditório, o que faz nos seguintes termos e fundamentos:

O signatário exerceu as funções de vereador, em regime de não permanência, da Câmara Municipal de Lagoa no mandato correspondente ao período compreendido entre outubro de 2009 e outubro de 2013, conforme atas que se envia em anexo.

Durante aquele período e na parte que ora importa, o signatário participou numa única deliberação, com voto favorável, a de 10/12/2012 (pontos 10 e 12) que autorizou a realização de protocolos financeiros celebrados com as Juntas de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e de Água de Pau.

Estes protocolos foram previamente instruídos e analisados, prévia, técnica e procedimentalmente, pelos técnicos da autarquia e alguns membros do executivo camarário, tais como presidente e vereadores com delegação de competências, que preparavam as respectivas propostas. Mais, em termos formais, aqueles processos eram submetidos para deliberação com a referência de que se destinavam aos fins neles expressa e literalmente previstos e para apoiar as referidas entidades para os indicados fins e não para assumir, directa ou indirectamente, encargos com serviços de dívidas com eventuais empréstimos contraídos por entidades terceiras. Portanto, nunca ninguém sequer se questionou se a forma não correspondia ao conteúdo. Acresce que, de forma informal, pelo Presidente do executivo, era naturalmente transmitido que a finalidade dos apoios era a que constava da proposta e que a majoração relativamente a anos anteriores, era com o objetivo de fazer face às necessidades daquelas juntas de freguesia, que por razões de ordem financeira tinham mais dificuldade em dar cumprimento às suas obrigações territoriais, em função de uma longa exposição à crise económica que à data se vivia.

Por conseguinte, o signatário votou como votou perante o conteúdo formal das propostas que lhe foram presentes e não para qualquer outro fim – "posterior transferido para a Fábrica da Igreja Paroquial" -, até porque desconhecia sequer esta eventualidade e não acompanhou a posterior execução daqueles processos, uma vez que nada levava a crer que o destino daqueles valores

pudesse ter outro uso que não a rigorosa aplicação dos mesmos ao serviço das respetivas freguesias. Ou seja, para todos os efeitos e ao contrário da conclusão feita no Relatório, a deliberação que o signatário tomou nas referidas reuniões de câmara destinaram-se apenas a viabilizar a celebração de um protocolo financeiro com as Juntas de Freguesia, como sempre havia sido feito até então para fins de interesse público, e não subvencionar qualquer outra entidade terceira. Aliás, o aqui visado, com base na apresentação formal e verbal das propostas destes protocolos, recebeu com agrado a informação de aumento de valor protocolado com estas duas juntas de freguesia, porque este aumento era àquela data uma necessidade que os presidentes destas mesmas freguesias, informalmente apontavam como necessário para fazer face aos seus planos de atividades. Mais, entretanto, pelo Presidente da Autarquia de Lagoa foi transmitido aos demais elementos do órgão executivo, que informara as referidas Fábricas das Igrejas Paroquiais, que não iria comprometer-se com apoios concedidos até então.

Também importa relevar que a concessão de apoios às referidas entidades desta natureza são históricos e reiterados, pois prosseguem fins de interesse público nas mais diversas áreas, nomeadamente saúde, ciência, cultura, educação, tempos livres, desporto, acção social e, por conseguinte, têm como missão o auxílio da população em geral. Sucede que, por força do exercício de alguma gestão menos profissional – característico destas entidades –, é frequente existirem algumas falhas procedimentais no tratamento da sua documentação.

Em todo o caso, importa alertar que posteriormente à apresentação do Relatório do Tribunal de Contas n.º 17/2012-FS/SRATC, o signatário esteve presente na reunião de câmara de 10/01/2013, que deliberou aprovar e conceder apoios financeiros ao Clube Operário Desportivo, no entanto não votou favoravelmente esta deliberação, sendo que a abstenção ou voto contra, teriam a mesma consequência, uma vez que por maioria dos presentes, a proposta estava automaticamente aprovada, não se verificando por esta razão qualquer responsabilidade do mesmo, na aprovação e consequente transferência do valor, para aquela entidade. Mais se comprova que no decurso do restante mandato que terminou em outubro de 2013, não se verificou por parte deste, mais nenhum ato susceptível de lhe ser considerada responsabilidade desta ordem.

Posto isso e não obstante, este Relatório ter detectado estas situações irregulares, esclarece-se que o signatário confiou na retidão imparcialidade e profissionalismo dos serviços do município, bem como na pessoa do presidente da autarquia e demais responsáveis pela elaboração dos documentos postos a votação, pelo que, agiu sempre de boa fé e sem culpa.

Portanto, as deliberações em que participou, com voto favorável, foram para autorização da realização de protocolos financeiros celebrados com as Juntas de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e de Água de Pau. Sendo que na votação para a deliberação com o Clube Operário Desportivo, o seu voto não influenciou a aprovação da mesma deliberação.

Por fim, importa relevar que ao aqui visado nunca foi sequer imputada qualquer prática desta natureza. Na verdade, nunca foi alvo de qualquer recomendação por parte deste Tribunal.

As imputadas infracções são atos isolados e até já qualificados como uma única infracção continuada.

Importa ainda realçar que, naquele período, o visado nem sequer exerceu qualquer cargo de competências delegadas no executivo e que como já referido aquele mandato terminou em outubro de 2013

Aliás, o aqui visado estando agora novamente em funções idênticas, no cumprimento do mandato 2017-2021, cumprirá na íntegra as recomendações deste Tribunal, até porque ao quanto se sabe, todas as recomendações deste Tribunal sobre esta matéria, foram acatadas pela Câmara Municipal de Lagoa, por decisão da sua atual Presidente.

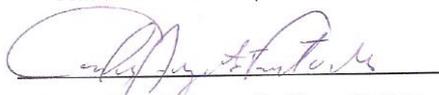
Assim, desde já se reitera que o aqui Requerente nada fez em prejuízo da Autarquia ou do interesse público, antes pelo contrário,

O que tenha feito, porventura de forma incorreta, o fez sem culpa, convicto de praticava dentro dos trâmites legais, sendo erro não censurável e, por conseguinte, excludente de qualquer culpa. Termos em que, inexistente qualquer responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 61.º, n.º5 e 6.º, n.º3, da LOPTC.

Consequentemente, requer-se o arquivamentos e extinção dos presentes autos quanto ao aqui Requerente, com as necessárias e legais consequências, ou seja não deverá ser considerado Responsável para os efeitos do presente processo/auditoria. No limite, e caso assim não se entenda, o que por hipótese se coloca mas sem conceder, ao abrigo do disposto no n.º8 do artigo 65.º da LOPTC, requer-se que o Tribunal não impute qualquer responsabilidade financeira, ou seja, não seja aplicada qualquer multa, porquanto, como exposto, a culpa – se não se considerar inexistente -, é manifestamente diminuta.

Espera Deferimento.

Com os melhores cumprimentos,



Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado

**JUNTA:** 2 (duas) atas de instalação da Câmara Municipal.

## V– Resposta apresentada em contraditório – Elisabete do Carmo Pacheco Tavares

Exmo. Senhor Doutor  
Juíz Conselheiro da  
Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas  
Palácio do Canto, Rua Ernesto do  
Canto, 34  
9504-526 Ponta Delgada

**ASSUNTO:** Auditoria aos encargos com empréstimos contraídos por entidades privadas. Município de Lagoa. (Ação n.º 16-201FS2)

**Elisabete do Carmo Pacheco Tavares, residente na Rua dos Ferreiros, Nº 97-B, 9560.235 Lagoa,** notificada do vosso Ofício, com referência Nº 544-ST de 26/04/2019, relativo ao assunto e processo em epígrafe identificado, vem, por este meio e em tempo, considerando a prorrogação comunicada pelo Vosso email saída-681-SDG de 13/05/2019, apresentar o seguinte **Contraditório**, o que faz nos seguintes termos e fundamentos:

A signatária exerceu as funções de vereadora, em regime de permanência, da Câmara Municipal de Lagoa no mandato correspondente ao período compreendido outubro de 2013 e outubro de 2017, conforme atas que se envia em anexo.

Durante aquele período e na parte que ora importa, a signatária votou nas deliberações de 24/01/2014, 16/01/2015, 10/04/2015 e 11/01/2016, que autorizou aprovar celebrar contratos programa que foram posteriormente celebrados com as Fábricas das Igrejas Paroquiais.

A signatária não esteve presente na reunião de 10/01/2013 – pois, à data, não era Eleito Local -, e, por conseguinte, não presenciou a apresentação do relatório deste Tribunal de Contas nem dele teve conhecimento. Em todo o caso, as deliberações de 2014 e 2015 foram feitas na presunção e convicção de que não repetia erros eventualmente cometidos no passado e que as propostas já levavam em consideração as recomendações do Tribunal. Aliás, tanto assim é



que aquelas últimas propostas foram viabilizadas e, para o efeito, contaram com a votação favorável dos próprios membros da oposição. Mais, estes protocolos e apoios foram previamente instruídos e analisados, prévia, técnica e procedimentalmente, pelos técnicos da autarquia que preparavam as respetivas propostas. Mais, em termos formais, aqueles processos eram submetidos para deliberação com a referência de que se destinavam aos fins neles expressa e literalmente previstos e para apoiar as referidas entidades para os indicados fins e não para assumir, direta ou indiretamente, quaisquer encargos com serviços de dívidas com eventuais empréstimos contraídos por estas ou por entidades terceiras. Por conseguinte, a signatária votou como votou perante o conteúdo formal das propostas que lhe foram presentes e não para qualquer outro fim como ora conclusivamente se aponta. Ou seja, para todos os efeitos e ao contrário da conclusão feita no Relatório, a deliberação que a signatária tomou nas referidas reuniões de câmara destinaram-se apenas a viabilizar a celebração de contratos programa com as Fábricas das Igrejas para fins de interesse público e não para cumprir qualquer eventual serviço de dívida por estas eventualmente contraídos. Aliás, a signatária até desconhecia a contração de quaisquer empréstimos por parte das ora indicadas entidades.

Também importa relevar que a concessão de apoios às referidas entidades desta natureza são históricos e reiterados, pois prosseguem fins de interesse público nas mais diversas áreas, nomeadamente cultura, educação, tempos livres, ação social e, por conseguinte, têm como missão o auxílio da população em geral. Pelo que a sua aprovação e viabilização é natural. Sucede que também é frequente existirem algumas falhas procedimentais no tratamento e envio da sua documentação, o que é característico daquelas entidades, atenta a sua natureza, dimensão e composição da sua gestão.

Em todo o caso, importa alertar que a signatária não voltou a participar em qualquer outra reunião de Câmara Municipal em que porventura tenham ocorrido deliberações de concessão de apoios pois, como referido supra, deixou de exercer funções de Eleito Local com o fim do mandato de 2013-2017.



Não obstante, a ter ocorrido alguma falha na sua análise procedimental referente ao apoio ou na interpretação e aplicação do regulamento municipal, esclarece-se que se confiou nos serviços e Presidentes do executivo da Autarquia e que, pelos mesmos, foi transmitido que os apoios eram para os fins neles expressamente refletidos e não quaisquer outros. Pelo que, a signatária agiu sempre de boa fé e sem culpa.

Portanto, as deliberações em que a signatária participou foram para autorização exclusiva da realização de contratos programa com as Fábricas das Igrejas Paroquiais com vista à prossecução de fins de interesse público.

Por fim, importa relevar que a aqui visada nunca foi sequer imputada qualquer prática desta natureza. Na verdade, nunca foi alvo de qualquer recomendação por parte deste Tribunal.

As imputadas infrações são atos isolados e até já qualificados como uma única infração continuada.

Aliás, no caso e na prática, porque já não está no exercício de tais funções, as próprias recomendações do Tribunal não podem sequer ser acatadas pela aqui visada. Não obstante, desde já declara que, se estivesse no exercício de tais funções ou as voltar a exercer, as irá cumprir na íntegra. Aliás, tanto quanto sabe, entretanto todas as recomendações deste Tribunal sobre esta matéria foram acatadas pela Câmara Municipal de Lagoa, por decisão da sua atual Presidente.

Assim, desde já se reitera que a aqui Requerente nada fez em prejuízo da Autarquia ou do interesse público, antes pelo contrário.

O que tenha feito, porventura de forma incorreta, o fez sem culpa, convicta que praticava dentro dos trâmites legais, sendo erro não censurável e, por conseguinte, excludente de qualquer culpa. Termos em que, inexistente qualquer responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 61.º, nº 5 aplicado por força do artigo 67.º, n.º3, ambos da LOPTC.

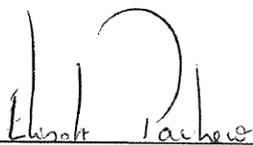


Consequentemente, requer-se o arquivamento e extinção dos presentes autos quanto à aqui Requerente, com as necessárias e legais consequências, ou seja não deverá ser considerada Responsável para os efeitos do presente processo/auditoria. No limite, e caso assim não se entenda, o que por hipótese se coloca mas sem conceder, ao abrigo do disposto no n.º8 do artigo 65.º da LOPTC, requer-se que o Tribunal não impute/dispense qualquer responsabilidade financeira, ou seja não seja aplicada qualquer multa, porquanto, como exposto, a culpa – se não se considerar inexistente –, é manifestamente diminuta.

Ponta Delgada, 22 de Maio de 2019.

Espera Deferimento.

Com os melhores cumprimentos,



---

Elisabete do Carmo Pacheco Tavares

**JUNTA:** 2 (duas) atas de instalação da Câmara Municipal.

## VI – Resposta apresentada em contraditório – Fernando Jorge Ventura Moniz

Exmo. Senhor Doutor  
Juiz Conselheiro da  
Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas  
Palácio Canto, Rua Ernesto do Canto, 34  
9504-526 Ponta Delgada

**ASSUNTO:** Auditoria aos encargos com empréstimos contraídos por entidades privadas  
Município de Lagoa  
(Ação n.º 16-201FS2)

**Fernando Jorge Ventura Moniz**, notificado do vosso Ofício, com referência n.º 545-ST, de 26-04-2019, relativo ao assunto e processo em epígrafe identificado, vem, por este meio e em tempo, apresentar o seguinte **Contraditório**, o que faz nos seguintes termos e fundamentos:

O signatário exerceu as funções de vereador, em regime de permanência, da Câmara Municipal de Lagoa no mandato correspondente ao período compreendido outubro de 2013 e outubro de 2017, conforme atas que se envia em anexo.

Durante aquele período e na parte que ora importa, o signatário votou nas deliberações de 10/12/2012, 24/01/2014, 16/01/2015, 10/04/2015 e 11/01/2016, que autorizou aprovar celebrar contratos programa que foram posteriormente celebrados com as Fábricas das Igrejas Paroquiais.

O signatário não votou na reunião de 10/01/2013. Em todo o caso, as deliberações de 2014 e 2015 foram feitas na presunção e convicção de que não repetia erros eventualmente cometidos no passado e que as propostas já levavam em consideração as recomendações do Tribunal. Aliás, tanto assim é que aquelas últimas propostas foram viabilizadas e, para o efeito, contaram com a votação favorável dos próprios membros da oposição. Mais, estes protocolos e apoios foram previamente instruídos e analisados, prévia, técnica e procedimentalmente, pelos técnicos da autarquia que preparavam as respectivas propostas. Mais, em termos formais, aqueles processos eram submetidos para deliberação com a referência de que se destinavam ao fins neles expressa e literalmente previstos e para apoiar as referidas entidades para os indicados fins e não para assumir, directa ou indirectamente, quaisquer encargos com serviços de dívidas com eventuais empréstimos contraídos por estas ou por entidades terceiras. Por conseguinte, o signatário votou como votou perante o conteúdo formal das propostas que lhe foram presentes e não para qualquer outro fim como ora conclusivamente se aponta. Ou seja, para todos os efeitos e ao contrário da conclusão feita no Relatório, a deliberação que o signatário tomou nas referidas reuniões de câmara destinaram-se apenas a viabilizar a celebração de contratos programa com as Fábricas das Igrejas para fins de interesse público e não para cumprir qualquer



eventual serviço de dívida por estas eventualmente contraídos. Aliás, o signatário até desconhecia a contração de quaisquer empréstimos por parte das ora indicadas entidades.

Também importa relevar que a concessão de apoios às referidas entidades desta natureza (são históricos e reiterados, pois prosseguem fins de interesse público nas mais diversas áreas, nomeadamente cultura, educação, tempos livres, acção social e, por conseguinte, têm como missão o auxílio da população em geral. Pelo que a sua aprovação e viabilização é natural. Sucede que também é frequente existirem algumas falhas procedimentais no tratamento e envio da sua documentação, o que é característico daquelas entidades, atenta a sua natureza, dimensão e composição da sua gestão.

Em todo o caso, importa alertar não voltei a participar em qualquer outra reunião de Câmara Municipal em que porventura tenham ocorrido deliberações de concessão de apoios pois, como referido supra, deixei de exercer funções de Eleito Local com o fim do mandato de 2013-2017.

Não obstante, a ter ocorrido alguma falha na sua análise procedimental referente ao apoio ou na interpretação e aplicação do regulamento municipal, esclarece-se que se confiou nos serviços e Presidentes do executivo da Autarquia e que, pelos mesmo, foi transmitido que os apoios eram para os fins neles expressamente refletidos e não quaisquer outros. Pelo que, agi sempre de boa fé e sem culpa.

Portanto, as deliberações em que participei foram para autorização exclusiva da realização de contratos programa com as Fábricas das Igrejas Paroquiais com vista à prossecução de fins de interesse público.

Por fim, importa relevar que o aqui visado nunca foi sequer imputada qualquer prática desta natureza. Na verdade, nunca foi alvo de qualquer recomendação por parte deste Tribunal.

As imputadas infracções são atos isolados e até já qualificados como uma única infracção continuada.

Aliás, entretanto todas as recomendações deste Tribunal sobre esta matéria foram acatadas pela Câmara Municipal de Lagoa, por decisão da sua actual Presidente.

Assim, desde já se reitera que o aqui Requerente nada fez em prejuízo da Autarquia ou do interesse público, antes pelo contrário.

O que tenha feito, porventura de forma incorreta, o fez sem culpa, convicto de praticava dentro dos trâmites legais, sendo erro não censurável e, por conseguinte, excludente de qualquer culpa.



Termos em que, inexistente qualquer responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 61.º, n.º 5 aplicado por força do artigo 67.º, n.º 3, ambos da LOPTC.

Consequentemente, requer-se o arquivamento e extinção dos presentes autos quanto ao aqui Requerente, com as necessárias e legais consequências, ou seja não deverá ser considerado Responsável para os efeitos do presente processo/auditoria. No limite, e caso assim não se entenda, o que por hipótese se coloca mas sem conceder, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 65.º da LOPTC, requer-se que o Tribunal não impute/dispense qualquer responsabilidade financeira, ou seja não seja aplicada qualquer multa, porquanto, como exposto, a culpa – se não se considerar inexistente –, é manifestamente diminuta.

Espera Deferimento.

Com os melhores cumprimentos,



**JUNTA:** 2 (duas) atas de instalação da Câmara Municipal.

## VII – Resposta apresentada em contraditório – Graça de Lurdes Resendes Costa Araújo

A CAT II.  
21/5/2019

Exmo. Senhor Doutor  
Juiz Conselheiro, da  
Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas  
Palácio Canto, Rua Ernesto do Canto, 34  
9504-526 Ponta Delgada

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Apoio  
21 MAIO 2019  
ENTRADA  
N.º 1031

**ASSUNTO:** Auditoria aos encargos com empréstimos contraídos por entidades privadas  
Município de Lagoa  
(Ação n.º 16-201FS2)

**Graça de Lurdes Resendes Araújo**, notificada do vosso Ofício, com referência n.º 546-ST, de 26/04/2019, relativo ao assunto e processo em epígrafe identificado, vem, por este meio e em tempo, apresentar o seguinte **Contraditório**, o que faz nos seguintes termos e fundamentos:

A signatária exerceu as funções de vereador, em regime de não permanência, da Câmara Municipal de Lagoa nos mandatos correspondentes ao período compreendido entre outubro de 2013 e outubro de 2017, conforme atas que se envia em anexo.

Durante aquele período e na parte que ora importa, a signatária votou numa única deliberação, a de 24/01/2014 que autorizou aprovar celebrar contrato programa que foi posteriormente celebrados com as Fábricas das Igrejas Paroquiais.

A signatária não esteve presente nas demais reuniões, em especial na de 10/01/2013 – pois, à data, não era Eleito Local -, e, por conseguinte, não presenciou a apresentação do relatório deste Tribunal de Contas nem dele teve conhecimento. Em todo o caso, a deliberação de 2014 foi feita na presunção e convicção de que não repetia erros eventualmente cometidos no passado e que as propostas já levavam em consideração as recomendações do Tribunal. Aliás, tanto assim é que aquelas propostas foram viabilizadas e, para o efeito, contaram com a votação favorável de todos os membros presentes nas respectivas reuniões de Câmara Municipal, incluindo os membros da oposição. Mais, estes protocolos e apoios foram previamente instruídos e analisados, prévia, técnica e procedimentalmente, pelos técnicos da autarquia e membros do executivo camarário que preparavam as respectivas propostas. Mais, em termos formais, aqueles processos eram submetidos para deliberação com a referência de que se destinavam ao fins neles expressa e literalmente previstos e para apoiar as referidas entidades para os indicados fins e não para assumir, directa ou indirectamente, quaisquer encargos com serviços de dívidas com eventuais empréstimos contraídos por estas. Por conseguinte, a signatária votou como votou perante o conteúdo formal das propostas que lhe foram presentes e não para qualquer outro fim como ora conclusivamente se aponta. Ou seja, para todos os efeitos e ao contrário da conclusão feita no Relatório, a deliberação que a signatária tomou na referida

reunião de câmara destinaram-se apenas a viabilizar a celebração de contratos programa com as Fábricas das Igrejas para fins de interesse público e não para cumprir qualquer eventual serviço de dívida por estas eventualmente contraídos. Aliás, a Signatária até desconhecia a contração de quaisquer empréstimos por parte das ora indicadas entidades.

Também importa relevar que a concessão de apoios às referidas entidades desta natureza (são históricos e reiterados, pois prosseguem fins de interesse público nas mais diversas áreas, nomeadamente cultura, educação, tempos livres, acção social e, por conseguinte, têm como missão o auxílio da população em geral. Pelo que a sua aprovação e viabilização é natural. Sucede que também é frequente existirem algumas falhas procedimentais no tratamento e envio da sua documentação, o que é característico daquelas entidades, atenta a sua natureza, dimensão e composição da sua gestão.

Em todo o caso, importa recordar que só participei numa reunião e alertar não voltei a participar em qualquer outra de Câmara Municipal em que porventura tenham ocorrido deliberações de concessão de apoios pois, como referido supra, deixei de exercer funções de Eleito Local com o fim do mandato de 2013-2017.

Não obstante, a ter ocorrido alguma falha na sua análise procedimental referente ao apoio ou na interpretação e aplicação do regulamento municipal, esclarece-se que se confiou nos serviços e Presidentes do executivo da Autarquia e que, pelos mesmo, foi transmitido que os apoios eram para os fins neles expressamente refletidos e não quaisquer outros. Pelo que, agi sempre de boa fé e sem culpa.

Portanto, a deliberação em que participei foram para autorização exclusiva da realização de contratos programa com as Fábricas das Igrejas Paroquiais com vista à prossecução de fins de interesse público.

Por fim, importa relevar que a aqui visada nunca foi sequer imputada qualquer prática desta natureza. Na verdade, nunca foi alvo de qualquer recomendação por parte deste Tribunal.

Como referido, naquele período, a visada nem sequer exerceu qualquer cargo político executivo e há muito que já não é Eleito Local. Razão pela qual, inexistente qualquer necessidade de prevenção geral ou, tão pouco, especial.

Aliás, no caso e na prática, porque já não está no exercício de tais funções, as próprias recomendações do Tribunal não podem sequer ser acatadas pela aqui visada. Não obstante, desde já declara que, se estivesse no exercício de tais funções ou as voltar a exercer, as irá cumprir na íntegra. Aliás, tanto quanto sabe, entretanto todas as recomendações deste Tribunal

sobre esta matéria foram acatadas pela Câmara Municipal de Lagoa, por decisão da sua actual Presidente.

Assim, desde já se reitera que a aqui Requerente nada fez em prejuízo da Autarquia ou do interesse público, antes pelo contrário.

O que tenha feito, porventura de forma incorreta, o fez sem culpa, convicto de praticava dentro dos trâmites legais, sendo erro não censurável e, por conseguinte, excludente de qualquer culpa. Temos em que, inexistente qualquer responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 61.º, nº 5 aplicado por força do artigo 67.º, n.º3, ambos da LOPTC.

Consequentemente, requer-se o arquivamento e extinção dos presentes autos quanto ao aqui Requerente, com as necessárias e legais consequências, ou seja não deverá ser considerado Responsável para os efeitos do presente processo/auditoria. No limite, e caso assim não se entenda, o que por hipótese se coloca mas sem conceder, ao abrigo do disposto no n.º8 do artigo 65.º da LOPTC, requer-se que o Tribunal não impute/dispense qualquer responsabilidade financeira, ou seja não seja aplicada qualquer multa, porquanto, como exposto, a culpa – se não se considerar inexistente -, é manifestamente diminuta.

Espera Deferimento.

Com os melhores cumprimentos,

  
Graça de Lurdes Resendes Costa Araújo

**JUNTA:** 2 (duas) atas de instalação da Câmara Municipal.

## VIII – Resposta apresentada em contraditório – José Duarte Barbosa Cabecinha



Exmo. Senhor Doutor  
Juiz Conselheiro da  
Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas  
Palácio Canto, Rua Ernesto do Canto, 34  
9504-526 Ponta Delgada

**ASSUNTO:** Auditoria aos encargos com empréstimos contraídos por entidades privadas  
Município de Lagoa  
(Ação n.º 16-201FS2)

**José Duarte Barbosa Cabecinha**, notificado do vosso Ofício, com referência n.º 548-ST, de 26/04/2019, relativo ao assunto e processo em epígrafe identificado, vem, por este meio e em tempo, apresentar o seguinte **Contraditório**, o que faz nos seguintes termos e fundamentos:

Exerci as funções de vereador, em regime de não permanência, da Câmara Municipal de Lagoa no mandato correspondente ao período compreendido entre outubro de 2013 e outubro de 2017, conforme atas que se envia em anexo.

Durante aquele período e na parte que ora importa, votei nas deliberações de 24/01/2014, 16/01/2015, 10/04/2015 e 11/01/2016, as quais autorizaram a aprovação para celebrar contratos programa que foram posteriormente celebrados com as Fábricas das Igrejas Paroquiais.

Não estive presente na reunião de 10/01/2013 – pois, à data, não era Eleito Local -, e, por conseguinte, não presenciei a apresentação do relatório deste Tribunal de Contas nem dele tive conhecimento. Em todo o caso, as deliberações de 2014, 2015 e 2016 foram feitas na presunção e convicção de que não repetia erros eventualmente cometidos no passado e que as propostas já levavam em consideração as recomendações do Tribunal. Aliás, tanto assim é que aquelas últimas propostas foram viabilizadas e, para o efeito, contaram com a votação favorável de todos os membros presentes nas respetivas reuniões de Câmara Municipal.

Mais, estes protocolos e apoios foram previamente instruídos e analisados, prévia, técnica e procedimentalmente, pelos técnicos da autarquia e membros do executivo camarário que preparavam as respetivas propostas.

Mais, em termos formais, aqueles processos eram submetidos para deliberação com a referência de que se destinavam aos fins neles expressa e literalmente previstos e para apoiar as referidas entidades para os indicados fins e não para assumir, direta ou indiretamente, quaisquer encargos com serviços de dívidas com eventuais empréstimos contraídos por estas

*Defecimh*

ou por entidades terceiras. Por conseguinte, votei como votei perante o conteúdo formal das propostas (em minuta) que me foram presentes e não para qualquer outro fim como ora conclusivamente se aponta. Assim, para todos os efeitos, e ao contrário da conclusão feita no Relatório, a deliberação, que tomei nas referidas reuniões de câmara, destinava-se apenas, única e exclusivamente, a viabilizar a celebração de contratos programa com as Fábricas das Igrejas para fins de interesse público e não para cumprir qualquer eventual serviço de dívida por estas eventualmente contraídos. Aliás, até desconhecia a contração de quaisquer empréstimos por parte das ora indicadas entidades.

Também importa relevar que a concessão de apoios às referidas entidades desta natureza (são históricos e reiterados, pois prosseguem fins de interesse público nas mais diversas áreas, nomeadamente cultura, educação, tempos livres, ação social e, por conseguinte, têm como missão o auxílio da população em geral, pelo que a sua aprovação e viabilização é natural. Sucede que também é frequente existirem algumas falhas procedimentais no tratamento e envio da sua documentação, o que é característico daquelas entidades, atenta a sua natureza, dimensão e composição da sua gestão.

Em todo o caso, importa alertar que não voltei a participar em qualquer outra reunião de Câmara Municipal em que porventura tenham ocorrido deliberações de concessão de apoios, pois, como referido supra, deixei de exercer funções de Eleito Local com o fim do mandato de 2013-2017.

Não obstante, a ter ocorrido alguma falha na sua análise procedimental referente ao apoio ou na interpretação e aplicação do regulamento municipal, esclareço que confiei nos serviços e Presidentes do executivo da Autarquia e que, pelos mesmos, foi transmitido que os apoios eram para os fins neles expressamente refletidos e não quaisquer outros, pelo que, agi sempre de boa fé e sem culpa.

A autorização de quaisquer pagamentos, no âmbito dos contratos programa em que votei favoravelmente, constitui uma fase posterior e fora do meu controlo procedimental, dado que exerci o mandato como vereador em regime de não permanência, sem funções executivas. Portanto, as deliberações em que participei foram para autorização exclusiva da realização de contratos programa com as Fábricas das Igrejas Paroquiais com vista à prossecução de fins de interesse público, conforme os considerandos que constam das propostas de deliberação apresentadas pelos Presidentes da Câmara e cuja transcrição das atas das reuniões de 24/01/2014, 16/01/2015, 10/04/2015 e 11/01/2016 se dá por reproduzido para todos os legais efeitos, citando-se a título de exemplo a ata n.º 2/2014: « **Ponto n.º 13 - Proposta – Atribuição de apoios financeiros às paróquias do concelho**

*O Senhor Presidente apresentou a proposta de atribuição de apoios financeiros às Paróquias do concelho para o ano de 2014, cujo teor se transcreve:*

*Adelino*

*"Considerando que, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode conceder subsídios a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;*

*Considerando que, as Festas Religiosas das Paróquias do Concelho de Lagoa espelham a devoção religiosa do nosso povo e preservam traços importantes das nossas tradições;*

*Considerando que, as Festas Religiosas podem ser entendidas como uma manifestação cultural que tem passado entre gerações e que cabe preservar;*

*Considerando, a importância e dimensão destas festas no Concelho de Lagoa;*

*Considerando que, estas refletem o património histórico-cultural da nossa comunidade;*

*Considerando que são momentos por excelência para a confraternização da comunidade e para a promoção do Concelho de Lagoa;*

*Considerando que, assumem especial importância todas as **atividades desenvolvidas pelas Paróquias, e que visem a ocupação útil dos tempos livres das crianças e jovens do concelho, a educação, a cultura, a formação cívica, a prática de hábitos de vida saudáveis, tais como a catequese, os encontros de jovens e demais atividades que promovam o bem-estar e a qualidade de vida da comunidade;***

*Considerando que as igrejas têm sido alvo de vandalismo e furto de objetos valiosos;*

*Considerando que é **imperativo promover a segurança daqueles imóveis com vista à sua salvaguarda e preservação do património arquitetónico com a instalação de equipamentos de segurança;***

*Propõe-se à Câmara Municipal que delibere atribuir para o ano de 2014 os seguintes apoios às Paróquias do concelho:*

*Paróquia de Nossa Senhora dos Anjos em Água de Pau – 13.200,00€;*

*Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, Freguesia do Rosário – 14.500,00€.*

*Anexo à proposta foram presentes as minutas dos contratos-programa a celebrar com as referidas instituições.*

*A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade dos presentes:*

*1º - Aprovar a atribuição dos apoios às Paróquias de Nossa Senhora dos Anjos e Nossa Senhora do Rosário, para o ano de 2014, nos montantes referidos;*

*2º - Dar conhecimento desta deliberação à Secção de Contabilidade e às referidas entidades.»*

Por fim, importa relevar que a mim, aqui visado, nunca foi sequer imputada qualquer prática desta natureza. Na verdade, nunca fui alvo de qualquer recomendação por parte deste Tribunal.

As imputadas infrações são atos isolados e até já qualificados como uma única infração continuada.

Como referido, naquele período, nem sequer exerci qualquer cargo político executivo e há muito que já não sou Eleito Local, razão pela qual inexistente qualquer necessidade de prevenção geral ou, tão pouco, especial. Aliás, no caso e na prática, porque já não estou no exercício de tais funções, as próprias recomendações do Tribunal não podem sequer ser acatadas por mim.

Não obstante, desde já declaro que, se estivesse no exercício de tais funções ou se as voltar a exercer, as irei cumprir na íntegra. Reitero ainda que, tanto quanto sei, todas as recomendações deste Tribunal, sobre esta matéria, foram, entretanto, acatadas pela Câmara Municipal de Lagoa, por decisão da sua atual Presidente.

Assim, desde já reitero que, como Requerente, nada fiz em prejuízo da Autarquia ou do interesse público, antes pelo contrário.

O que tenha feito, porventura de forma incorreta, fi-lo sem culpa, convicto de que praticava dentro dos trâmites legais, sendo erro não censurável e, por conseguinte, excludente de qualquer culpa. Termos em que, inexistente qualquer responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 61.º, n.º 5 aplicado por força do artigo 67.º, n.º 3, ambos da LOPTC.

Consequentemente, venho, mui respeitosamente, requerer o arquivamento e extinção dos presentes autos, quanto à minha pessoa, enquanto visado, com as necessárias e legais consequências, ou seja, não deverei ser considerado responsável para os efeitos do presente processo/auditoria. No limite, e caso assim não se entenda, o que por hipótese se coloca, mas sem conceder, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 65.º da LOPTC, requeiro que o Tribunal não impute/dispense qualquer responsabilidade financeira, ou seja, não seja aplicada qualquer coima, porquanto, como exposto, a minha culpa – se não se considerar inexistente –, é manifestamente diminuta.

Espero Deferimento.

Com os melhores cumprimentos,

  
(José Duarte Barbosa Cabecinha)

**JUNTA:** 2 (duas) atas de instalação da Câmara Municipal.

À CAS II.  
22/05/2019

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Apoio

22 MAIO 2019

ENTRADA  
N.º 1347

Exmo. Senhor Doutor  
Juiz Conselheiro, da  
Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas  
Palácio Canto, Rua Ernesto do Canto, 34  
9504-526 Ponta Delgada

**ASSUNTO:** Auditoria aos encargos com empréstimos contraídos por entidades privadas  
Município de Lagoa  
(Ação n.º 16-201FS2)

José Fernando Medeiros Costa, notificado do vosso Ofício, com referência n.º (...), de 23/04/2019, relativo ao assunto e processo em epígrafe identificado, vem, por este meio e em tempo, apresentar o seguinte **Contraditório**, o que faz nos seguintes termos e fundamentos:

O signatário exerceu as funções de vereador, em regime de não permanência, da Câmara Municipal de Lagoa no mandato correspondente ao período compreendido entre outubro de 2009 e outubro de 2013, conforme atas que se envia em anexo.

Durante aquele período e na parte que ora importa, o signatário votou em duas únicas deliberações, a de 10/12/2012 (pontos 10 e 12) que autorizou a realização de protocolos financeiros celebrados com as Juntas de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e de Água de Pau e na deliberação de 10/01/2013 que aprovou conceder apoio ao COD para, no essencial, financiar "obras no campo de jogos".

É certo que esta última deliberação decorreu após a apresentação do relatório deste Tribunal de Contas mas a deliberação em questão foi feita na presunção e convicção de que não repetia erros eventualmente cometidos no passado e que a proposta já levava em consideração as recomendações do Tribunal, até porque não foi feita, naquele momento, uma análise minuciosa do conteúdo do Relatório e confrontação com o conteúdo da proposta sujeita a deliberação. Aliás, tanto assim é que aquela proposta foi viabilizada e, para o efeito, contou com a "mera" abstenção, e não oposição expressa, dos membros da oposição. Mais, estes protocolos e apoios foram previamente instruídos e analisados, prévia, técnica e procedimentalmente, pelos técnicos da autarquia e membros do executivo camarário que preparavam as respectivas propostas. Mais, em termos formais, aqueles processos eram submetidos para deliberação com a referência de que se destinavam aos fins neles expressa e literalmente previstos e para apoiar as referidas entidades para os indicados fins e não para assumir, directa ou indirectamente, quaisquer encargos com serviços de dívidas com eventuais empréstimos contraídos por entidades terceiras. Acresce que, de forma informal, pelo Presidente do executivo, foi transmitido que a finalidade dos apoios era o que constava da proposta e não, naturalmente, quaisquer outros.

Portanto, nunca ninguém sequer se questionou se a forma não correspondia ao conteúdo e, por conseguinte, o signatário votou como votou perante o conteúdo formal das propostas que lhe foram presentes e não para qualquer outro fim – “posterior transferido para a Fábrica da Igreja Paroquial” como ora conclusivamente se aponta -, até porque desconhecia sequer esta eventualidade e não acompanhou a posterior execução daqueles processos. Ou seja, para todos os efeitos e ao contrário da conclusão feita no Relatório, a deliberação que o signatário tomou nas referidas reuniões de câmara destinaram-se apenas a viabilizar a celebração de um protocolo financeiro com as Juntas de Freguesia, como sempre havia sido feito até então para fins de interesse público, e não subvencionar qualquer outra entidade terceira. Aliás, o signatário até desconhecia a contração de quaisquer empréstimos por parte das ora indicadas entidades.

Também importa relevar que a concessão de apoios às referidas entidades desta natureza (são históricos e reiterados, pois prosseguem fins de interesse público nas mais diversas áreas, nomeadamente saúde, ciência, cultura, educação, tempos livres, desporto, acção social e, por conseguinte, têm como missão o auxílio da população em geral. Pelo que a sua aprovação e viabilização é natural. Sucede que também é frequente existirem algumas falhas procedimentais no tratamento e envio da sua documentação, o que é característico daquelas entidades, atenta a sua natureza, dimensão e composição da sua gestão.

Em todo o caso, importa alertar não voltei a participar em qualquer outra reunião de Câmara Municipal em que porventura tenham ocorrido deliberações de concessão de apoios pois, como referido supra, deixei de exercer funções de Eleito Local com o fim do mandato de 2009-2013.

Não obstante, a ter ocorrido alguma falha na sua análise procedimental referente ao apoio ou na interpretação e aplicação do regulamento municipal, esclarece-se que se confiou nos serviços e executivo da Autarquia e que, pelos mesmo, foi transmitido que os apoios eram para os fins neles expressamente refletidos e não quaisquer outros. Pelo que, agi sempre de boa fé e sem culpa.

Portanto, as deliberações em que participei foram para autorização exclusiva da realização de protocolos financeiros a celebrar com as Juntas de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e de Água de Pau e apoio financeiro ao COD para realização de obras.

Por fim, importa relevar que o aqui visado nunca foi sequer imputada qualquer prática desta natureza. Na verdade, nunca foi alvo de qualquer recomendação por parte deste Tribunal.

As imputadas infracções são atos isolados e até já qualificados como uma única infracção continuada.

Como referido, naquele período, o visado nem sequer exerceu qualquer cargo político executivo e há muito que já não é Eleito Local. Razão pela qual, inexistente qualquer necessidade de prevenção geral ou, tão pouco, especial.

Aliás, no caso e na prática, porque já não está no exercício de tais funções, as próprias recomendações do Tribunal não podem sequer ser acatadas pelo aqui visado. Não obstante, desde já declara que, se estivesse no exercício de tais funções ou as voltar a exercer, as irá cumprir na íntegra. Aliás, tanto quanto sabe, entretanto todas as recomendações deste Tribunal sobre esta matéria foram acatadas pela Câmara Municipal de Lagoa, por decisão da sua actual Presidente.

Assim, desde já se reitera que o aqui Requerente nada fez em prejuízo da Autarquia ou do interesse público, antes pelo contrário.

O que tenha feito, porventura de forma incorreta, o fez sem culpa, convicto de praticava dentro dos trâmites legais, sendo erro não censurável e, por conseguinte, excludente de qualquer culpa. Termos em que, inexistente qualquer responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 61.º, nº 5 aplicado por força do artigo 67.º, n.º3, ambos da LOPTC.

Consequentemente, requer-se o arquivamento e extinção dos presentes autos quanto ao aqui Requerente, com as necessárias e legais consequências, ou seja não deverá ser considerado Responsável para os efeitos do presente processo/auditoria. No limite, e caso assim não se entenda, o que por hipótese se coloca mas sem conceder, ao abrigo do disposto no n.º8 do artigo 65.º da LOPTC, requer-se que o Tribunal não impute/dispense qualquer responsabilidade financeira, ou seja não seja aplicada qualquer multa, porquanto, como exposto, a culpa – se não se considerar inexistente -, é manifestamente diminuta.

Espera Deferimento.

Com os melhores cumprimentos,

  
\_\_\_\_\_  
José Fernando Medeiros Costa

## X – Resposta apresentada em contraditório – Marco Paulo da Silva Teixeira

Exmo. Senhor Doutor  
Juiz Conselheiro da  
Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas  
Palácio Canto, Rua Ernesto do Canto, 34  
9504-526 Ponta Delgada

**ASSUNTO:** Auditoria aos encargos com empréstimos contraídos por entidades privadas  
Município de Lagoa  
(Ação n.º 16-201FS2)

Marco Paulo da Silva Teixeira, notificado do vosso Ofício, com referência n.º 550-ST, de 26/04/2019, relativo ao assunto e processo em epígrafe identificado, vem, por este meio e em tempo, apresentar o seguinte Contraditório, o que faz nos seguintes termos e fundamentos:

O signatário exerceu as funções de vereador, em regime de não permanência, da Câmara Municipal de Lagoa nos mandatos correspondentes ao período compreendido entre outubro de 2009 e outubro de 2013 e outubro de 2013 e outubro de 2017, conforme atas que se envia em anexo.

Durante aquele período e na parte que ora importa, o signatário votou nas deliberações de 10/12/2012 (pontos 10 e 12), 24/01/2014 e 16/01/2015, que autorizou a realização de protocolos financeiros celebrados com as Juntas de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e de Água de Pau e, nas duas últimas, que aprovou celebrar contratos programa que foram posteriormente celebrados com as Fábricas das Igrejas Paroquiais.

O signatário não esteve presente na reunião de 10/01/2013 e, por conseguinte, não presenciou a apresentação do relatório deste Tribunal de Contas nem dele teve conhecimento directo. Em todo o caso, as deliberações de 2014 e 2015 foram feitas na presunção e convicção de que não repetia erros eventualmente cometidos no passado e que as propostas já levavam em consideração as recomendações do Tribunal. Aliás, tanto assim é que aquelas últimas propostas foram viabilizadas e, para o efeito, contaram com a votação dos próprios membros da oposição. Mais, estes protocolos e apoios foram previamente instruídos e analisados, prévia, técnica e procedimentalmente, pelos técnicos da autarquia e membros do executivo camarário que preparavam as respectivas propostas. Mais, em termos formais, aqueles processos eram submetidos para deliberação com a referência de que se destinavam ao fins neles expressa e literalmente previstos e para apoiar as referidas entidades para os indicados fins e não para assumir, directa ou indirectamente, quaisquer encargos com serviços de dívidas com eventuais empréstimos contraídos por estas ou por entidades terceiras. Acresce que, de forma informal, pelo Presidente do executivo, foi transmitido que a finalidade dos apoios era o

que constava da proposta e não, naturalmente, quaisquer outros. Portanto, nunca ninguém sequer se questionou se a forma não correspondia ao conteúdo e, por conseguinte, o signatário votou como votou perante o conteúdo formal das propostas que lhe foram presentes e não para qualquer outro fim como ora conclusivamente se aponta. Ou seja, para todos os efeitos e ao contrário da conclusão feita no Relatório, a deliberação que o signatário tomou nas referidas reuniões de câmara destinaram-se apenas a viabilizar a celebração de protocolos financeiros directamente com as Juntas de Freguesia, como sempre havia sido feito até então para fins de interesse público, e Fábrica das Igrejas e não subvencionar qualquer outra entidade terceira. Aliás, o signatário até desconhecia a contração de quaisquer empréstimos por parte das ora indicadas entidades.

Também importa relevar que a concessão de apoios às referidas entidades desta natureza (são históricos e reiterados, pois prosseguem fins de interesse público nas mais diversas áreas, nomeadamente saúde, ciência, cultura, educação, tempos livres, desporto, acção social e, por conseguinte, têm como missão o auxílio da população em geral. Pelo que a sua aprovação e viabilização é natural. Sucede que também é frequente existirem algumas falhas procedimentais no tratamento e envio da sua documentação, o que é característico daquelas entidades, atenta a sua natureza, dimensão e composição da sua gestão.

Em todo o caso, importa alertar não voltei a participar em qualquer outra reunião de Câmara Municipal em que porventura tenham ocorrido deliberações de concessão de apoios pois, como referido supra, deixei de exercer funções de Eleito Local com o fim do mandato de 2013-2017.

Não obstante, a ter ocorrido alguma falha na sua análise procedimental referente ao apoio ou na interpretação e aplicação do regulamento municipal, esclarece-se que se confiou nos serviços e executivo da Autarquia e que, pelos mesmos, foi transmitido que os apoios eram para os fins neles expressamente refletidos e não quaisquer outros. Pelo que, agi sempre de boa fé e sem culpa.

Portanto, as deliberações em que participei foram para autorização exclusiva da realização de protocolos financeiros a celebrar com as Juntas de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e de Água de Pau e contratos programa com as Fábricas das Igrejas Paroquiais.

Por fim, importa relevar que o aqui visado nunca foi sequer imputada qualquer prática desta natureza. Na verdade, nunca foi alvo de qualquer recomendação por parte deste Tribunal.

As imputadas infracções são atos isolados e até já qualificados como uma única infracção continuada.

Como referido, naquele período, o visado nem sequer exerceu qualquer cargo político executivo e há muito que já não é Eleito Local. Razão pela qual, inexistente qualquer necessidade de prevenção geral ou, tão pouco, especial.

Aliás, no caso e na prática, porque já não está no exercício de tais funções, as próprias recomendações do Tribunal não podem sequer ser acatadas pelo aqui visado. Não obstante, desde já declara que, se estivesse no exercício de tais funções ou as voltar a exercer, as irá cumprir na íntegra. Aliás, tanto quanto sabe, entretanto todas as recomendações deste Tribunal sobre esta matéria foram acatadas pela Câmara Municipal de Lagoa, por decisão da sua actual Presidente.

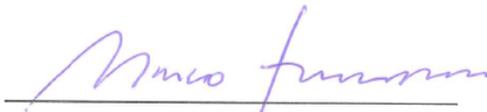
Assim, desde já se reitera que o aqui Requerente nada fez em prejuízo da Autarquia ou do interesse público, antes pelo contrário.

O que tenha feito, porventura de forma incorreta, o fez sem culpa, convicto de praticava dentro dos trâmites legais, sendo erro não censurável e, por conseguinte, excludente de qualquer culpa. Termos em que, inexistente qualquer responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 61.º, n.º 5 aplicado por força do artigo 67.º, n.º3, ambos da LOPTC.

Consequentemente, requer-se o arquivamento e extinção dos presentes autos quanto ao aqui Requerente, com as necessárias e legais consequências, ou seja não deverá ser considerado Responsável para os efeitos do presente processo/auditoria. No limite, e caso assim não se entenda, o que por hipótese se coloca mas sem conceder, ao abrigo do disposto no n.º8 do artigo 65.º da LOPTC, requer-se que o Tribunal não impute/dispense qualquer responsabilidade financeira, ou seja não seja aplicada qualquer multa, porquanto, como exposto, a culpa – se não se considerar inexistente –, é manifestamente diminuta.

Espera Deferimento.

Com os melhores cumprimentos,

  
\_\_\_\_\_  
Marco Paulo da Silva Teixeira

15/05/2019

## XI – Resposta apresentada em contraditório – Susana Maria Goulart Pereira da Costa

Exmo. Senhor Doutor  
Juiz Conselheiro da  
Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas  
Palácio Canto, Rua Ernesto do Canto, 34  
9504-526 Ponta Delgada

**ASSUNTO:** Auditoria aos encargos com empréstimos contraídos por entidades privadas  
Município de Lagoa  
(Ação n.º 16-201FS2)

Susana Maria Goulart Pereira da Costa, notificada pelo vosso Ofício, com referência n.º 551-ST de 26/04/2019, relativo ao assunto e processo em epígrafe identificado, vem, por este meio e em tempo, apresentar o seguinte **Contraditório**, o que faz nos seguintes termos e fundamentos:

A signatária exerceu as funções de vereadora, em regime de não permanência, da Câmara Municipal de Lagoa no mandato correspondente ao período compreendido entre abril de 2015 e outubro de 2017.

Durante este período e na parte que ora importa, a signatária votou nas deliberações de 10/04/2015 e de 11/01/2016, que autorizou aprovar celebrar contratos programa que foram posteriormente celebrados com as Fábricas das Igrejas Paroquiais.

A signatária não esteve presente na reunião de 10/01/2013, uma vez que, à data, não era Eleita Local, e, por conseguinte, não presenciou a apresentação do relatório deste Tribunal de Contas nem dele teve conhecimento. Desconhecendo a existência do relatório do Tribunal de Contas, as deliberações que assumiu em 2015 e 2016 suportaram-se na informação prestada em reunião camarária, plasmada nas duas atas respetivas (cf. Propostas do Ponto 16 da Ata de 16 de abril de 2015 e do Ponto 3 da Ata de 11 de janeiro de 2016, ambas anexas), nas quais não foram prestadas informações sobre erros ou lapsos eventualmente cometidos no passado por parte do executivo camarário, nem que as propostas já levavam em consideração as recomendações do Tribunal com base num relatório desconhecido pela requerente até à recepção da presente Auditoria. Aliás, tanto assim é, que estas últimas propostas foram viabilizadas por via da votação favorável de todos os membros presentes nas respetivas reuniões de Câmara Municipal. De igual modo, a signatária não só tinha conhecimento de que os protocolos e apoios eram, naturalmente, previamente instruídos e analisados nas perspetivas técnica e procedimental pelos técnicos da autarquia e membros do executivo camarário que preparavam as respetivas

propostas, como, em termos formais, os processos eram submetidos para deliberação com a referência de que se destinavam ao fins neles expressa e literalmente previstos e para apoiar as referidas entidades para os indicados fins e não para assumir, directa ou indirectamente, quaisquer encargos com serviços de dívidas com eventuais empréstimos contraídos por estas ou por entidades terceiras. Por conseguinte, a signatária votou como votou perante o conteúdo formal das propostas que lhe foram presentes (como confirmam as atas) e apenas perante o conhecimento que lhe foi dado nas reuniões que presenciou e não para qualquer outro fim como ora conclusivamente se aponta. Ou seja, para todos os efeitos, e ao contrário da conclusão feita no Relatório, a deliberação que a signatária tomou nas referidas reuniões de câmara destinaram-se apenas a viabilizar a celebração de contratos programa com as Fábricas das Igrejas para fins de interesse público e não para cumprir qualquer eventual serviço de dívida por estas eventualmente contraídos: a signatária não só desconhecia a contração de quaisquer empréstimos por parte das indicadas entidades, desconhecia o relatório e as chamadas de atenção anteriores por parte do Tribunal de Contas, como nenhuma destas informações lhe foi prestada.

Acresce que, de forma natural, considerou a signatária que a concessão de apoios às referidas entidades, as quais prosseguem fins de interesse público nas mais diversas áreas, nomeadamente cultura, educação, tempos livres, acção social, são benéficas para a população em geral e, sem ter sido alertada para eventuais irregularidades passadas, a signatária votou no princípio do bem público que estas diversas entidades exercem. Portanto, as deliberações em que participei foram para autorização exclusiva da realização de contratos programa com as Fábricas das Igrejas Paroquiais com vista à prossecução de fins de interesse público.

Não obstante, a ter ocorrido alguma falha na sua análise procedimental referente ao apoio ou na interpretação e aplicação do regulamento municipal, esclareço que confiei nos serviços técnicos municipais e nos Presidentes do Executivo da Autarquia e que, pelos mesmos, foi transmitido que os apoios eram para os fins neles expressamente refletidos e não quaisquer outros.

Acresce informar que, durante o período de exercício do meu cargo político não executivo (de 1 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2016) nunca fui alvo de qualquer recomendação por parte do Tribunal de Contas que me fizesse acautelar decisões futuras. Em suma, sem eu ter recebido recomendações por parte do Tribunal de Contas sobre este ou qualquer outro assunto e desconhecendo as que este órgão tinha feito ao Executivo Camarário da Lagoa relativamente aos assuntos em apreço, assumo que agi sempre de boa fé e unicamente baseada das informações prestadas nas reuniões em que estive presente.

O que tenha feito, porventura de forma incorreta, o fiz sem culpa, convicta que exercia os meus deveres dentro dos trâmites legais, sendo erro não censurável e, por conseguinte, excludente de qualquer culpa. Termos em que inexistem qualquer responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 61.º, nº 5 aplicado por força do artigo 67.º, nº3, ambos da LOPTC.

O que não pode nem irá a signatária assumir desde o momento em que teve conhecimento da presente Auditoria é o desconhecimento das irregularidades listadas pelo Tribunal de Contas

relativamente às questões identificadas e às respetivas recomendações, permitindo-lhe este processo assumir cautela futura em processos similares ou afins. Aliás, não ocupando, desde janeiro de 2017, qualquer cargo municipal, a signatária já teve a informação de que as recomendações deste Tribunal sobre esta matéria foram acatadas pela Câmara Municipal de Lagoa por decisão da sua atual Presidente.

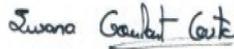
Consequentemente, a signatária requer ao Exm<sup>o</sup> Senhor Doutor Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas o arquivamentos e extinção dos presentes autos com as necessárias e legais consequências, solicitando que não seja considerada responsável para os efeitos do presente processo/auditoria.

No limite, e caso assim não entenda, o que por hipótese se coloca, a signatária solicita, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 65.º da LOPTC, que o Tribunal não aplique qualquer multa, dispensando-a de qualquer responsabilidade financeira, porquanto, como exposto, a culpa – se S. Ex<sup>a</sup> não a considerar inexistente - é manifestamente diminuta.

Espera Deferimento

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **SUSANA MARIA GOULART  
PEREIRA DA COSTA**  
Num. de Identificação: B108489280  
Data: 2019.05.26 12:13:08 Hora de Verão dos Açores



## XII – Resposta apresentada em contraditório – Durval Carlos Almeida Faria

À CAS II.  
  
18-06-2019

Exmo. Senhor Doutor  
Juiz Conselheiro, da  
Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas  
Palácio Canto, Rua Ernesto do Canto, 34  
9504-526 Ponta Delgada

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Apoio

18 JUN. 2019

ENTRADA  
N.º 1270

**ASSUNTO:** Auditoria aos encargos com empréstimos contraídos por entidades privadas  
Município de Lagoa  
(Ação n.º 16-201FS2)

Durval Carlos Almeida Faria, notificado do vosso Ofício, com referência n.º 543-ST, de 26/04/2019, relativo ao assunto e processo em epígrafe identificado, vem, por este meio e em tempo, apresentar o seguinte **Contraditório**, o que faz nos seguintes termos e fundamentos:

O signatário exerceu as funções de vereador da Câmara Municipal de Lagoa no mandato correspondentes ao período compreendido entre outubro de 2009 e outubro de 2013, conforme atas que se envia em anexo.

Durante aquele período e na parte que ora importa, o signatário votou nas deliberações de 10/12/2012 e 10/01/2013, que autorizou a realização de protocolos financeiros celebrados com as Juntas de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário na deliberação de 10/01/2013 que aprovou conceder apoio ao COD para, no essencial, financiar "obras no campo de jogos.

É certo que esta última deliberação decorreu após a apresentação do relatório deste Tribunal de Contas mas a deliberação em questão foi feita na convicção de que não repetia erros eventualmente cometidos no passado e que a proposta já levava em consideração as recomendações do Tribunal, até porque não foi feita, naquele momento, uma análise minuciosa do conteúdo do Relatório e confrontação com o conteúdo da proposta sujeita a deliberação. Aliás, tanto assim é que aquela proposta foi viabilizada e, para o efeito, contou com a "mera" abstenção, e não oposição expressa, dos membros da oposição. Mais, estes protocolos e apoios foram previamente instruídos e analisados, prévia, técnica e procedimentalmente, pelos técnicos da autarquia que preparavam as respetivas propostas. Mais, em termos formais, aqueles processos eram submetidos para deliberação com a referência de que se destinavam aos fins neles expressa e literalmente previstos e para apoiar as referidas entidades para os indicados fins e não para assumir, direta ou indiretamente, quaisquer encargos com serviços de dívidas com eventuais empréstimos contraídos por entidades terceiras. Acresce que, de forma informal, pelo Presidente do executivo, foi transmitido que a finalidade dos apoios era o que constava da proposta e não, naturalmente, quaisquer outros. Portanto, nunca ninguém sequer se questionou se a forma não correspondia ao conteúdo e, por conseguinte, o signatário votou como votou

perante o conteúdo formal das propostas que lhe foram presentes e não para qualquer outro fim – "posterior transferido para a Fábrica da Igreja Paroquial" como ora conclusivamente se aponta -, até porque desconhecia sequer esta eventualidade e não acompanhou a posterior execução daqueles processos. Ou seja, para todos os efeitos e ao contrário da conclusão feita no Relatório, a deliberação que o signatário tomou nas referidas reuniões de câmara destinaram-se apenas a viabilizar a celebração de um protocolo financeiro com as Juntas de Freguesia, como sempre havia sido feito até então para fins de interesse público, e não subvencionar qualquer outra entidade terceira.

Também importa relevar que a concessão de apoios às referidas entidades desta natureza (são históricos e reiterados, pois prosseguem fins de interesse público nas mais diversas áreas, nomeadamente saúde, ciência, cultura, educação, tempos livres, desporto, ação social e, por conseguinte, têm como missão o auxílio da população em geral. Pelo que a sua aprovação e viabilização é natural. Sucede que também é frequente existirem algumas falhas procedimentais no tratamento e envio da sua documentação, o que é característico daquelas entidades, atenta a sua natureza, dimensão e composição da sua gestão.

Em todo o caso, importa alertar não voltei a participar em qualquer outra reunião de Câmara Municipal em que porventura tenham ocorrido deliberações de concessão de apoios pois, como referido supra, deixei de exercer funções de Eleito Local com o fim do mandato de 2009-2013.

Não obstante, a ter ocorrido alguma falha na sua análise procedimental referente ao apoio ou na interpretação e aplicação do regulamento municipal, esclarece-se que se confiou nos serviços e Presidente do executivo da Autarquia e que, pelos mesmos, foi transmitido que os apoios eram para os fins neles expressamente refletidos e não quaisquer outros. Pelo que, agi sempre de boa fé e sem culpa.

Portanto, as deliberações em que participei foram para autorização exclusiva da realização de protocolos financeiros a celebrar com as Juntas de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e de Água de Pau e apoio financeiro ao COD para realização de obras.

Por fim, importa relevar que o aqui visado nunca foi sequer imputada qualquer prática desta natureza. Na verdade, nunca foi alvo de qualquer recomendação por parte deste Tribunal.

As imputadas infrações são atos isolados e até já qualificados como uma única infração continuada.

Como referido, naquele período, o visado nem sequer exerceu qualquer cargo político executivo e há muito que já não é Eleito Local. Razão pela qual, inexistente qualquer necessidade de prevenção geral ou, tão pouco, especial.

Aliás, no caso e na prática, porque já não está no exercício de tais funções, as próprias recomendações do Tribunal não podem sequer ser acatadas pelo aqui visado. Não obstante, desde já declara que, se estivesse no exercício de tais funções ou as voltar a exercer, as irá cumprir na íntegra. Aliás, tanto quanto lhe foi informado, entretanto todas as recomendações deste Tribunal sobre esta matéria foram acatadas pela Câmara Municipal de Lagoa - Açores, por decisão da sua atual Presidente.

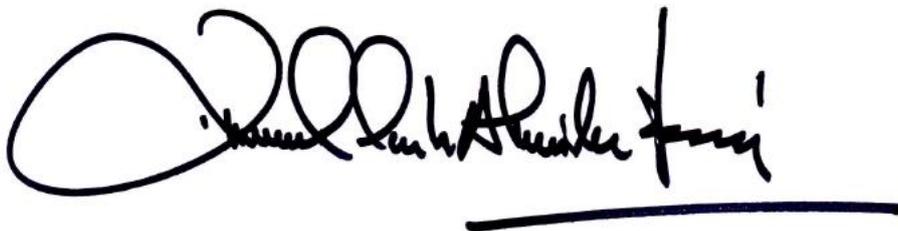
Assim, desde já se reitera que o aqui Requerente nada fez em prejuízo da Autarquia ou do interesse público, antes pelo contrário.

O que tenha feito, porventura de forma incorreta, o fez sem culpa, convicto de praticava dentro dos trâmites legais, sendo erro não censurável e, por conseguinte, excludente de qualquer culpa. Termos em que, inexistente qualquer responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 61.º, nº 5 aplicado por força do artigo 67.º, n.º3, ambos da LOPTC.

Consequentemente, requer-se o arquivamento e extinção dos presentes autos quanto ao aqui Requerente, com as necessárias e legais consequências, ou seja não deverá ser considerado Responsável para os efeitos do presente processo/auditoria. No limite, e caso assim não se entenda, o que por hipótese se coloca mas sem conceder, ao abrigo do disposto no n.º8 do artigo 65.º da LOPTC, requer-se que o Tribunal não impute/dispense qualquer responsabilidade financeira, ou seja não seja aplicada qualquer multa, porquanto, como exposto, a culpa – se não se considerar inexistente -, é manifestamente diminuta.

Espera Deferimento

Com os melhores cumprimentos,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Luís Almeida Faria', is written over a solid horizontal line.

ANEXO: 2 (duas) atas da Câmara Municipal de Lagoa - Açores

### XIII – Resposta apresentada em contraditório – Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário

ENTRADA N.º 893/19

**De:** [geral@juntarosario.org](mailto:geral@juntarosario.org) [mailto:geral@juntarosario.org]

**Enviada:** 9 de maio de 2019 10:38

**Para:** NGP (S.R.A.)

**Assunto:** Re: Of\_0552\_envio relato contraditório\_Ação 16-201FS2\_Empréstimos contraídos\_JF N. Sra. Rosário

Bom dia,

Em resposta ao vosso e-mail, cumpre-nos informar que no ano de 2013 efetivamente foi celebrado um Protocolo entre esta Junta de Freguesia e a Paróquia do Rosário no valor de 11.500,00 € (onze mil e quinhentos euros, cujo valor foi transferido para aquela Instituição em 12 prestações mensais.

A partir de 2014 não foi efetuado qualquer Protocolo com a referida Instituição, sendo a verba transferida pela Câmara Municipal de Lagoa para a Junta de Freguesia, aplicada em diversas obras realizadas na freguesia.

1

Quanto ao motivo que levou a Câmara Municipal de Lagoa em 2013 a utilizar a Junta de Freguesia para transferir os respetivos valores o atual Executivo desconhece, uma vez que à data dos factos o Presidente da Junta de Freguesia do Rosário era o Senhor Durval Carlos Simas Faria.

**Com os melhores cumprimentos,**  
Junta de Freguesia Nossa Senhora do Rosário  
TLF: 296 916 187

## Apêndices

---

## I – Metodologia

Fases	Descrição
<p><b>1.<sup>a</sup> Planeamento</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Consulta do dossiê permanente do Município da Lagoa.</li> <li>• Consulta dos elementos documentais relativos à denúncia no sentido de que o Município da Lagoa continuava a assumir os encargos com o serviço da dívida dos empréstimos contraídos pelo Clube Operário Desportivo e pelas Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos, utilizando como veículo as juntas de freguesia do concelho da Lagoa.</li> <li>• Análise dos processos de prestação de contas e das demonstrações financeiras do Município da Lagoa, reportadas aos exercícios de 2012 a 2015.</li> <li>• Elaboração do Plano Global de Auditoria.</li> <li>• Análise do suporte documental solicitado ao Município da Lagoa e às respetivas juntas de freguesia.</li> </ul>
<p><b>2.<sup>a</sup> Execução</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de trabalhos de campo, que decorreram nos dias 3 a 7 de outubro de 2016 e incluíram: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reunião com a Presidente de Câmara Municipal da Lagoa, em exercício;</li> <li>- Entrevista com a Chefe da Divisão de Administração Geral do Município da Lagoa;</li> <li>- Reuniões com os Presidentes das Juntas de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e de Água de Pau.</li> </ul> </li> <li>• Análise do suporte documental.</li> </ul>
<p><b>3.<sup>a</sup> Elaboração do relato de auditoria</b></p>	

## II – Identificação dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
João António Ferreira Ponte	Presidente da Câmara Municipal	01-01-2012 a 31-03-2015
Fernando Jorge Ventura Moniz	Vereador	01-01-2012 a 20-10-2013
	Vereador a meio tempo	21-10-2013 a 31-12-2016
Rui Maciel Costa d'Oliveira Ramos <sup>137</sup>	Vereador	01-01-2012 a 20-10-2013
Durval Carlos Almeida Faria	Vereador a tempo inteiro	01-01-2012 a 20-10-2013
Marco Paulo da Silva Teixeira	Vereador	01-01-2012 a 31-12-2016
José Fernando Medeiros Costa	Vereador	01-01-2012 a 20-10-2013
Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado	Vereador	01-01-2012 a 20-10-2013
Cristina de Fátima da Silva Calisto	Vereadora a tempo inteiro	20-10-2013 a 31-03-2015
	Presidente da Câmara Municipal	01-04-2015 a 31-12-2016
José Duarte Barbosa Cabecinha	Vereador	20-10-2013 a 31-12-2016
Elisabete do Carmo Pacheco Tavares	Vereadora a tempo inteiro	20-10-2013 a 31-12-2016
Graça de Lurdes Resendes Costa Araújo	Vereadora	20-10-2013 a 31-12-2016
Susana Maria Goulart Pereira Costa	Vereadora	01-04-2015 a 31-12-2015 01-04-2016 a 31-12-2016

<sup>137</sup> Falecido. A alínea *b*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC estabelece que o procedimento por responsabilidades sancionatórias nos termos dos artigos 65.º e 66.º extingue-se pela morte do responsável.

### III – Eventuais infrações financeiras

#### Ponto 6.

#### Financiamento do serviço da dívida de empréstimos contraídos por entidades privadas

##### Descrição

No Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC, de 18-12-2012, o Tribunal de Contas recomendou ao Município da Lagoa que se abstinhasse de praticar atos que envolvam a assunção, direta ou indireta, de encargos com o serviço da dívida de empréstimos formalmente contraídos por entidades privadas e que adotasse medidas no sentido de sanar de forma consistente e definitiva as situações existentes.

Na fase dos trabalhos de campo da referida ação, o então Presidente da Câmara Municipal, João António Ferreira Ponte, assumiu o compromisso de resolver definitivamente estas situações.

No entanto, entre 2012 e 2016, o Município da Lagoa financiou encargos com o serviço da dívida de empréstimos formalmente contraídos pelo Clube Operário Desportivo e pelas Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos (Água de Pau).

Com efeito, por deliberação da Câmara Municipal da Lagoa, tomada a 13-01-2013, o Município transferiu para o Clube Operário Desportivo a importância de 30 388,48 euros, verba que foi aplicada na satisfação do serviço da dívida do empréstimo contraído por esta entidade em 2005, no montante de 500 mil euros, para financiar a colocação de um piso sintético no campo de jogos Municipal João Gualberto Borges Arruda.

Por deliberação da Câmara Municipal, de 10-12-2012, tomada no âmbito do processo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, foram aprovados os montantes a transferir para as Juntas de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e de Água de Pau, consubstanciando um reforço das verbas destinadas a financiar a construção de muros e passeios, nos montantes de, respetivamente, 11 500,00 euros e 10 500,00 euros, face ao ano anterior.

A Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário transferiu a mencionada verba de 11 500,00 euros recebida do Município para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, ao abrigo de um protocolo financeiro celebrado no início de 2013, que a aplicou no pagamento de encargos emergentes de empréstimo contraído em 2010 para financiar a aquisição de imóvel, no montante de 190 mil euros.

Por seu turno, a Junta de Freguesia de Água de Pau, da verba recebida do Município, transferiu para a Fábrica da Igreja de Nossa Senhora dos Anjos a quantia de 5 100,00 euros, que a aplicou no pagamento de encargos emergentes de empréstimo contraído em 2011 para financiar a aquisição de imóvel, no montante de 125 mil euros.

Nos exercícios subsequentes, o Município da Lagoa continuou a financiar tais encargos. Para o efeito, por sucessivas deliberações da Câmara Municipal da Lagoa, tomadas entre 2014 e 2016, foi aprovada a celebração de contratos-programa entre o Município e as Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos, que envolveram a transferência do Município para as referidas entidades do montante global de 79 100,00 euros, que foi efetivamente aplicado no financiamento de encargos da dívida financeira destas entidades:

- Por deliberação, de 24-01-2014, foi aprovada a celebração de contratos-programa, para vigorarem em 2014, em execução dos quais o Município transferiu para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário a quantia de 14 500,00 euros, e para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos, a importância de 13 200,00 euros, perfazendo o montante de 27 700,00 euros;

- Por deliberação, de 16-01-2015, foi aprovada a celebração de um contrato-programa, para vigorar em 2015, em execução do qual foi transferida do Município para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário a quantia de 13 500,00 euros;
- Por deliberação, de 10-04-2015, foi aprovada a celebração de um contrato-programa, para vigorar em 2015, em execução do qual foi transferida do Município para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos a quantia de 12 200,00 euros;
- Por deliberação, de 11-01-2016, foi aprovada a celebração de contratos-programa, para vigorarem em 2016, em execução dos quais foi transferida do Município para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, a importância de 13 500,00 euros, e para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos a quantia de 12 200,00 euros, perfazendo o montante de 25 700,00 euros.

#### Qualificação

As operações de recurso ao crédito bancário pelo Clube Operário Desportivo e pelas Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos apenas foram concretizadas porque o Município da Lagoa assumiu a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos.

Relativamente aos empréstimos contraídos pelo Clube Operário Desportivo e pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, a Câmara Municipal da Lagoa apresentou às instituições de crédito financiadoras cartas de conforto, expressando o seu acordo com as condições negociadas e assumindo perante as mesmas o compromisso de proceder diretamente ao pagamento do serviço da dívida dos referidos empréstimos.

Deste modo, o Município da Lagoa assumiu responsabilidades idênticas às emergentes de empréstimos contratados diretamente, sem que tenha sido observado o regime legal do endividamento municipal, na medida em que:

- Os empréstimos não tinham sido aprovados pela Assembleia Municipal (alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, diplomas em vigor à data dos factos);
- Foram omitidos os correspondentes procedimentos pré-contratuais de consulta a, pelo menos, três instituições de crédito (n.º 6 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro);
- Os contratos de empréstimo não tinham sido submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas (alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC).

A violação de normas que disciplinam o recurso ao endividamento municipal é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória.

#### Normas infringidas

Artigos 53.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, 38.º, n.ºs 6 e 8, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro – diplomas em vigor à data dos factos – e 46.º, n.º 1, alínea a), da LOPTC.

#### Responsáveis

São responsáveis os membros da Câmara Municipal a seguir identificados, que deliberaram aprovar a atribuição de verbas destinadas a financiar encargos emergentes dos empréstimos contraídos pelo Clube Operário Desportivo e pelas Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa

Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos, sem que, no procedimento que conduziu à aprovação destas deliberações, os referidos responsáveis tenham procedido à audição de quaisquer serviços do Município, sobre a legalidade da assunção e autorização de despesas públicas resultantes das propostas de deliberação em causa:

- **Deliberação de 10-12-2012 (ponto n.º 10)**, que autorizou o protocolo financeiro que veio a ser celebrado com a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, em 17-01-2013, na parte relativa à delegação de competências no âmbito da construção de muros e passeios, ao abrigo do qual foi paga a importância de 11 500,00 euros posteriormente transferida para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário – João António Ferreira Ponte, Fernando Jorge Ventura Moniz, Rui Manuel Maciel Costa D'Oliveira Ramos, Durval Carlos Almeida Faria, Marco Paulo da Silva Teixeira, José Fernando Medeiros Costa e Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado<sup>138</sup>.
- **Deliberação de 10-12-2012 (ponto n.º 12)**, que autorizou o protocolo financeiro que veio a ser celebrado com a Junta de Freguesia de Água de Pau, em 17-01-2013, na parte relativa à delegação de competências no âmbito da construção de muros e passeios, ao abrigo do qual foi paga a importância de 10 500,00 euros, parte da qual, no montante de 5 100,00 euros, foi posteriormente transferida para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos – João António Ferreira Ponte, Fernando Jorge Ventura Moniz, Rui Manuel Maciel Costa D'Oliveira Ramos, Durval Carlos Almeida Faria, Marco Paulo da Silva Teixeira, José Fernando Medeiros Costa e Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado<sup>139</sup>.
- **Deliberação de 10-01-2013 (ponto n.º 7)**, que aprovou a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, na sequência da qual foram efetuados pagamentos ao Clube Operário Desportivo, no montante total de 30 388,48 euros – João António Ferreira Ponte, Durval Carlos Almeida Faria e José Fernando Medeiros Costa<sup>140</sup>.
- **Deliberação de 24-01-2014 (ponto n.º 13)**, que autorizou os contratos-programa que vieram a ser celebrados em 25-02-2014 com as Fábricas da Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos, a coberto dos quais foram efetuados pagamentos no montante global de, respetivamente, 14 500,00 euros e 13 200,00 euros – João António Ferreira Ponte, Cristina de Fátima da Silva Calisto, Fernando Jorge Ventura Moniz, José Duarte Barbosa Cabecinha, Elisabete do Carmo Pacheco Tavares, Marco Paulo da Silva Teixeira e Graça de Lurdes Resendes Costa Araújo<sup>141</sup>.
- **Deliberação de 16-01-2015 (ponto n.º 13)**, que autorizou o contrato-programa que veio a ser celebrado em 23-01-2015 com a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, com base no qual foram efetuados pagamentos totalizando a importância de 13 500,00 euros – João António Ferreira Ponte, Cristina de Fátima da Silva Calisto, Fernando Jorge Ventura Moniz, José Duarte Barbosa Cabecinha, Elisabete do Carmo Pacheco Tavares e Marco Paulo da Silva Teixeira<sup>142</sup>.
- **Deliberação de 10-04-2015 (ponto n.º 16)**, que autorizou o contrato-programa que veio a ser celebrado em 22-04-2015 com a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos, ao abrigo do qual foram efetuados pagamentos perfazendo a quantia de

---

<sup>138</sup> Doc. 03.052, p. 14.

<sup>139</sup> *Idem*, p. 15.

<sup>140</sup> Doc. 03.002, p. 8. Participaram também na deliberação os vereadores Rui Manuel Maciel Costa D'Oliveira Ramos e Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado, que se abstiveram, sem que o seu voto pudesse inviabilizar a aprovação da deliberação. Ou seja, mesmo que tivessem votado vencido, a deliberação sempre seria aprovada com os votos dos restantes membros da Câmara Municipal, pelo que não poderão ser considerados coautores do facto.

<sup>141</sup> Doc. 03.054, pp. 20 e 21.

<sup>142</sup> Doc. 03.055, pp. 19 e 20.

12 200,00 euros – Cristina de Fátima da Silva Calisto, Fernando Jorge Ventura Moniz, José Duarte Barbosa Cabecinha, Elisabete do Carmo Pacheco Tavares, e Susana Maria Goulart Pereira da Costa<sup>143</sup>.

- **Deliberação de 11-01-2016 (ponto n.º 3)**, que autorizou os contratos-programa que vieram a ser celebrados em 27-01-2016 com as Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos, ao abrigo dos quais foram efetuados pagamentos perfazendo as quantias de 13 500,00 euros e 12 200,00 euros, respetivamente – Cristina de Fátima da Silva Calisto, Fernando Jorge Ventura Moniz, Elisabete do Carmo Pacheco Tavares, José Duarte Barbosa Cabecinha e Susana Maria Goulart Pereira da Costa<sup>144</sup>.

No que respeita ao vereador Rui Manuel Maciel Costa D'Oliveira Ramos, o procedimento por responsabilidade sancionatória encontra-se extinto por morte do responsável, conforme alínea *b*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

Com exceção da responsável Graça de Lurdes Resendes Costa Araújo, todos os demais responsáveis participaram em várias deliberações que autorizaram a realização de pagamentos ou a celebração de diversos instrumentos contratuais, em execução dos quais foi efetuada a maioria dos pagamentos em causa, configurando, pois, a realização várias vezes do mesmo tipo de infração, permitindo considerá-la como uma única infração continuada cometida pelos mesmos, por aplicação subsidiária do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal.

#### Meios de prova

- Ata da reunião da Câmara Municipal n.º 26/2012, de 10-12-2012 (doc. 03.052, pp. 14 e 15);
- Ata da Assembleia Municipal da Lagoa n.º 6/2012, de 18-12-2012 (doc. 03.053, pp. 18 e 19);
- Protocolo financeiro celebrado com a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário em 17-01-2013 (doc. 03.047);
- Conta corrente com a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário relativa ao exercício de 2013 (doc. 03.050);
- Ordens de pagamento emitidas no âmbito do Protocolo financeiro celebrado com a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário em 17-01-2013 (doc. 03.051);
- Protocolo financeiro celebrado entre a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário em 01-01-2013 (doc. 03.032);
- Conta corrente entre a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, relativa ao exercício de 2013 (doc. 03.033);
- Ordem de pagamento n.º 26, de 18-01-2013 (doc. 03.034);
- Ordem de pagamento n.º 73, de 22-02-2013 (doc. 03.035);
- Ordem de pagamento n.º 117, de 21-03-2013 (doc. 03.036);
- Ordem de pagamento n.º 163, de 26-04-2013 (doc. 03.037);

<sup>143</sup> Doc. 03.059A, p.16.

<sup>144</sup> Doc. 03.056, pp. 9 e 10.

- Ordem de pagamento n.º 184, de 28-05-2013 (doc. 03.038);
- Ordem de pagamento n.º 247, de 27-06-2013 (doc. 03.039);
- Ordem de pagamento n.º 284, de 23-07-2013 (doc. 03.040);
- Ordem de pagamento n.º 345, de 02-09-2013 (doc. 03.041);
- Ordem de pagamento n.º 394, de 24-09-2013 (doc. 03.042);
- Ordem de pagamento n.º 448, de 07-11-2013 (doc. 03.043);
- Ordem de pagamento n.º 482, de 25-11-2013 (doc. 03.044);
- Ordem de pagamento n.º 530, de 27-12-2013 (doc. 03.045);
- Extratos bancários da Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário (doc. 03.156);
- Protocolo financeiro celebrado com a Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Água de Pau em 17-01-2013 (doc. 03.085);
- Conta corrente com a Junta de Freguesia de Água de Pau relativa ao exercício de 2013 (doc. 03.088A);
- Ordens de pagamento emitidas no âmbito do Protocolo financeiro celebrado com a Junta de Freguesia de Água de Pau em 17-01-2013 (doc. 03.088);
- Transferências da Junta de Freguesia de Água de Pau para a Fábrica da Igreja de Nossa Senhora dos Anjos (doc.ºs 03.082, 03.082A e 03.083);
- Extratos bancários da Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos (doc. 03.157);
- Ata da reunião da Câmara Municipal n.º 02/2006, de 23-01-2006 (doc. 03.109, pp. 9 e 10);
- Ata da reunião da Câmara Municipal n.º 03/2007, de 05-02-2007 (doc. 03.110, pp. 19 e 20);
- Ata da reunião da Câmara Municipal n.º 04/2008, de 25-02-2008 (doc. 03.111, p. 26);
- Ata da reunião da Câmara Municipal n.º 01/2009, de 16-01-2009 (doc. 03.112, pp. 21 e 22);
- Ata da reunião da Câmara Municipal n.º 01/2010, de 08-01-2010 (doc. 03.113, pp. 26 e 27);
- Ata da reunião da Câmara Municipal n.º 01/2011, de 14-01-2011 (doc. 03.114, pp. 18 e 19);
- Ata da reunião da Câmara Municipal n.º 01/2012, de 13-01-2012 (doc. 03.170, pp. 15 e 16);
- Ata da reunião da Câmara Municipal n.º 01/2013, de 10-01-2013 (doc. 03.002, p. 8);
- Conta corrente com o Clube Operário Desportivo relativa ao exercício de 2013 (doc. 03.010);
- Ordem de pagamento n.º 5, de 11-01-2013 (doc. 03.014, pp. 1 a 6);
- Ordem de pagamento n.º 55, de 21-01-2013 (doc. 03.014, pp. 7 a 15);
- Ordem de pagamento n.º 388, de 15-02-2013 (doc. 03.014, pp. 40 a 45);
- Ordem de pagamento n.º 683, de 13-03-2013 (doc. 03.014, pp. 51 a 57);
- Ordem de pagamento n.º 700, de 15-03-2013 (doc. 03.014, pp. 58 a 65);
- Ordem de pagamento n.º 982, de 16-04-2013 (doc. 03.014, pp. 66 a 72);

- Clube Operário Desportivo – nota de lançamento de 18-01-2013 (doc. 03.118);
- Clube Operário Desportivo – nota de lançamento de 18-02-2013 (doc. 03.119);
- Clube Operário Desportivo – nota de lançamento de 19-02-2013 (doc. 03.120);
- Clube Operário Desportivo – extrato – 16-02-2013 (doc. 03.121);
- Clube Operário Desportivo – nota de lançamento de 18-03-2013 (doc. 03.122);
- Clube Operário Desportivo – nota de lançamento de 18-04-2013 (doc. 03.123);
- Clube Operário Desportivo – nota de lançamento de 18-05-2013 (doc. 03.124);
- Clube Operário Desportivo – nota de lançamento de 26-06-2013 (doc. 03.125);
- Ata da reunião da Câmara Municipal n.º 02/2014, de 24-01-2014 (doc. 03.054, pp. 20 e 21);
- Contrato-programa celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, em 25-02-2014 (doc. 03.019);
- Conta corrente com a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário relativa ao exercício de 2014 (doc. 03.159);
- Contrato-programa celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos, em 25-02-2014 (doc. 03.058);
- Conta corrente com a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos relativa ao exercício de 2014 (doc. 03.063);
- Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário – 2014 (doc. 03.027);
- Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos – 2014 (doc. 03.167);
- Pedidos de apoio formulados pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário – 2014 a 2016 (doc. 03.018);
- Pedidos de apoio formulados pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos – 2014 a 2016 (doc. 03.073);
- Despesas justificadas pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário no âmbito do contrato-programa relativo ao exercício de 2014 (doc. 03.030);
- Despesas justificadas pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos no âmbito do contrato-programa relativo ao exercício de 2014 (doc. 03.080);
- Proposta de apoio financeiro às Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora dos Anjos – ano de 2014 (doc. 03.074);
- Ata da reunião da Câmara Municipal n.º 01/2015, de 16-01-2015 (doc. 03.055, p. 19);
- Contrato-programa celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, em 23-01-2015 (doc. 03.020);
- Conta corrente com a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário relativa ao exercício de 2015 (doc. 03.024);
- Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário – 2014 (doc. 03.028);
- Despesas justificadas pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário no âmbito do contrato-programa relativo ao exercício de 2015 (doc. 03.031);
- Ata da reunião da Câmara Municipal n.º 07/2015, de 10-04-2015 (doc. 03.059A, p. 16);

- Contrato-programa celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos, em 22-04-2015 (doc. 03.059);
- Conta corrente com a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos relativa ao exercício de 2015 (doc. 03.064);
- Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos – 2015 (doc. 03.168);
- Despesas justificadas pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos no âmbito do contrato-programa relativo ao exercício de 2015 (doc. 03.081);
- Proposta de apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário – ano de 2015 (doc. 03.075);
- Proposta de apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos – ano de 2015 (doc. 03.078);
- Ata da reunião da Câmara Municipal n.º 01/2016, de 11-01-2016 (doc. 03.056, pp. 9 e 10);
- Contrato-programa celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, em 27-01-2016 (doc. 03.021);
- Conta corrente com a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário relativa ao exercício de 2016 (doc. 03.025);
- Contrato-programa celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos, em 27-01-2016 (doc. 03.060);
- Conta corrente com a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos relativa ao exercício de 2016 (doc. 03.065);
- Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário – 2016 (doc. 03.029);
- Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos – 2016 (doc. 03.169);
- Proposta de apoio financeiro às Fábricas das Igrejas Paroquiais de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhor dos Anjos – ano de 2016 (doc. 03.076);
- Esclarecimentos prestados pelo Município da Lagoa quanto às propostas para a atribuição de apoios financeiros (doc. 03.066).

#### Tipo de infração

Artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), segunda parte, da LOPTC.

#### Medida da multa

A fixar, por cada responsável, entre o limite mínimo de 25 UC e o limite máximo de 180 UC, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, em vigor na data dos factos, correspondendo, respetivamente, aos montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros.

#### Extinção de responsabilidades

O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º e da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

---

#### IV – Clube Operário Desportivo – Pagamento dos encargos do serviço da dívida do empréstimo

(em Euro)

Nota de lançamento	Empréstimo	Data valor	Prestação						Próximo débito	Valor prestação*
			Capital	Juros	Capital e juros	Despesas	Impostos	Total		
6017480	00-078032249	18-01-2013	4 724,60	340,03	5 064,63	0,90	13,74	5 079,27	18-02-2013	5 064,77
**	00-078032249	16-02-2013	1 067,83	-	1 067,83	-	-	1 067,83	-	-
6232445	00-078032249	18-02-2013	1 979,09	330,01	2 309,10	0,90	13,34	2 323,34	18-03-2013	5 064,89
6237662	00-078032249	19-02-2013	2 755,67	0,51	2 756,18	0,00	0,00	2 756,18	18-04-2013	5 065,33
6450206	00-078032249	18-03-2013	3 696,23	319,95	4 016,18	0,90	12,94	4 030,02	18-04-2013	5 065,21
6671986	00-078032249	18-04-2013	3 654,30	310,45	3 964,75	0,90	12,56	3 978,21	18-06-2013	5 065,21
6890049	00-078032249	18-05-2013	4 765,37	299,84	5 065,21	0,90	12,13	5 078,24	26-06-2013	5 064,87
7158872	00-078032249	26-06-2013	4 775,77	296,46	5 072,23	0,90	11,72	5 084,85	-	-
<b>Subtotal janeiro a junho de 2013</b>			<b>27 418,86</b>	<b>1 897,25</b>	<b>29 316,11</b>	<b>5,40</b>	<b>76,43</b>	<b>29 397,94</b>	-	<b>30 390,28</b>
7333096	00-078032249	18-07-2013	4 786,49	278,38	5 064,87	0,90	11,28	5 077,05	18-08-2013	5 065,57
7539759	00-078032249	18-08-2013	4 796,47	268,89	5 065,36	0,90	10,90	5 077,16	18-10-2013	5 065,72
7754843	00-078032249	18-09-2013	4 806,76	258,81	5 065,57	0,90	10,49	5 076,96	18-11-2013	5 065,72
7972511	00-078032249	18-10-2013	0,00	15,06	15,06	0,90	0,74	16,70	-	-
7973318	00-078032249	18-10-2013	4 817,14	233,52	5 050,66	0,00	9,34	5 060,00	18-12-2013	5 065,72
8184906	00-078032249	18-11-2013	4 827,69	238,03	5 065,72	0,90	9,66	5 076,28	-	-
777479459	00-078032249	26-12-2013	4 838,27	235,02	5 073,29	0,90	9,24	5 083,43	-	-
<b>Subtotal julho a dezembro de 2013</b>			<b>28 872,82</b>	<b>1 527,71</b>	<b>30 400,53</b>	<b>5,40</b>	<b>61,65</b>	<b>30 467,58</b>	-	<b>25 328,09</b>
<b>Total 2013</b>			<b>56 291,68</b>	<b>3 424,96</b>	<b>59 716,64</b>	<b>10,80</b>	<b>138,08</b>	<b>59 865,52</b>	-	<b>55 718,37</b>
8615124	00-078032249	18-01-2014	121,46	217,19	338,65	0,90	8,85	348,40	18-02-2014	5 069,33
8623985	00-078032249	20-01-2014	4 727,25	1,48	4 728,73	0,00	0,00	4 728,73	18-03-2014	5 069,73
8825642	00-078032249	18-02-2014	4 856,34	212,99	5 069,33	0,90	8,68	5 078,91	-	-
**	00-078032249	25-03-2014	4 866,98	208,94	5 075,92	0,90	8,27	5 085,09	-	-
9223440	00-078032249	18-04-2014	4 878,03	191,70	5 069,73	0,90	7,83	5 078,46	18-05-2014	5 070,01
824805396	00-078032249	03-06-2014	3 918,22	191,80	4 110,02	1,50	7,52	4 119,04	-	-
9601465	00-078032249	18-06-2014	4 899,39	171,33	5 070,72	1,50	7,12	5 079,34	18-07-2014	5 070,91
842046404	00-078032249	01-08-2014	4 910,47	172,01	5 082,48	1,50	6,69	5 090,67	-	-
**	00-078032249	17-09-2014	4 924,37	154,43	5 078,80	0,00	5,23	5 084,03	-	-
**	00-078032249	22-10-2014	4 947,46	122,29	5 069,75	1,50	5,01	5 076,26	-	-
**	00-078032249	03-10-2014	4 936,55	141,94	5 078,49	1,50	5,46	5 085,45	-	-
554801	00-078032249	18-11-2014	55,36	105,05	160,41	1,50	4,47	166,38	18-12-2014	5 064,20
**	00-078032249	28-11-2014	4 904,00	8,25	4 912,25	0,00	0,00	4 912,25	-	-
889169581	00-078032249	31-12-2014	4 969,93	104,92	5 074,85	1,50	4,04	5 080,39	-	-
<b>Total 2014</b>			<b>57 915,81</b>	<b>2 004,32</b>	<b>59 920,13</b>	<b>14,10</b>	<b>79,17</b>	<b>60 013,40</b>	-	-
89514715	00-078032249	20-01-2015	4 980,29	86,24	5 066,53	1,50	3,63	5 071,66	-	-
907376597	00-078032249	02-03-2015	4 990,55	83,83	5 074,38	1,50	3,23	5 079,11	-	-
917108521	00-078032249	06-04-2015	5 001,22	78,27	5 079,49	1,50	2,79	5 083,78	-	-
921638224	00-078032249	24-04-2015	5 011,71	57,80	5 069,51	1,50	2,37	5 073,38	-	-
947737074	00-078032249	27-07-2015	5 032,74	61,55	5 094,29	1,50	1,52	5 097,31	-	-
947737401	00-078032249	27-07-2015	1 580,24	23,00	1 603,24	1,50	1,09	1 605,83	-	-
952231831	00-078032249	10-08-2015	1 166,95	4,14	1 171,09	0,00	0,00	1 171,09	-	-
954082444	00-078032249	18-08-2015	2 203,07	10,31	2 213,38	0,00	0,00	2 213,38	-	-
954096067	00-078032249	18-08-2015	5 053,43	10,26	5 063,69	1,50	0,68	5 065,87	-	-
<b>Total 2015</b>			<b>35 020,20</b>	<b>415,40</b>	<b>35 435,60</b>	<b>10,50</b>	<b>15,31</b>	<b>35 461,41</b>	-	-

\* Valor sem impostos.

\*\* Informação constante dos extratos bancários. A entidade informou que não dispunha das notas de lançamento relativas às prestações em referência.

## V – Despesas apresentadas em execução dos contratos-programa celebrados entre o Município da Lagoa e o Clube Operário Desportivo

### a) Despesas relativas a 2014

(em Euro)

Entidade	Finalidade	Valor		
		Apurado com base nos documentos de suporte	Mapa síntese remetido pelo Município	Diferença
Polícia de Segurança Pública	Policimento de jogos	4 687,28	5 615,29	928,01
Associação de Futebol de Ponta Delgada	Quotas de jogo; quotas de seguro; quotas de transferências; formação contínua	16 275,84	30 068,84	13 793,00
Federação Portuguesa de Futebol	Taxas de jogos	13 625,00	0,00	-13 625,00
Associação Nacional dos Treinadores de Futebol	Licenças desportivas	188,00	0,00	-188,00
Autoridade Tributária e Aduaneira	Imposto sobre o Valor Acrescentado	9 685,22	6 179,28	-3 505,94
Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.	Taxas de justiça	320,40	0,00	-320,40
Instituto da Segurança Social dos Açores	Contribuições para a Segurança Social	10 633,56	10 633,56	0,00
Futebolistas	Remunerações	2 000,00	2 000,00	0,00
Diversos	Alojamentos	13 100,28	13 663,33	563,05
SATA, S.A.	Viagens	44 014,09	45 773,30	1 759,21
Diversos	Deslocações terrestres autocarros	8 050,00	4 904,70	-3 145,30
Liberty Seguros,	Seguro automóvel, seguro de grupo, seguros de acidentes de trabalho e Seguros de acidentes pessoais	869,92	982,41	112,49
Eletricidade dos Açores, S.A.	Eletricidade	3 588,61	3 921,05	332,44
Diversos	Combustíveis	0,00	2 015,07	2 015,07
Diversos	Restaurantes e deslocações	3 271,70	2 852,50	-419,20
<b>Total</b>		<b>130 309,90</b>	<b>128 609,33</b>	<b>-1 700,57</b>

Fonte: Doc. 03.105. Apuraram-se diferenças na tipologia da despesa, bem como na respetiva quantificação, entre os documentos remetidos pelo Município da Lagoa e o mapa síntese anexo a esses documentos.

### b) Despesas relativas a 2015

(em Euro)

Entidade	Finalidade	Valor		
		Apurado com base nos documentos de suporte	Mapa síntese remetido pelo Município	Diferença
Polícia de Segurança Pública	Policimento de jogos	3 101,14	3 101,14	0,00
Associação de Futebol de Ponta Delgada	Quotas de jogo; quotas de seguro; quotas de transferências; formação contínua	10 005,47	21 195,47	11 190,00
Federação Portuguesa de Futebol	Taxas de jogos	11 190,00	0,00	-11 190,00
Instituto da Segurança Social dos Açores	Contribuições para a Segurança Social	15 326,08	18 504,40	3 178,32
Futebolistas	Remunerações	33 281,45	33 281,45	0,00
Diversos	Alojamentos	4 787,50	4 787,50	0,00
SATA, S.A.	Viagens	27 755,91	29 011,13	1 255,22
Diversos	Deslocações terrestres autocarros	4 440,00	4 440,00	0,00
<b>Total</b>		<b>109 887,55</b>	<b>114 321,09</b>	<b>4 433,54</b>

Fonte: Doc. 03.106. Apuraram-se diferenças na tipologia da despesa, bem como na respetiva quantificação, entre os documentos remetidos pelo Município da Lagoa e o mapa síntese anexo a esses documentos.

### c) Despesas relativas a 2016

(em Euro)

Entidade	Finalidade	Valor		
		Apurado com base nos documentos de suporte	Mapa síntese remetido pelo Município	Diferença
Polícia de Segurança Pública	Policiamento de jogos	1 826,62	1 826,57	-0,05
Associação de Futebol de Ponta Delgada	Quotas de jogo; quotas de seguro; quotas de transferências	2 460,02	2 460,02	0,00
Instituto da Segurança Social dos Açores	Contribuições para a Segurança Social	11 402,08	11 402,08	0,00
Futebolistas	Remunerações	25 690,00	25 690,00	0,00
Diversos	Comunicações	1 007,94	1 007,94	0,00
EDA, S.A.	Eletricidade	1 141,85	1 141,85	0,00
Diversos	Alimentações	3 578,35	4 911,48	1 333,13
Diversos	Alojamentos	8 133,70	8 135,50	1,80
Diversos	Viagens	27 206,02	27 206,02	0,00
Diversos	Deslocações terrestres autocarros	4 200,00	4 800,00	600,00
<b>Total</b>		<b>86 646,58</b>	<b>88 581,46</b>	<b>1 934,88</b>

Fonte: Doc. 03.107. Apuraram-se diferenças na quantificação das despesas, entre os documentos remetidos pelo Município da Lagoa e o mapa síntese anexo a esses documentos.

## VI – Despesas apresentadas em execução dos contratos-programa celebrados entre o Município da Lagoa e a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário

### a) Despesas relativas a 2014

(em Euro)

Despesas justificadas	Com recibo	Sem recibo	Emitidas com outro NIF	Total
Festas Nossa Senhora do Rosário	2 030,90	8 390,65	1 149,66	11 571,21
Festas do Sagrado Coração de Jesus e Divino Espírito Santo	1 955,00	0,00	0,00	1 955,00
Equipamento informático	530,00	0,00	0,00	530,00
Obras na casa de Ponta Delgada (Legado Padre Mariano F. Mendonça)	0,00	0,00	0,00	0,00
Materiais de construção	375,49	744,50	0,00	1 119,99
Telas com impressão	0,00	802,40	0,00	802,40
Outros	1 157,51	0,00	0,00	1 157,51
<b>Total</b>	<b>6 048,90</b>	<b>9 937,55</b>	<b>1 149,66</b>	<b>17 136,11</b>

### b) Despesas relativas a 2015

(em Euro)

Despesas justificadas	Com recibo	Sem recibo	Emitidas com outro NIF	Total
Festas Nossa Senhora do Rosário	2 350,00	0,00	1 778,74	4 128,74
Obras na casa de Ponta Delgada (Legado Padre Mariano F. Mendonça)	0,00	12 634,00	0,00	12 634,00
Materiais de construção	0,00	1 253,42	0,00	1 253,42
Encargos com o empréstimo bancário	13 496,64	0,00	0,00	13 496,64
<b>Total</b>	<b>15 846,64</b>	<b>13 887,42</b>	<b>1 778,74</b>	<b>31 512,80</b>

## VII – Despesas apresentadas em execução dos contratos-programa celebrados entre o Município da Lagoa e a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos

### a) Despesas relativas a 2014

(em Euro)

Despesas justificadas	Com recibo	Sem recibo	Total
Estores e rolos	0,00	1 094,16	1 094,16
Materiais de construção	321,97	5 375,04	5 697,01
Lâmpadas	0,00	1 696,43	1 696,43
Material informático	0,00	155,21	155,21
Telas e impressões	0,00	1 503,67	1 503,67
Madeiras	1 576,00	0,00	1 576,00
Portas e janelas de alumínio	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>1 897,97</b>	<b>9 824,51</b>	<b>11 722,48</b>

### b) Despesas relativas a 2015

(em Euro)

Despesas justificadas	Com recibo	Sem recibo	Total
Materiais de construção	1 740,82	780,62	2 521,44
Lâmpadas	0,00	3 192,88	3 192,88
Material informático	0,00	27,18	27,18
Telas e impressões	0,00	207,35	207,35
Portas e janelas de alumínio	0,00	6 589,65	6 589,65
<b>Total</b>	<b>1 740,82</b>	<b>10 797,68</b>	<b>12 538,50</b>

## VIII – Protocolo financeiro celebrado entre a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, no ano de 2013 – Transferências

(em Euro)

Pagamento									
Ordem de pagamento		Rubrica de classificação económica	Valor	Autorização	Despesas justificadas	Doc.			
N.º	Data								
26	18-01-2013	07.03.03.01	958,33	Presidente da Junta de Freguesia	Sem informação	03.034			
73	22-02-2013		958,33			03.035			
117	21-03-2013		958,33			03.036			
163	26-04-2013		958,33			03.037			
184	28-05-2013		958,33			03.038			
247	27-06-2013		958,33			03.039			
284	23-07-2013		958,33			03.040			
345	02-09-2013		958,33			03.041			
394	24-09-2013		958,33			03.042			
448	07-11-2013		958,33			03.043			
482	25-11-2013		958,33			03.044			
530	27-12-2013		958,33			03.045			
<b>Total</b>			<b>11 499,96</b>			-	-	-	

## IX – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97 de 26 de agosto	Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro.
LFL	Lei das Finanças Locais Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro <sup>145</sup>	Artigo 29.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, artigo 6.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, artigo 32.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, artigo 47.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e artigo 57.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro	Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, e artigo 17.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.
	Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2012/A, de 12 de janeiro, 4/2014/A, de 18 de fevereiro, e 21/2015/A, de 3 de setembro (republica o diploma).
RFAL	Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, artigo 13.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, artigo 4.º da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, artigo único da Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, artigo 192.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, artigo 258.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e artigo 302.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro <sup>146</sup>

<sup>145</sup> Revogada pelo artigo 91.º do RFAL, com efeitos a partir de 01-01-2014

<sup>146</sup> Posteriormente, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi alterada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que a republica.

## X – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
<b>01</b>	<b>Trabalhos preparatórios</b>	
01.01	Informação n.º 21-2015-DAT-UAT II – Denúncia	19-01-2015
01.02	Ofício n.º 1596-2016 – Pedido de elementos – Junta de Freguesia de Água de Pau	-
01.03	Ofício n.º 1597-2016 – Pedido de elementos – Junta de Freguesia do Cabouco	-
01.04	Ofício n.º 1598-2016 – Pedido de elementos – Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário	-
01.05	Ofício n.º 1599-2016 – Pedido de elementos – Junta de Freguesia de Santa Cruz	-
01.06	Ofício n.º 1600-2016 – Pedido de elementos – Junta de Freguesia da Ribeira Chã	-
01.07	Ofício n.º 1312-2017 – Pedido de elementos – Câmara Municipal da Lagoa	-
01.08	Ofício n.º 1313-2017 – Pedido de elementos – Junta de Freguesia de Água de Pau	-
01.09	Ofício n.º 1314-2017 – Pedido de elementos – Portas da Lagoa, S.A.	-
01.10	Ofício n.º 1315-2017 – Pedido de elementos – Clube Operário Desportivo	-
01.11	Ofício n.º 1316-2017 – Pedido de elementos – Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário	-
01.12	Ofício n.º 1317-2017 – Pedido de elementos – Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos (Água de Pau)	-
01.13	Resposta do Município da Lagoa ao ofício n.º 1593	-
01.14	Ofício n.º 732-2018 - Pedido de elementos – Clube Operário Desportivo	-
01.15	Ofício n.º 733 - Pedido de elementos – Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos	-
01.16	Ofício n.º 734-2018 - Pedido de elementos – Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário	-
01.17	Ofício n.º 735-2018 - Pedido de elementos – Junta de Freguesia de Água de Pau	-
01.18	Ofício n.º 736-2018 - Pedido de elementos – Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário	-
01.19	Informação n.º 138-2018/DAT-UAT II, de 28-05-2018 – Notificação Clube Operário Desportivo – Insistência	-
01.20	Ofício n.º 800-2018 – Notificação do Presidente da Direção do Clube Operário Desportivo – Insistência	-
01.21	Ofício n.º 1408 – Pedido de esclarecimentos – Câmara Municipal da Lagoa	-
01.22	Ofício n.º 1078 – Pedido do protocolo financeiro celebrado com a Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário	-
<b>02</b>	<b>Plano global de auditoria e comunicação da auditoria</b>	
02.01	Plano global de auditoria	-
02.02	Comunicação da auditoria	-
02.03	Informação n.º 063-2019/DAT-UAT II – Redefinição do âmbito material da auditoria	-
02.04	Informação n.º 076-2019/DAT-UAT II – Alteração ao Plano global de auditoria	-
<b>03</b>	<b>Documentos recolhidos</b>	
03.001	Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios do Município da Lagoa	-
03.002	Ata n.º 01-2013, de 10 de janeiro, da Câmara Municipal da Lagoa	-
03.002A	Carta de conforto subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal da Lagoa, relativa ao financiamento bancário de 500 mil euros, contraído pelo Clube Operário Desportivo junto do ex-BANIF	-
03.003	Câmara Municipal da Lagoa – Clube Operário Desportivo – Contrato-programa – 2012 – 1.º semestre	-
03.004	Câmara Municipal da Lagoa – Clube Operário Desportivo – Contrato-programa – 2012 – 2.º semestre	-
03.005	Câmara Municipal da Lagoa – Clube Operário Desportivo – Contrato-programa – 2013 – 1.º semestre	-
03.006	Câmara Municipal da Lagoa – Clube Operário Desportivo – Contrato-programa – 2013 – 2.º semestre	-
03.007	Câmara Municipal da Lagoa – Clube Operário Desportivo – Contrato-programa – 2014	-
03.007A	Ata n.º 1-2014 de 10-01	-
03.008	Câmara Municipal da Lagoa – Clube Operário Desportivo – Contrato-programa – 2015	-
03.008A	Ata n.º 1-2015 de 16-01	-
03.008B	Ata n.º 1-2015, de 16-01	-
03.009	Câmara Municipal da Lagoa – Clube Operário Desportivo – Contrato-programa – 2016	-
03.009A	Ata n.º 1-2016 de 11-01	-

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.010	Câmara Municipal da Lagoa – Clube Operário Desportivo – conta corrente – 2013	-
03.011	Câmara Municipal da Lagoa – Clube Operário Desportivo – conta corrente – 2014	-
03.012	Câmara Municipal da Lagoa – Clube Operário Desportivo – conta corrente – 2015	-
03.013	Câmara Municipal da Lagoa – Clube Operário Desportivo – conta corrente – 2016	-
03.014	Câmara Municipal da Lagoa – Clube Operário Desportivo – Ordens de pagamento – 2013	-
03.015	Câmara Municipal da Lagoa – Clube Operário Desportivo – Ordens de pagamento – 2014	-
03.016	Câmara Municipal da Lagoa – Clube Operário Desportivo – Ordens de pagamento – 2015	-
03.017	Câmara Municipal da Lagoa – Clube Operário Desportivo – Ordens de pagamento – 2016	-
03.018	Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário - Pedidos de apoio de 2014, 2015 e 2016 formulados à Câmara Municipal da Lagoa	-
03.019	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Contrato-programa – 2014	-
03.020	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Contrato-programa – 2015	-
03.021	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Contrato-programa – 2016	-
03.022	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – conta corrente – 2012	-
03.023	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – conta corrente – 2013	-
03.024	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – conta corrente – 2015	-
03.025	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – conta corrente – 2016	-
03.026	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Ordens de pagamento – 2013	-
03.026A	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário – ata n.º 14-2013, de 12-07-2013	-
03.027	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Ordens de pagamento – 2014	-
03.028	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Ordens de pagamento – 2015	-
03.029	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Ordens de pagamento – 2016	-
03.030	Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Contrato-programa – despesas justificadas – 2014	-
03.031	Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Contrato-programa – despesas justificadas – 2015	-
03.032	Junta de Freguesia Nossa Senhora do Rosário – Protocolo financeiro celebrado com a Comissão Fabriqueira da Paróquia Nossa Senhora do Rosário – 2013	-
03.032A	Esclarecimentos prestados pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário	-
03.033	Junta de Freguesia do Rosário – conta corrente com a Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – 2013	-
03.034	Junta de Freguesia do Rosário – Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Ordem de Pagamento n.º 26, de 18-01-2013	-
03.035	Junta de Freguesia do Rosário – Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Ordem de Pagamento n.º 73, de 22-02-2013	-
03.036	Junta de Freguesia do Rosário – Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Ordem de Pagamento n.º 117, de 21-03-2013	-
03.037	Junta de Freguesia do Rosário – Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Ordem de Pagamento n.º 163, de 26-04-2013	-
03.038	Junta de Freguesia do Rosário – Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Ordem de Pagamento n.º 184, de 28-05-2013	-
03.039	Junta de Freguesia do Rosário – Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Ordem de Pagamento n.º 247, de 27-06-2013	-
03.040	Junta de Freguesia do Rosário – Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Ordem de Pagamento n.º 284, de 23-07-2013	-
03.041	Junta de Freguesia do Rosário – Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Ordem de Pagamento n.º 345, de 02-09-2013	-
03.042	Junta de Freguesia do Rosário – Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Ordem de Pagamento n.º 394, de 24-09-2013	-
03.043	Junta de Freguesia do Rosário – Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Ordem de Pagamento n.º 448, de 07-11-2013	-
03.044	Junta de Freguesia do Rosário – Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Ordem de Pagamento n.º 482, de 25-11-2013	-
03.045	Junta de Freguesia do Rosário – Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário – Ordem de Pagamento n.º 530, de 27-12-2013	-



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.046	Câmara Municipal da Lagoa – Protocolo financeiro com a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário – 2012	-
03.047	Câmara Municipal da Lagoa – Protocolo financeiro com a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário – 2013	-
03.048	Câmara Municipal da Lagoa – Acordo de execução com a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário – 2014	-
03.049	Câmara Municipal da Lagoa – Acordo Execução com a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário – 2015 e 2016	-
03.050	Câmara Municipal da Lagoa – conta corrente de 2013 com a Junta de Freguesia do Rosário	-
03.051	Câmara Municipal da Lagoa – ordens de pagamento de 2013 para a Junta de Freguesia do Rosário	-
03.052	Câmara Municipal da Lagoa – ata n.º 26/2012, de 10-12-2012	-
03.053	Assembleia Municipal da Lagoa – ata n.º 6/2012, de 18-12-2012	-
03.054	Câmara Municipal da Lagoa – ata n.º 2/2014, de 24-01-2014	-
03.055	Câmara Municipal da Lagoa – ata n.º 1/2015, de 16-01-2015	-
03.056	Câmara Municipal da Lagoa – ata n.º 1/2016, de 11-01-2016	-
03.057	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial de N.ª Sr.ª dos Anjos – ata n.º 14, de 12-07-2013	-
03.058	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial de N.ª Sr.ª dos Anjos – Contrato-programa – 2014	-
03.059	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial de N.ª Sr.ª dos Anjos – Contrato-programa – 2015	-
03.059A	Ata n.º 7-2015, de 10-04	-
03.060	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial de N.ª Sr.ª dos Anjos – Contrato-programa – 2016	-
03.061	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial de N.ª Sr.ª dos Anjos – conta corrente – 2012	-
03.062	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial de N.ª Sr.ª dos Anjos – conta corrente – 2013	-
03.063	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial de N.ª Sr.ª dos Anjos – conta corrente – 2013	-
03.064	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial de N.ª Sr.ª dos Anjos – conta corrente – 2015	-
03.065	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial de N.ª Sr.ª dos Anjos – conta corrente – 2016	-
03.066	Câmara Municipal da Lagoa – ofício n.º 1872 – esclarecimentos	-
03.067	Proposta de apoio ao Clube Operário Desportivo 2014	-
03.068	Proposta de apoio ao Clube Operário Desportivo 2015	-
03.069	Proposta de apoio ao Clube Operário Desportivo 2016	-
03.070	Clube Operário Desportivo – balancete 2014	-
03.071	Clube Operário Desportivo – balancete 2015	-
03.072	Clube Operário Desportivo – balancete 2016	-
03.073	Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos (Água de Pau) - Pedidos de apoio de 2014, 2015 e 2016 formulados à Câmara Municipal da Lagoa	-
03.074	Proposta de apoio à Igreja de Nossa Senhora do Rosário 2014	-
03.075	Proposta de apoio à Igreja de Nossa Senhora do Rosário 2015	-
03.076	Proposta de apoio à Igreja de Nossa Senhora do Rosário 2016	-
03.077	Proposta de apoio à Igreja de Nossa Senhora dos Anjos 2014	-
03.078	Proposta de apoio à Igreja de Nossa Senhora dos Anjos 2015	-
03.079	Proposta de apoio à Igreja de Nossa Senhora dos Anjos 2016	-
03.080	Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos – Contrato-programa – despesas justificadas – 2014	-
03.081	Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos – Contrato-programa – despesas justificadas – 2015	-
03.082	Junta de Freguesia de Água de Pau - Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos – Ordens de Pagamento n.º 79, de 27-03-2017 e n.º 150, de 17-06-2017 – Declaração de recebimento de verbas	-
03.082A	Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Anjos - esclarecimentos prestados relativamente à ata de atribuição do apoio à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos	-
03.083	Junta de Freguesia de Água de Pau – Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos – Ordens de Pagamento n.º 79, de 27-03-2017 e n.º 150, de 17-06-2017	-
03.084	Câmara Municipal da Lagoa – Protocolo financeiro com a Junta de Freguesia de Água de Pau – 2012	-
03.085	Câmara Municipal da Lagoa – Protocolo financeiro com a Junta de Freguesia de Água de Pau – 2013	-
03.086	Câmara Municipal da Lagoa – Acordo de execução com a Junta de Freguesia de Água de Pau – 2014	-



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.087	Câmara Municipal da Lagoa – Acordo de execução com a Junta de Freguesia de Água de Pau – 2015 e 2016	-
03.088	Câmara Municipal da Lagoa – ordens de pagamento de 2013 para a Junta de Freguesia de Água de Pau	-
03.088A	Conta corrente com a Junta de Freguesia de Água de Pau	-
03.089	Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos	-
03.090	Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário	-
03.091	Clube Operário Desportivo	-
03.092	Câmara Municipal da Lagoa – Protocolo financeiro com a Junta de Freguesia de Santa Cruz – 2012	-
03.093	Câmara Municipal da Lagoa – Protocolo financeiro com a Junta de Freguesia de Santa Cruz – 2013	-
03.094	Câmara Municipal da Lagoa – Acordo de execução com a Junta de Freguesia de Santa Cruz – 2014	-
03.095	Câmara Municipal da Lagoa – Acordo de execução com a Junta de Freguesia de Santa Cruz – 2015 e 2016	-
03.096	Câmara Municipal da Lagoa – Protocolo financeiro com a Junta de Freguesia do Cabouco – 2012	-
03.097	Câmara Municipal da Lagoa – Protocolo financeiro com a Junta de Freguesia do Cabouco – 2013	-
03.098	Câmara Municipal da Lagoa – Acordo de execução com a Junta de Freguesia do Cabouco – 2014	-
03.099	Câmara Municipal da Lagoa – Acordo de execução com a Junta de Freguesia do Cabouco – 2015 e 2016	-
03.100	Câmara Municipal da Lagoa – Protocolo financeiro com a Junta de Freguesia da Ribeira Chã – 2012	-
03.101	Câmara Municipal da Lagoa – Protocolo financeiro com a Junta de Freguesia da Ribeira Chã – 2013	-
03.102	Câmara Municipal da Lagoa – Acordo de execução com a Junta de Freguesia da Ribeira Chã – 2014	-
03.103	Câmara Municipal da Lagoa – Acordo de execução com a Junta de Freguesia da Ribeira Chã – 2015 e 2016	-
03.104	Clube Operário Desportivo – Apoio 2013 – Despesas	-
03.105	Clube Operário Desportivo – Apoio 2014 – Despesas	-
03.106	Clube Operário Desportivo – Apoio 2015 – Despesas	-
03.107	Clube Operário Desportivo – Apoio 2016 – Despesas	-
03.108	Câmara Municipal da Lagoa – ata n.º 21-2005 de 01-09-2005	-
03.109	Câmara Municipal da Lagoa – ata n.º 02-2006 de 23-01-2006	-
03.110	Câmara Municipal da Lagoa – ata n.º 03-2007 de 05-02-2007	-
03.111	Câmara Municipal da Lagoa – ata n.º 04-2008 de 25-02-2008	-
03.112	Câmara Municipal da Lagoa – ata n.º 01-2009 de 16-01-2009	-
03.113	Câmara Municipal da Lagoa – ata n.º 01-2010 de 08-01-2010	-
03.114	Câmara Municipal da Lagoa – ata n.º 01-2011 de 14-01-2011	-
03.115	Câmara Municipal da Lagoa – esclarecimentos	-
03.116	Clube Operário Desportivo – Relatório Contas 2014-2015	-
03.117	Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário – resposta ao pedido de remessa do Protocolo financeiro celebrado entre a Câmara Municipal da Lagoa e a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário	-
03.118	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 6017480, de 18-01-2013	-
03.119	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 6232445, de 18-02-2013	-
03.120	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 6237662, de 19-02-2013	-
03.121	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Extrato bancário – prestação de 16-02-2013	-
03.122	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 6450206, de 18-03-2013	-
03.123	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 6671986, de 18-04-2013	-
03.124	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 6890049, de 18-05-2013	-
03.125	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 7158872, de 26-06-2013	-
03.126	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 7333096, de 18-07-2013	-
03.127	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 7539759, de 18-08-2013	-
03.128	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 7754843, de 18-09-2013	-
03.129	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 7973318, de 18-10-2013	-
03.130	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 7972511, de 18-10-2013	-
03.131	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 8184906, de 18-11-2013	-



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.132	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 777479459, de 26-12-2013	-
03.133	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 8615124, de 18-01-2014	-
03.134	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 8623985, de 20-01-2014	-
03.135	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 8825642, de 18-02-2014	-
03.136	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Extrato bancário – prestação de 25-03-2014	-
03.137	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 9223440, de 18-04-2014	-
03.138	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 824805396, de 03-06-2014	-
03.139	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 9601465, de 18-06-2014	-
03.140	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 842046404, de 01-08-2014	-
03.141	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Extrato bancário – prestação de 17-09-2014	-
03.142	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Extrato bancário – prestação de 03-10-2014	-
03.143	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Extrato bancário – prestação de 22-10-2014	-
03.144	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 554801, de 18-11-2014	-
03.145	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Extrato bancário – prestação de 28-11-2014	-
03.146	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 889169581, de 31-12-2014	-
03.147	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 89514715, de 20-01-2015	-
03.148	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 907376597, de 02-03-2015	-
03.149	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 917108521, de 06-04-2015	-
03.150	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 921638224, de 24-04-2015	-
03.151	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 9477372074, de 27-07-2015	-
03.152	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 947737401, de 27-07-2015	-
03.153	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 952231831, de 10-08-2015	-
03.154	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 954082444, de 18-08-2015	-
03.155	Clube Operário Desportivo – Empréstimo bancário – Nota de lançamento n.º 954096067, de 18-08-2015	-
03.156	Fábrica da Igreja de Nossa Senhora do Rosário – Extratos bancários com evidência do pagamento dos encargos do serviço da dívida do empréstimo bancário contratado no ano de 2010, e do recebimento dos apoios concedidos pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário (2013) e pela Câmara Municipal da Lagoa (2014, 2015 e 2016)	-
03.157	Fábrica da Igreja de Nossa Senhora dos Anjos – Extratos bancários com evidência do pagamento dos encargos do serviço da dívida do empréstimo contratado no ano de 2011 e dos recebimento dos apoios financeiros concedidos pela Câmara Municipal da Lagoa e pela Junta de Freguesia de Água de Pau	-
03.158	Município da Lagoa – Carta de conforto – Empréstimo Fábrica da Igreja de Nossa Senhora do Rosário	-
03.159	Câmara Municipal da Lagoa – Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário - conta corrente - 2014	-
03.160	Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário – Esclarecimentos prestados no âmbito do protocolo financeiro celebrado com a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário	-
03.161	Município da Lagoa – Esclarecimentos prestados sobre o protocolo financeiro celebrado com a Fábrica da Igreja de Nossa Senhora do Rosário	-
03.162	Município da Lagoa – Esclarecimentos prestados sobre as transferências para as Juntas de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e de Água de Pau e sobre o protocolo financeiro celebrado com a Fábrica da Igreja de Nossa Senhora do Rosário	-
03.163	Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário – Deliberação de 30-09-2013 – apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário – festas religiosas	-
03.164	Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário – Deliberação de 29-08-2014 – apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário – festas religiosas	-
03.165	Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário – Deliberação de 30-06-2015 – apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário – festas religiosas	-
03.166	Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário – Deliberação de 29-07-2016 – apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário – festas religiosas	-
03.167	Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos – 2014	-
03.168	Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos – 2015	-
03.169	Transferências para a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora dos Anjos – 2016	-
03.170	Câmara Municipal da Lagoa – ata n.º 01 de 13-01-2012	-



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
<b>04</b>	<b>Relato</b>	
<b>04.001</b>	Relato	23-04-2019
<b>05</b>	<b>Contraditório</b>	
<b>05.01</b>	Ofícios	-
<b>05.02</b>	Respostas	-
<b>05.03</b>	Prorrogação do prazo	-
<b>06</b>	<b>Relatório</b>	
<b>06.001</b>	Relatório	